



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0269

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 26.995

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Ernani Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha
INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Lutz Paniago de Souza
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa
TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Mala Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA SEMANA

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, e Fazenda

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/91
Do Comando Geral da Polícia Militar do Pará

EDITAL Nº 01
Do 1º Comando Aéreo Regional

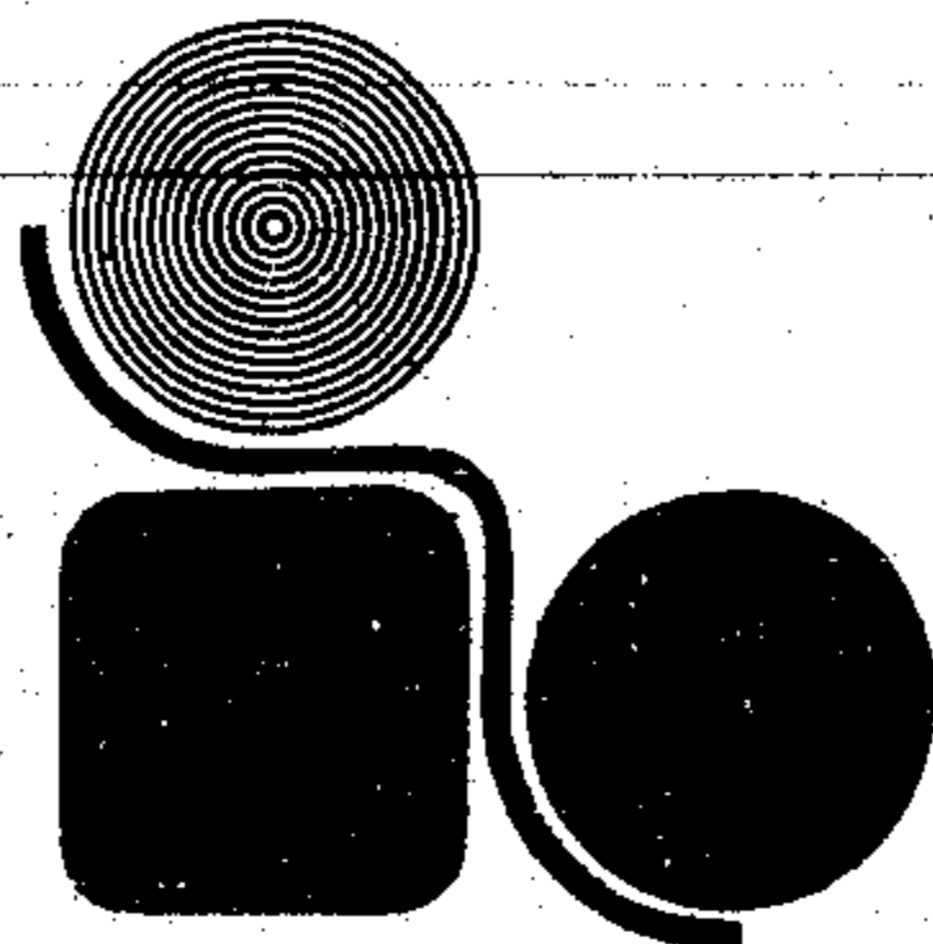
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 041/91
Da Secretaria de Estado de Educação

RESOLUÇÃO Nº 30/91
Da Assembléia Legislativa do Estado

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para receber matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Portanto depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 227 DE 20 DE JUNHO DE 1991
HOMOLOGA AS RESOLUÇÕES Nºs 006 E 007, E 19.06.91,
DO CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologadas as Resoluções nºs. 006 e 007, ambas de 19.06.91, do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, que tratam, respectivamente, da autorização às empresas públicas e sociedades de economia mista a implementarem e praticarem a política salarial definida na Lei Federal nº 8.178/91; e da concessão de abono aos servidores estaduais civis e militares, ativos e inativos, da administração direta, autárquica e fundacional.
Art. 2º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de junho de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 19 DE JUNHO DE 1991
AUTORIZA AS EMPRESAS PÚBLICAS E AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA A IMPLEMENTAREM E PRATICAREM A POLÍTICA SALARIAL DEFINIDA NA LEI FEDERAL Nº 8.178/91.

O Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições e,
Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.189, de 01 de março de 1991.

APROVA a Resolução seguinte:

I - Ficam as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista autorizadas a implementarem e praticarem a política salarial definida na citada Lei Federal nº 8.178;

II - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de abril de 1991.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 19 de junho de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

H. homologo.
20/06/91
Jader Barbalho

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 19 DE JUNHO DE 1991
RECOMENDA A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES ATIVOS E INATIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O Conselho de Política de Cargos e Salários, usando de suas atribuições, APROVA a Resolução seguinte:

I - Fica recomendada a concessão de abono fixo de Cr\$ 17.000,00 (Dezesseite mil cruzeiros), nos meses de junho, julho e agosto de 1991, aos servidores civis e militares ativos e inativos da administração direta, autárquica e fundacional;

II - O abono referido no item anterior é devido aos servidores que tenham remuneração mensal, no mês de maio pretérito, de até Cr\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil cruzeiros).

III - O abono de que trata esta resolução não será incorporado, a qualquer título, aos salários, nem às rendas mensais de benefícios da Previdência Social, nem estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

IV - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a 01 de junho de 1991.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 19 de junho de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

H. homologo.
20/06/91
Jader Barbalho

DECRETO Nº 228 DE 20 DE JUNHO DE 1991

Abre no Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 21.350.000,00, em favor da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 21.350.000,00 (VINTE E UM MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	NATUREZA DE DESPESA	FONTES	VALOR
26101.06301772.154	Desenvolvimento do Sistema Motomecanização	Investimentos	4120.00	11.101	21.350.000
T O T A L					21.350.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 21.350.000,00 (VINTE E UM MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), através da Unidade Orçamentária, conforme abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	NATUREZA DE DESPESA	FONTES	VALOR
26101.06301772.154	Desenvolvimento do Sistema Motomecanização	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	21.350.000
T O T A L					21.350.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

Jader Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
Gileno Müller Chaves
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Maria Eugênia Marcos Rio
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE VASCONCELOS, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 03.06.91.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de junho de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, de Suplente do Presidente do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de junho de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, IRACEMA LUIZA GONÇALVES MENEZES, de Membro Suplente do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social do Pará, na condição de representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de junho de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.126, de 31.05.84, IDÁLIA MAUÉS DA CUNHA COIMBRA, MARTA JOSEVETT ALMEIDA MIRANDA, MARIA DO ROSÁRIO CHARCHAR DAMASCENO, TAMAR CARRERA PALMEIRA e VITORINA LOPES TELES, como membros suplentes do Conselho Estadual do Bem Estar Social - CEBES.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de junho de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.126, de 31.05.84, CARLOS JEHÁ KAYATH, MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO, HELOISA HELENA DE MOURA SERRA BASTOS, IVONE VIEIRA DA COSTA TUPIASSU, EUCLIDES DE AMORIM COELHO FILHO, SÔNIA ANTUNES RENDA e LENY CAMPELO DE FIGUEIREDO, como membros titulares do Conselho Estadual do Bem Estar Social - CEBES.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de junho de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 3.853, de 30.03.67, MARIA CALICE AUAD e ODÍLIA MILHOMENS DE AZEVEDO, como membros suplentes do Conselho Fiscal da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de junho de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

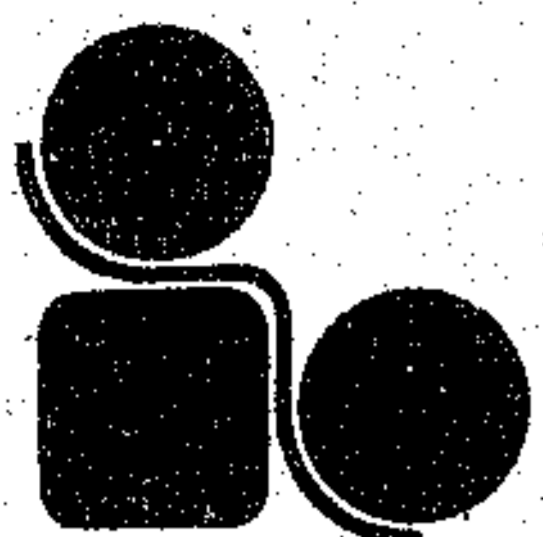
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, de acordo com o art. 6º, § 2º da Lei 3.853, de 30.03.67, CLEOMARINA DE MOURA TAVARES, ANTONIO FREIRE DE ARAUJO e IRACEMA GONÇALVES MENEZES, como membros titulares do Conselho Fiscal da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de junho de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, CÂNDIDO DA LUZ FERREIRA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde, Tipo IV de São Domingos do Capim, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de junho de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

RESOLVE:
Nomear, ELY FRANÇA BONNETERRE, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de junho de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 1º, da Lei nº 5.126, de 31.03.84, os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual do Bem Estar Social - CEBES, na qualidade de representantes dos Órgãos mencionados no anexo único do presente Decreto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de junho de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

- ANEXO ÚNICO**
- 01 - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS
TITULAR - ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
 - 02 - Secretaria de Estado de Saúde - SESPA
TITULAR - HILDEBERG BELO RODRIGUES
SUPLENTE - ANTONIO HERMILO DA COSTA E SILVA
 - 03 - JUZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
TITULAR - CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
SUPLENTE - APLETE BARBOSA GUMARÃES
 - 04 - FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE - FCBIA
TITULAR - EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
SUPLENTE - MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE AZEVEDO
 - 05 - FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
TITULAR - RUTH VEIGA DE MIRANDA CORRÊA
SUPLENTE - GILSON DE OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
 - 06 - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
TITULAR - EDITH MARILIA MAIA CRESPO
SUPLENTE - MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
 - 07 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
TITULAR - LEIDA MARIA COELHO BOSNIC
SUPLENTE - CELIA MIYUKI SHIBATA
 - 08 - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - FLBA
TITULAR - MARIA DE LOURDES-PASSARINHO PINTO DE SOUZA
SUPLENTE - LUIZ ARMANDO SOUZA PINHEIRO
 - 09 - Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP
TITULAR - MADELEINE MÔNICA ATHANÁZIO GATTI
SUPLENTE - JOSÉ LUIS FERREIRA DE ARAUJO
 - 10 - Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN
TITULAR - MARIA DO CARMO CAMPOS DA SILVA
SUPLENTE - CENEM PALMEIRA DA COSTA
 - 11 - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
TITULAR - ROMERO XIMENES PONTE
SUPLENTE - JOSÉ RAMUNDO DA SILVA ÁRIAS
 - 12 - Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG
TITULAR - EMANOEL BORGES MOREIRA



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barrosos
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

**Diretor-Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
HAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações Na CAPITAL

Trimestral	CR\$ 6.600,00
Outros Estados e Municípios	
Trimestral	CR\$ 20.160,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$ 3.922,50
Preço por página	CR\$ 800.190,00
Folheto - centímetro	CR\$ 160,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SUPLENTE - MARIA MADALENA ARAÚJO DE MENDONÇA SANTOS
13 - Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB
TITULAR - JOSÉ CESÁRIO MENEZES DE BARROS
SUPLENTE - PAULO CASTRO DE PINHO

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 3.853, de 30.03.67, pelo período de um ano, os Membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, na qualidade de representantes dos órgãos mencionados no Anexo Único do presente Decreto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de junho de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO
01 - Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN
TITULAR - KÁTIA ESTEVES DA ROCHA
SUPLENTE - SUELI LIMA RAMOS DE AZEVEDO
02 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
TITULAR - MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES
SUPLENTE - VERA GUAPINDAIA BRAGA
03 - Secretaria de Estado de Justiça - SEJU
TITULAR - ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
SUPLENTE - WILSON DAHAS FILHO

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear BIVANILDA ALENCAR DA SILVA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde, Tipo IV de São Domingos do Capim, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de Junho de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear de acordo com o Decreto nº 3475, de 21.01.76, os relacionados no anexo do presente decreto, para comporem o Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de Junho de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ANEXO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PRESIDENTE
- MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Suplente
- PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Membro
- JOSÉ AKEL FARES FILHO
Suplente
- MARIA DO CARMO CAMPOS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Membro
- MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Suplente
- MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Membro
- MARCO ANTONIO BRANDÃO DA COSTA
Suplente
- TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ
Membro
- ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA
Suplente
- RENATO PINHEIRO CONDURU JUNIOR

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Autorizar o Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas, a viajar para o Rio de Janeiro, no dia 02 de junho do corrente ano, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Engº AUGUSTO JARITHE DA SILVA PEREIRA, Assessor.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de Junho de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, LINTON CARLOS RABELO DE BARROS, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Grupo de Fiscalização, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 14.05.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de Junho de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749 de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos de Assistente Social, Psicólogo, Datilógrafo e Técnico em Reabilitação (Fisioterapia) Classe "A", lotados na Secretaria de Estado de Educação, Pólo Belém.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de Junho de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

ANEXO

PÓLO BELÉM CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - CÓDIGO GEP-AN-SAS-602.1, CLASSE "A"
- ANGELA MARIA NASCIMENTO OLIVA
- ISABEL DAS GRAÇAS BRAGA DE SOUSA
- SANDRA MARIA ROCHA DE SOUZA
- NÁGILA COSTA ARAÚJO

CARGO: PSICÓLOGO - CÓDIGO GEP-ANSPsi-615.1, CLASSE "A"
- SYLVIA HELENA SOUZA DA SILVA
- JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA CASTRO

CARGO: DATILÓGRAFO - GEP-SA-802.1, CLASSE "A"
- SUELY NAZARÉ FURTADO FRANÇA

CARGO: TÉCNICO EM REABILITAÇÃO (FISIOTERAPEUTA) - CÓDIGO GEP-ANSTR-022.1, CLASSE "A"
- LENY SILENE DE FREITAS CASTRO

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Tomar sem efeito de acordo com o art. 26 parágrafo único da Lei nº 749, de 24.12.53, a nomeação dos relacionados no anexo do presente decreto, os quais foram nomeados para exercerem, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Professor, lotados na Secretaria de Estado de Educação, considerando que os candidatos não tomaram posse no prazo previsto em lei.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de Junho de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

ANEXQ

PROFESSOR
- ANGELA CELESTE DAS CHAGAS MAURA, GEP-M-AD4-401, 1º Grau
- ANA MARIA NASCIMENTO MONTEIRO, GEP-M-AD4-401, 1º Grau
- ARQUIMINO BARROSO DE A. FILHO, GEP-M-AD4-401, 1º Grau
- ALCIDES GUIMARÃES MACHADO, PAD, 2º Grau
- BENEDITO ARIIVALDO SOUZA CONCEIÇÃO, GEP-M-AD4-4Q1, 1º Grau
- CONCEIÇÃO DE MARIA COLARES SOUZA, GEP-AD1-401
- CARLA DA MOTA SOUZA, GEP-M-AD1-401
- CARLA ALIERTEI DIAS, GEP-M-AD1-401
- CLEIDE HONÓRIO DE ABREU, GEP-M-AD4-401, 1º Grau
- CARLOS JOSÉ ARAÚJO GUARÁ, PAD, 2º Grau
- DEUSALINDA ALMEIDA ALVES, GEP-M-AD1-401
- EDILSON GOMES DA SILVA, GEP-M-AD4-401, 1º Grau
- ELINDO DOS SANTOS PINHEIRO, PAD, 2º Grau
- GRACELI DA SILVA NUNES, GEP-M-AD1-401
- GILMA FAVACHO AMORAS SOARES, GEP-M-AD1-401
- GRACIONE DA MOTA COSTA, PAD, 2º Grau
- HELENICE NAZARÉ DA CUNHA SILVA, GEP-M-AD4-401, 1º Grau
- HENRIQUE SILVA DA PAZ, GEP-M-AD4-401, 1º Grau
- HEITOR DE CASTRO C. JUNIOR PAD, 2º Grau
- IARA MIRANDA ALVES DA CUNHA, GEP-M-AD1-401
- INÊS DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVEIRA, GEP-M-AD1-401
- ISABEL BONUKO MURAKAMI, GEP-M-AD1-401
- INÊS ZOLIMA PANTOJA DOS REIS, GEP-M-AD4-401, 1º Grau
- JOSÉ MOACIR CHAGAS JUNIOR, PAD, 2º Grau
- JOÃO EVERTON AMOEDO AMARAL, PAB
- LÉDA SANTANA DA FONSECA, GEP-M-AD4-401, 2º Grau
- LUCIDEIA SANTOS DE SALES, GEP-M-AD4-401, 2º Grau
- LUCINCE FERREIRA BELÚCIO, GEP-M-AD4-401, 2º Grau
- LUCIANA ALMEIDA DA SILVA, PAD, 2º Grau
- MARIA DAS GRAÇAS RAMOS GRAIM, GEP-M-AD1-401
- MARIA OPLANDINA DE OLIVEIRA, GEP-M-AD1-401
- MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA MACIEL, GEP-AD1-401
- MARIA DAS GRAÇAS VIEGAS, GEP-M-AD1-401
- MARIA DO SOCORRO VEIGAS TELES, GEP-M-AD1-401
- MARIA JOSÉ BEGOT DE BRITO, GEP-M-AD4-401, 1º Grau
- MARIA LUCILEIDE PINHEIRO GARCIA, GEP-M-AD4-401, 2º Grau
- MARIA DE NAZARÉ CORRÊA RODRIGUES, GEP-M-AD1-401, 2º Grau
- MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO VIANA, PAD, 2º Grau
- MARILIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA, GEP-M-AD1-401
- MANOEL FERREIRA COELHO NETO, PAD, 2º Grau
- MARILÉA FONSECA PINTO, PAD, 2º Grau
- MARCELÔ MENEZES DE FARIAS, PAD, 2º Grau
- NADIA MARIA COSTA RODRIGUES, GEP-M-AD1-401
- NILDA NAZARÉ DO AMARAL PEREIRA, GEP-M-AD4-401, 1º Grau
- OLINDA MACEDO, GEP-M-AD1-401
- ROSANGELA MARCIA DE NAZARÉ DE JESUS, GEP-M-AD1-401
- RAIMUNDO GUIMARÃES DA COSTA, GEP-M-AD4-401, 1º Grau
- RAIMUNDO NONATO BATISTA PINTO, GEP-M-AD4-401, 1º Grau
- RAIMUNDO MOREIRA DAS NEVES FILHO, GEP-M-AD4-401, 1º Grau
- ROSA MARIA FERREIRA AGUIAR, GEP-M-AD3-401, 1º Grau
- SANDRA FERREIRA DOS SANTOS CORRÊA, GEP-M-AD1-401
- SONIA MARIA TEREZINHA NOGUEIRA, GEP-M-AD4-401, 1º Grau
- SUELI BORGES QUEIROZ GUIMARÃES, GEP-M-AD4-401, 1º Grau
- VERA LÚCIA CECIM DOS SANTOS ONAISE, PAD, 2º Grau
- VERA LÚCIA PEREIRA MOREIRA, GEP-M-AD4-401, 1º Grau

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 6.822

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição regimental e à vista de decisão do Egrégio Plenário em sessão de 04.06.91, apreciando Processo nº 523/91,

RESOLVE:
Designar a Sra. MARIA VARLICE MARINHO CARDOSO para exercer, em caráter provisório, a função de escrivã eleitoral da 21ª Zona (Alenquer), durante o impedimento do titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de junho de 1991.
Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Presidente

ATO Nº 6.823
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Considerar, de acordo com os Arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, como licença para tratar de própria saúde, aos funcionários do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, abaixo relacionados no mês de maio passado:

NOMES	DIAS
- Albertina da Conceição A. Guimarães	07 a 31.05
- Ana Luíza V. Valente do Couto	21.05
- Célia Maria dos Santos V. Nova	31.05
- Heliana de Fátima Pereira Therezo	06 a 27.05
- Jandira Maria de Arruda Pinheiro	14.05
- João Clímaco dos Santos	15 a 24.05
- Ludimar Machado de Pinho	10 a 27.05
- Maria da Conceição Lima da Mota	15 a 17.05
- Maria José Leite dos Santos Costa	03 e 23.05
- Plínio Alves da Silva Filho	10 a 24.05
- Raimunda Pereira Gomes	31.05
- Rosiclé Barbosa Almeida	17.05

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 17 de junho de 1991.
Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO
DE CULTURA****AVISO DE EDITAL****TOMADA DE PREÇOS Nº 003/91**

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Cultura comunica que se encontra à disposição das empresas interessadas, o EDITAL DE PREÇOS para contratação de firma especializada em serviços de vistoria para guarnecer os prédios dos órgãos vinculados à Secretaria da Cultura.

A abertura dos trabalhos será no dia 04 de julho de 1991, às 10:00 horas, na sala da Coordenadoria de Recursos Materiais - Av. Gentil Bittencourt, nº 650 - 4º andar.

O Edital poderá ser obtido no mesmo local da abertura dos trabalhos.

A Comissão.

(Fat. nº 10.002387, Reg. nº 10.002387, Dias 19, 20 e 21/06/91)

RESUMO DE PORTARIAS

A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA no uso de suas atribuições legais,

- R E S O L V E :**
- PORT. Nº 384 de 03.06.91, CONCEDE FÉRIAS a NILZOMAR SANTOS DE OLIVEIRA, no período de 15.07 a 13.08.91 referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 385 de 04.06.91, CONCEDE FÉRIAS a SIDNEIA MARIA SARGES FERREIRA, no período de 01 a 30.07.91 ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 386 de 04.06.91, CONCEDE FÉRIAS a EDINALDO LOPES BARROS, no período de 01 a 30.07.91, ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 387 de 04.06.91, CONCEDE FÉRIAS a KEILA MARIA RODRIGUES SOARES, no período de 01 a 30.07.91 ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 388 de 04.06.91, CONCEDE FÉRIAS a LENY SILVA DE CARVALHO, no período de 01 a 30.07.91, ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 389 de 04.06.91, CONCEDE FÉRIAS a LUCIDEA TRINDADE CAMPOS, no período de 01 a 30.07.91, ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 391 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a MARA INES DA SILVA MARTINS, no período de 01 a 30.07.91 ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 392 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA GOMES, no período de 08.07 a 06.08.91, ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 393 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a MARIA DE FÁTIMA VELOSO DIAS no período de 01 a 30.07.91 ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 394 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a RAIMUNDO DO VALE LUCAS no período de 01 a 30.07.91, ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 395 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a RANULFO FIGUEIREDO CAMPOS, no período de 08.07 a 06.08.91 ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 396 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a REGINA OLÍVIA TORRES DA SILVA, no período de 08.07 a 06.08.91, ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 397 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a TEREZINHA DE MARIA LOUREIRO CARDOSO, no período de 01 a 30.07.91 ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 398 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS FIGUEIREDO, no período de 08.07 a 06.08.91, ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 399 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a NEUSA DE OLIVEIRA DIAS, no período de 01 a 30.07.91 ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 400 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA, no período de 01 a 30.07.91 ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 401 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a REGINA LÚCIA ALBUQUERQUE DA SILVA no período de 17.07 a 15.08.91, ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 402 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a ZORAYA LOBATO MOURA, no período de 15.07 a 13.08.91, ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 403 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a EDNEUSA BEZERRA DE LIMA, no período de 17.07.91 a 15.08.91 referente ao exercício de 91.
- PORT. Nº 404 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a LIAMA RA COSTA DE OLIVEIRA SANTOS, no período de 01.07.91 a 30.07.91, referente ao exerc. de 1991.
- PORT. Nº 405 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a MIGUEL TAVARES DE PAULA no período de 01.07.91 a 30.07.91 referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 406 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a AUGUSTO OCTÁVIO DOS SANTOS CARVALHO, no período de 08.07.91 a 06.08.91, referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 407 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a MARIA RISOLINDA OLIVEIRA FONSECA, no período de 01.07.91 a 30.07.91, referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 408 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a JOÃO JÚLIO DE ANDRADE COELHO, no período de 01.07.91 a 30.07.91, referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 409 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a CLÁUDIO GRIMOUTH SEABRA, no período de 02.07.91 a 31.07.91, referente ao exerc. de 90.
- PORT. Nº 410 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a DEIZA MARIA DOS SANTOS BEZERRA DO PEREIRA, no período de 01.07.91 a 30.07.91, referente ao exercício de 1990.
- PORT. Nº 411 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a NILSON SERRÃO DE OLIVEIRA, no período de 01.07.91 a 30.07.91, referente ao exerc. de 90.
- PORT. Nº 412 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a SOLANGE DO SOCORRO MARGALHO DO VALE, no período de 08.07.91 a 06.08.91, referente ao exerc. de 90.
- PORT. Nº 417 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a MARIA JOSÉ BATISTA PIMENTEL, no período de 01.07.91 a 30.07.91, referente ao exerc. de 90.
- PORT. Nº 418 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a RAIMUNDO DO VALE LUCAS, no período de 08.07.91 a 07.08.91 referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 419 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a FRANCISCO SIMÃO DA SILVA, no período de 15.07.91 a 13.08.91, referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 421 de 05.06.91, CONCEDE FÉRIAS a VALDEA DE NAZARÉ CUNHA DA SILVA, no período de 01.07.91 a 30.07.91, referente ao exerc. de 90.

- PORT. Nº 422 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a ANA LUCIDEA RODRIGUES LEITÃO, férias no período de 01.07.91 a 30.07.91, referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 423 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a DANIEL ROBERTO DO NASCIMENTO MONTEIRO, no período de 15.07.91 a 13.08.91, referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 424 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a DOMINGAS ALVES DE SOUZA, no período de 01.07.91 a 30.07.91, referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 425 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a FRANCISCO CARLOS BASTOS FRANCO, no período de 01.07.91 a 30.07.91, referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 427 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a MARIA LECIR RODRIGUES DA SILVA, no período de 01.07.91 a 30.07.91, referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 428 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a MARIA LÚCIA DOS SANTOS BATISTA, no período de 08.07.91 a 07.08.91, referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 430 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a MARIA DE FÁTIMA DOS REIS CORRÊA no período de 01.07.91 a 30.07.91, referente ao exerc. de 90.
- PORT. Nº 431 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a PAULO ROBERTO ARAÚJO DA COSTA, no período de 01.07.91 a 30.07.91.
- PORT. Nº 432 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a WANDERLEIA DA SILVA RODRIGUES, no período de 01.07.91 a 30.07.91, referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 433 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a MARIA DE FÁTIMA LIMA BARROSO, no período de 01.07.91 a 30.07.91, referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 434 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a PAULO JORGE MARTINS NUNES, no período de 01.07.91 a 30.07.91, referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 435 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO, no período de 15.07.91 a 13.08.91, referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 436 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a JOSÉ LUIZ ALENCAR RODRIGUES, no período de 01.07.91 a 30.07.91, referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 437 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a LUIZ CARLOS ESTEVES BRASIL, no período de 01.07.91 a 30.07.91, referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 438 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a ANTONIO SÉRGIO CARDOSO BARRA, no período de 08.07.91 a 07.08.91, referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 439 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a ALEXIS ATAÍDE DO CARMO no período de 01.07.91 a 30.07.91, referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 440 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a ANNA AUGUSTA MARINHO E SILVA, no período de 01 a 30.07.91, referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 441 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a ELIANA MARIA DE ARAÚJO HENRIQUES, no período de 18.07 a 16.08.91, referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 442 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a EMANUEL JOSÉ FRANCO FERREIRA, no período de 01.07 a 30.07.91 referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 443 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a ROSA DE FÁTIMA LIMA DE OLIVEIRA, no período de 18.07 a 17.08.91 referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 444 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a ANA PAULA DE LIMA GOUVEA NOGUEIRA, no período de 08.07 a 07.08.91, referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 445 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a ANA MARIA DE ARAÚJO LOBATO no período de 01 a 30.07.91, referente ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 446 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a BENEDITO VILHENA DA SILVA, no período de 01 a 30.07.91 ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 448 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a JOÃO AUGUSTO PROTÁSSIO BARBOSA no período de 01 a 30.07.91 ref. ao exerc. de 90.
- PORT. Nº 449 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a MÁRCIA CRISTINA CARDOSO DA SILVA, no período de 08.07 a 07.08.91.
- PORT. Nº 447 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a GILBERTO DE SOUZA GOES no período de 01 a 30.07.91 ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 451 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a DORALY NAZARÉ COSTA AMARO, no período de 01 a 30.07.91 ref. ao exerc. de 90.
- PORT. Nº 453 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MIRANDA, no período de 15.07 a 13.08.91 ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 454 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a MARIA ALICE BELA DA CRUZ, no período de 15.07 a 13.08.91 ref. ao exerc. de 90.
- PORT. Nº 455 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a MARIA DA CONCEIÇÃO PINA DE CARVALHO, no período de 15.07 a 13.08.91 ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 456 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a MARIA ALFREDA FERREIRA BARROSO, no período de 01 a 30.07.91 ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 457 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a BEATRIZ PINTO DA COSTA, no período de 08.07 a 06.07.91 ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 458 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a GUIOMAR DO SOCORRO DA ROCHA MOREIRA, no período de 15.07 a 13.08.91 ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 459 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a ROSANGELA MARIA NASCIMENTO NEVES no período de 01 a 30.07.91 ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 460 de 07.06.91, CONCEDE FÉRIAS a MARIA NEUSA RODRIGUES FERREIRA, no período de 08.07 a 06.08.91 ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 464 de 07.06.91, CONCEDE FÉRIAS a YARACENE DE CONCEIÇÃO RODRIGUES DE LIMA, no período de 01 a 30.07.91 ref. ao exerc. de 91.
- PORT. Nº 465 de 10.06.91, CONCEDE FÉRIAS a LAURO AUGUSTO CARDOSO NOBRE no período de 01 a 30.07.91 ref. ao exerc. de 90.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 190 de 07.06.91, CONCEDE FÉRIAS a LUCILIA GONCALVES PINHEIRO, no período de 15.07 a 13.08.91 ref. ao período aquisitivo de 90/91.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 191 de 07.06.91, CONCEDE FÉRIAS a MARIA DO CARMO ARAÚJO MAUÉS, no período de 01 a 30.07.91 ref. ao período aquisitivo 89/90.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 192 de 07.06.91, CONCEDE FÉRIAS a SILVIA COUINHO PROENÇA, no período de 01 a 30.07.91 ref. ao período aquisitivo de 89/90.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 193 de 07.06.91, CONCEDE FÉRIAS a TEREZA CRISTINA MONTEIRO MORENO, no período de 11.07 a 30.07.91 ref. ao período aquisitivo de 90/91.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 194 de 07.06.91, CONCEDE FÉRIAS a ROSANGELA KEUFFER DE LIMA, no período de 01 a 30.07.91 ref. ao período aquisitivo 90/91.

- AVISO DE FÉRIAS Nº 195 de 07.06.91, CONCEDE FÉRIAS a JÚLIA MARTINS MORAES, no período de 01 a 30.07.91 ref. ao período aquisitivo de 89/90.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 196 de 07.06.91, CONCEDE FÉRIAS a LOURENÇO AUDINEY CUNHA DE SOUZA, no período de 15.07 a 13.08.91, ref. ao período aquisitivo 90/91.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 197 de 07.06.91, CONCEDE FÉRIAS a RAIMUNDO DOS PASSOS PINHEIRO, no período de 01.07 a 30.07.91, ref. ao período aquisitivo 90/91.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 199 de 07.06.91, CONCEDE FÉRIAS a TEREZINHA BARROS FERREIRA MOURA, no período de 01.07.91 ref. ao período aquisitivo 89/90.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 200 de 07.06.91, CONCEDE FÉRIAS a MARISE CONDURU DA PONTE, no período de 08.07.91 a 06.08.91 ref. ao período aquisitivo 90/91.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 201 de 07.06.91, CONCEDE FÉRIAS a JOÃO ALBERTO SOUSA OLIVEIRA, no período de 01 a 30.07.91 ref. ao período aquisitivo 90/91.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 202 de 07.06.91, CONCEDE FÉRIAS a MARIA DE FÁTIMA BATISTA PINHEIRO DE LIMA, no período de 01 a 30.07.91 ref. ao período aquisitivo 89/90.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 203 de 07.06.91, CONCEDE FÉRIAS a IONELI AZEVEDO DE MELO, no período de 11.07 a 30.07.91 ref. ao período aquisitivo 90/91.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 204 de 07.06.91, CONCEDE FÉRIAS a RENEE AZEVEDO MORAES, no período de 11.07 a 31.07.91 ref. ao período aquisitivo 90/91.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 205 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a CARMEN SÍLVIA GAIA CAVALLEIRO DE MACEDO, no período de 01 a 30.07.91 ref. ao período aquisitivo 90.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 206 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a DENISE MARCIA CALANDRINE GRAIM, no período de 08.07 a 06.08.91 ref. ao período aquisitivo 89/90.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 207 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a PEDRO ANTONIO DOS SANTOS, no período de 01.07 a 30.07.91 ref. ao período aquisitivo 90/91.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 208 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a ALDAIR MONTEIRO POMBO, no período de 01 a 20.07.91 ref. ao período aquisitivo 89/90.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 209 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a CARMEN SÍLVIA MEDEIROS DOS SANTOS, no período de 01 a 30.07.91, ref. ao período aquisitivo 89/90.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 210 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a CLEONICE DE SOUZA SANTOS, no período de 11.07 a 30.07.91 ref. ao período aquisitivo 89/90.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 211 de 06.06.91, CONCEDE FÉRIAS a ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA E LIMA, no período de 01 a 30.07.91 ref. ao período aquisitivo 89/90.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 212 de 07.06.91, CONCEDE FÉRIAS a RUTH NATALINA DOS SANTOS SILVA, no período de 01.07 a 30.07.91, ref. ao período aquisitivo 91/92.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 213 de 07.06.91, CONCEDE FÉRIAS a RAIMUNDO GOMES MACIEL, no período de 01 a 20.07.91 ref. ao período aquisitivo de 90/91.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 214 de 07.06.91, CONCEDE FÉRIAS a MARIA REGINA QUINTAS PEIXOTO, no período de 01 a 30.07.91 ref. ao período aquisitivo 90/91.
- AVISO DE FÉRIAS Nº 215 de 07.06.91, CONCEDE FÉRIAS a JOSÉ TADEU GONÇALVES LOBATO, no período de 01 a 30.07.91, ref. ao período aquisitivo 89/90.

PORT. Nº 478 de 13.06.91, DESIGNAR a servidora WILMA FERNANDES E SILVA, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Turismo e Promoções e Centro de Convenções, no período de 01 a 30.07.91; durante o impedimento do titular.

PORT. Nº 479 de 13.06.91, DESIGNAR a servidora REGINA VITÓRIA ALVES DA FONSECA, para responder pelo expediente da Diretoria de Bibliotecas Públicas no período de 01 a 30.07.91, durante o impedimento do titular.

PORT. Nº 480 de 13.06.91, DESIGNAR o servidor BENEDITO WILFREDO MONTEIRO FILHO, para responder pelo expediente da Consultoria Jurídica, no período de 01 a 30.07.91, durante o impedimento do titular.

(Fat. nº 10.002434, Reg. nº 10.002434, Dia 20/06/91)

**CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO****AVISO DE EDITAL****EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/91**

A Casa Militar da Governadoria do Estado, realizará licitação na modalidade tomada de preços, objetivando aluguel de veículos tipo: Opala, Kombi, Gol, Fiat, Pick-up A-20, Pick-up Cabine dupla A-20 e Monza.

Os interessados em participar da referida licitação deverão comparecer à Seção de Material da Casa Militar, sito a Praça D. Pedro II s/nº, Palácio Lauro Sodré, no horário de 08:00 às 13:00 hs., onde serão fornecidos documentos necessários à formulação das respectivas propostas.

OTACILIO RODRIGUES DIAS - Maj. QOPM
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

(Fat. nº 10.002382, Reg. nº 10.002382, Dias 19, 20 e 21/06/91)

**BANCO DO ESTADO
DO PARÁ S.A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S.A., convoca seus acionistas, para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 24.06.91, às 11:00 horas, no 4º andar da Sede do Estabelecimento, na Travessa Padre Prudentino, 154, nesta cidade, com a seguinte pauta:

1 - Transformação do Banco do Estado do Pará S.A., em "Banco Múltiplo";

2 - Nomeação dos peritos contábeis e Engenheiros, para procederem a avaliação global da Instituição;

3 - O que ocorrer - pertinente ao assunto.

Belém (PA), 13 de junho de 1991

ALAUDIO DE OLIVEIRA MELLO JUNIOR
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10 002322, Reg. nº 10 002322, Dias 17, 19 e 21/06/91)

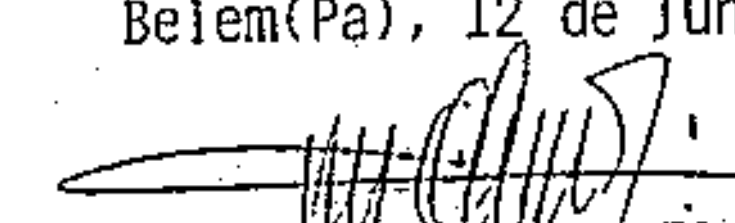
RESUMO DO ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES CRISTÃOS - CONFEBEC, APROVADA EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DE 1991.

- I - DENOMINAÇÃO: Confederação Brasileira de Educadores Cristãos - CONFEBEC.
 II - FUNDO SOCIAL: Representado por doações e legados, receitas e convênios, mensalidades de sócios, subvenções e outras formas de contribuições permitidas por lei.
 III - FINS: Sem fins lucrativos, suas atividades serão regidas pelas normas legais que lhe forem aplicáveis e pelas deste Estatuto.
 IV - OBJETIVOS: 1 - Promover a participação efetiva de educadores cristãos no processo de reformulação metodológica nas instituições de ensino teológico no Brasil. 2 - Elaborar programas educativos relevantes que ofereçam alternativas frente à realidade brasileira. 3 - Manter convênios com instituições federais, estaduais, municipais e particulares, para implementação de programas educacionais, objetivando o atendimento de comunidades carentes. 4 - Promover a participação de educadores cristãos em eventos educacionais a nível nacional e internacional. 5 - Colaborar para a reformulação da política educacional religiosa e teológica nos seguintes aspectos: a) Análise dos objetivos da educação teológica e/ou religiosa, seus limites, contextualização e possibilidades. b) Levantamento das exigências e necessidades em matéria de conhecimento religioso e teológico. 6 - Colaborar, dentro dos seus limites, com instituições governamentais, para a erradicação do analfabetismo no Brasil. 7 - Promover e apoiar programas relacionados com a educação religiosa nas escolas públicas e privadas. 8 - Esta entidade reconhece como educador, todo aquele que participa do processo do ensino secular, teológico e religioso em todos os níveis. 9 - Manter intercâmbio técnico-educacional com instituições nacionais e internacionais. 10 - Reivindicar perante os poderes públicos os direitos do educador quando devidamente questionáveis. 11 - Estabelecer vínculos

de solidariedade entre educadores cristãos nas unidades da Federação. 12 - Elaborar programas de reciclagem docente. 13 - Desenvolver projetos para implantação de escolas comunitárias, creches em diversas modalidades, orfanatos, albergues etc. 14 - Organizar e apoiar escolas teológicas.

- V - SEDE: Sede e foro jurídico na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.
 VI - DATA DA FUNDAÇÃO: 31/03/1986.
 VII - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria.
 VIII - COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: Presidente; Vice-Presidente; Segundo Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro.
 IX - PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: 4 (quatro) anos.
 X - DURAÇÃO: Indeterminada.
 XI - PATRIMÔNIO: Constituído pelos bens e direitos que possua ou venha a possuir.
 XII - EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: No caso de extinção da Confederação, proposta e aprovada por 2/3 (dois terços) dos sócios, o seu patrimônio social será destinado a uma instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.
 XIII - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO: Passível de alteração quando se fizer necessário.
 XIV - RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Confederação.

Belém(Pa), 12 de Junho de 1991.


FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 049/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Designar as servidoras MARIA CELINA BORGES MACIEL, SUELY GONÇALVES NEVES BRAGA e HILDA DE SOUZA SENNA, para sob a presidência da primeira constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento das Tomadas de Preços de nºs. 001-Aquisição de Medicamentos em Geral, e 002/91-Aquisição de Material Médico, Hospitalar e Ambulatório.

2. Dê-se ciência e cumpra-se Belém, 17 de Junho de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 050/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Designar as servidoras TEREZINHA DE JESUS TRINDADE MEDEIROS, ESTER LEVY GOMES e IOLANDA DE OLIVEIRA ALENCAR, para sob a presidência da primeira constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento dos CONVITES DE PREÇOS de nºs. 005/91-Aquisição de Cêneros Alimentícios, e 006/91-Aquisição de Material de Expediente, devendo apresentar o julgamento dos processos no prazo de 15 (quinze) dias a partir da abertura dos mesmos.

2. Dê-se ciência e cumpra-se Belém, 17 de Junho de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 051/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Designar as servidoras MARIA DE FÁTIMA CORREA SAAVEDRA, REGINA NAZARE LOPES RODRIGUES e SEBASTIANA OLIVEIRA AZEVEDO, para sob a presidência da primeira constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento dos CONVITES DE PREÇOS de nºs. 007/91-Aqui-

sição de Material de Limpeza, e 008/91-Aquisição de Material de Lavanderia, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo de 15 (quinze) dias a partir da abertura dos mesmos.

2. Dê-se ciência e cumpra-se Belém, 17 de Junho de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 052/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Designar os servidores ANA MARIA DA COSTA PACHECO, PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA e MARIA DAS GRAÇAS TAPPEBECK BENTES, para sob a presidência da primeira constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento dos CONVITES DE PREÇOS de nºs. 009/91-Aquisição de Equipamento para Laboratório e 010/91-Aquisição de Instrumental Cirúrgico, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo de 15 (quinze) dias a partir da abertura dos mesmos.

2. Dê-se ciência e cumpra-se Belém, 17 de Junho de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 053/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Designar os servidores FERNANDO SERGIO MENDONÇA DE SOUZA, PEDRO COSTA DE OLIVEIRA e JOAO EUDES DA CARVALHO MERY, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento dos CONVITES DE PREÇOS de nºs. 011/91-Aquisição de Urnas Funerárias e 012/91-Aquisição de Instrumental de Uso em Capelas Funerárias, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo de 15 (quinze) dias a partir da abertura dos mesmos.

2. Dê-se ciência e cumpra-se Belém, 17 de Junho de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 054/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONCEDER, Suprimento de Fundos à servidora LEILA DA SILVA MONTEIRO, matrícula nº 5.175.631-010, no valor de CR\$ 290.000,00 (DUZEN-

TOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 20.202-13.75.428-4047, sendo CR\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS) no elemento 3.1.2.0-Material de Consumo e..... CR\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL (CRUZEIROS) no elemento 3.1.2.2-Outros Serviços e Encargos, para atender despesas nos meses de junho e julho, as quais possam subordinar-se ao processo normal de aquisição. A aplicação não poderá ultrapassar o prazo de 60 (SESSENTA) dias e a comprovação de verã ser apresentada 10 (DEZ) dias após esgotado o período normal de aplicação.

2. Dê-se ciência e cumpra-se Belém, 18 de Junho de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO
Diretora Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CONTRATADO: S.T.M. SERVIÇO TÉCNICO DE MÁQUINAS LTDA-ME

OBJETO: MANUTENÇÃO DE MÁQUINA DE ESCREVER ELETRÔNICA FACIT MOD-F.8000, MAT. 92509090

VALOR: CR\$ 56.403,00 ANUAL
VIGÊNCIA: 07/06/91 a 06/06/92
RECURSOS: TESOURO DO ESTADO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2.
DATA: 06 DE JUNHO DE 1991

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CONTRATADO: XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
OBJETO: ASSISTÊNCIA TÉCNICA A SER PRESTADA AO EQUIPAMENTO-MODELO-1035, SERIE-573304563

VALOR: CR\$ 372.762,00 ANUAL
VIGÊNCIA: 12 MESES
RECURSOS: TESOURO DO ESTADO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2.
DATA: 20 DE JUNHO DE 1991

(Fat. nº 10.002447, Reg. nº 10.002447, Dia 21/06/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 53 de 18 de Junho de 1991.
O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de expansão da Rede Básica de Saúde do Estado, com objetivo de ampliar a cobertura das ações de Saúde no Estado,

RESOLVE:
DETERMINAR a criação da Unidade de Saúde Tipo IV de Marapanim, a nível de DAS-2.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 18 de Junho de 1991.

ERRANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA
PORTARIA Nº 54 de 18 de Junho de 1991.
O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de expansão da Rede Básica de Saúde do Estado, com objetivo de ampliar a cobertura das ações de Saúde no Estado,

RESOLVE:
DETERMINAR a criação da Unidade Básica de Saúde Tipo-II de Liberdade, a nível de DAS-1.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 18 de Junho de 1991

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

PORTARIA Nº 55 de 18 de Junho de 1991

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de expansão da Rede Básica de Saúde do Estado, com objetivo de ampliar a cobertura das ações de Saúde no Estado.

RESOLVE:

DESIGNAR a criação da Unidade Básica de Saúde de Tipo-II da Guanabara, a nível de DAS-1.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 18 de Junho de 1991

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

PORTARIA Nº 56 de 18 de Junho de 1991.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de expansão da Rede Básica de Saúde do Estado, com objetivo de ampliar a cobertura das ações de Saúde no Estado.

RESOLVE:

DETERMINAR a criação da Unidade Básica de Saúde Tipo-III de Quatipuru, a nível de DAS-1.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 18 de JUNHO de 1991

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 57 de 18 de Junho de 1991

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de expansão da Rede Básica de Saúde do Estado, com o objetivo de ampliar a cobertura das ações de saúde no Estado.

RESOLVE:

DETERMINAR a transformação da Tipologia da atual Unidade Básica de Saúde Tipo-II de Mocajuba para Unidade Básica de Saúde Tipo-IV, a nível de DAS-2.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA em 18 de Junho de 1991

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 58 de 18 de Junho de 1991

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de expansão da Rede Básica de Saúde do Estado, com o objetivo de ampliar a cobertura das ações de saúde no Estado.

RESOLVE:

DETERMINAR a transformação da Tipologia da atual Unidade de Saúde Tipo-II de Faro para Unidade Básica de Saúde Tipo-IV, a nível de DAS-2.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 18 de Junho de 1991.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 59 de 18 de Junho de 1991

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de expansão da Rede Básica de Saúde do Estado, com o objetivo de ampliar a cobertura das ações de saúde no Estado.

RESOLVE:

DESIGNAR a transformação da Tipologia da atual Unidade Básica de Saúde Tipo-II de Moju para Unidade Básica de Saúde Tipo-IV, a nível de DAS-2.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 18 de Junho de 1991

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 60 de 18 de Junho de 1991

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a relevância das atividades desenvolvidas na antiga Colônia de Marinha, pertencentes ao campo da Saúde Pública;

CONSIDERANDO o fato da comunidade hanseniana, existente na Colônia, necessitar de uma assistência especializada e permanente;

CONSIDERANDO que as determinações explícitas no Art. 39 da Constituição Estadual, demandam o período de tempo para sua efetivação;

CONSIDERANDO a necessidade da unidade responsável pelo gerenciamento das atividades assistenciais da Colônia estar integrada à estrutura da Administração Estadual;

CONSIDERANDO que o anexo I da Portaria nº 09 de 11/06/90, que aprova a nova Tipologia para as Unidades integrantes da Rede Assistencial da SESP não incluiu a Unidade Assistencial Abrigo João Paulo II;

RESOLVE:

DETERMINAR a transformação da Tipologia do atual Abrigo João Paulo II, a nível de FG - 4 para Unidade de Referência Especializada, a nível de DAS-3.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 18 de Junho de 1991.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Fat. nº 10.002444, Reg. nº 10.002444, Dia 21/06/91)

são de civismo, cultura física e esporte em geral, podendo ainda, promover atividades de caráter social, cultural e beneficente.

Cores Oficiais da Associação: Preto e Branco

Prazo de mandato do Diretor: 02 anos, podendo ser reeleitos uma única vez

Prazo de duração: Indeterminado

Composição da Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros; Diretor de Esportes; Diretor Social; Diretor de Sede; Diretor de Patrimônio; Diretor de Departamento Jurídico; Diretor de Relações Públicas.

Fundo Social: Constitui o fundo social da associação, jóias, mensalidades, doativos, subvenções, contribuições, auxílios, etc...

Dissolução: Poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades Insuportáveis, por deliberação de uma Assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim e composta pelos menos de dois terços 2/3 dos sócios nulos de acordo - Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos do clube, reverterão os seus bens em benefício de asilos e casas de caridade.

JOSÉ MARIA DA SILVA
Presidente

(G.Reg. 37.111)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Anúncio de Convocação

Nos termos da legislação em vigor, são convidados os senhores acionistas do Banco da Amazônia S.A., a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 21 de junho de 1991, às 16:30 horas, em primeira e única convocação, no 15º andar da sede do Estabelecimento, na Avenida Presidente Vargas nº 800, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre:

a) a eleição dos membros do Conselho de Administração do Banco, titular e suplente, representantes dos empresários brasileiros;

b) o que ocorrer.

Belém (PA), 14 de junho de 1991

CERES YARA NEGREIROS DA SILVA SAMPAIO
Diretora, no exercício da Presidência
Presidente do Conselho de Administração, substituto

(Fat. nº 10.002301, Reg nº 10.002301, Dias: 14, 19 e 21/06/91)

COMPANHIA PRADA DA AMAZÔNIA
C.G.C. Nº 04.378.279/0001-00

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da Companhia Prada da Amazônia convoca os Senhores Acionistas para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem, cumulativamente, no dia 28 de junho de 1991, às 09:00 horas, em sua sede social, na Rodovia Arthur Bernardes nº 8.395, na capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

ORDINÁRIA

A) - Relatório do Conselho de Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado, das mutações do Patrimônio Líquido, das origens e aplicações de recursos, notas explicativas às demonstrações financeiras e parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990;

B) - Capitalização da reserva de correção monetária do Capital Realizado;

C) - Eleição do Conselho de Administração;

D) - Outros assuntos de competência da Assembleia.

EXTRAORDINÁRIA

A) - Cancelamento da subscrição aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de dezembro de 1989, conforme Of. GS/DAI Nº 01962/91 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

B) - Aumento de Capital Social mediante subscrição, com consequente alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais;

C) - Outros assuntos de competência da Assembleia.

Belém, 12 de junho de 1991

TULLIO PRADA
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.002400, Reg. nº 10.002400, Dias: 20, 21 e 24/06/91)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1159 de 13.06.91 - Designar EDV CÉLIA BOGEA LOBA TO, SERGIO LUIS RIBEIRO DA COSTA e CLEIDE DOS SANTOS MAGATA, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância para apurar os fatos ocorridos na Secretaria do Departamento de Assistência e denunciados através do Memº nº 267/91, de 25.04.91. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1160 de 05.06.91 - Conceder a ZILMA NAZARE DE SOUZA PIMENTEL, 10 dias de licença para Tratamento de Saúde, a contar de 28.05.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.05.91.

PORTARIA Nº 1168 de 06.06.91 - Dispensar a pedido, JORGE LUTZ PAES BARRETO, da Função Gratificada de Chefe de Divisão, de Administração de Recursos Humanos, Código DAT-02.4, do Departamento de Administração deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1172 de 06.06.91 - Designar EDV CÉLIA BOGEA LOBA TO, ANTONIO MARIA LOURINHO PANTOJA e MARIA DE FÁTIMA MATA BRASILEIRO, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para aquisição de material de consumo Odontológico. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1176 de 12.06.91 - Designar IACIMARY DO SOCORRO DE OLIVEIRA PEDREIRA, DALCIO AZEVEDO PERDIGÃO e BRUNO CARREIRA DA SILVA, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para aquisição de Material para desinfectante. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1180 de 05.06.91 - Exonerar, ANA FRANCISCA SILVEIRA NOCETTI, do Cargo em Comissão de Agente Regional deste Instituto em Marabá, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.05.91.

PORTARIA Nº 1181 de 06.06.91 - Nomear MARIA DO SOCORRO GABY BOGEA, para exercer o Cargo em Comissão de Agente Regional deste Instituto em Marabá, Código DAS-01-2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.05.91.

PORTARIA Nº 1190 de 07 DE JUNHO DE 1991

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETº Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE

ART. 1º - Designar o Chefe da Procuradoria do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, Dra. FLORISBELA MARTA CANTAL MACHADO, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, para representar o IPASEP, conjunta ou separadamente com poderes "Ad Judicia", válidos perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal.

ART. 2º - A presente Portaria revoga as anteriores de outorga de poderes "Ad Judicia" aos Procuradores do IPASEP.

ART. 3º - A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.04.91.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente

PORTARIA Nº 1195 de 10.06.91 - Dispensar LUCIA DE FATIMA DA SILVA, da Função Gratificada de Secretária, Código DAT-02.2, Assessoria de Cooperação e Acompanhamento, deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.06.91.

PORTARIA Nº 1212 de 11.06.91 - Designar LUCIA DE FATIMA DA SILVA, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Pagamento e Encargos Sociais, deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.06.91.

PORTARIA Nº 1213 de 11.06.91 - Dispensar EDSON DA SILVA LIMA, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Controle Funcional deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1214 de 11.06.91 - Designar MARTA DAS GRAÇAS SILVA SILVA, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Controle Funcional, deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1215 de 11.06.91 - Conceder NAZIRDA DA SILVA OUA RESMA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-50.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078

3120.00-52.101 - Cr\$-30.000,00

3132.00-52.101 - Cr\$-20.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1216 de 11.06.91 - Conceder a MARTA HELENA ARAUJO STINDES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-50.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078

3120.00-52.101 - Cr\$-30.000,00

3132.00-52.101 - Cr\$-20.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1217 de 11.06.91 - Conceder a SANDRA LUCIA BRASILEIRO BACELAR, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-150.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078

3120.00-52.101 - Cr\$-100.000,00

3132.00-52.101 - Cr\$-50.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1218 de 11.06.91 - Conceder a SERGIO DA SILVA BRAGA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-60.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078

3120.00-52.101 - Cr\$-20.000,00

3132.00-52.101 - Cr\$-40.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1220 de 11.06.91 - Conceder a WILSON DO CARMO FERREIRA DOS PRAZERES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-60.000,00.

ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 - Cr\$- 10.000,00 -

3132.00 - 52.101 - Cr\$- 50.000,00 -

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1221 de 11.06.91 - Conceder a JOAO XAVIER CATRES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$- 50.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 - Cr\$- 20.000,00 -

3132.00 - 52.101 - Cr\$- 30.000,00 -

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1222 de 11.06.91 - Conceder a ROSEMEYRE OLIVEIRA DIAS, Suprimento de Fundo no valor de Cr\$- 70.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 - Cr\$- 15.000,00 -

3132.00 - 52.101 - Cr\$- 55.000,00 -

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1223 de 11.06.91 - Conceder a ELDÉLY RIBEIRO DA SILVA, Suprimentos de Fundos Cr\$- 70.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 - Cr\$- 10.000,00 -

3132.00 - 52.101 - Cr\$- 60.000,00 -

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1225 de 11.06.91 - Conceder a NILSON CORREIA DOS SANTOS, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$- 100.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 - Cr\$- 30.000,00 -

3132.00 - 52.101 - Cr\$- 70.000,00 -

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1226 de 11.06.91 - Conceder a GRACIETE FIGUEIRE DO LOBATO, Suprimento de Fundo no valor de Cr\$-70.000,00.

ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 - Cr\$- 40.000,00 -

3132.00 - 52.101 - Cr\$- 30.000,00 -

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1227 de 11.06.91 - Conceder a ROSTILDO DE SOUSA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$- 300.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 - Cr\$- 150.000,00 -

3132.00 - 52.101 - Cr\$- 150.000,00 -

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1228 de 11.06.91 - Conceder a YARA MARIA BARROS CAVALEIRO DE MACEDO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$.. 100.000,00.

ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 - Cr\$- 60.000,00 -

3132.00 - 52.101 - Cr\$- 40.000,00 -

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1230 de 11.06.91 - Conceder a CARLOS ALBERTO FERREIRA BARROS, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$.... 100.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 - Cr\$- 30.000,00 -

3132.00 - 52.101 - Cr\$- 70.000,00 -

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1231 de 11.06.91 - Conceder a RUFFINA DE JESUS FERREIRA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-70.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 - Cr\$- 20.000,00 -

3132.00 - 52.101 - Cr\$- 50.000,00 -

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1233 de 11.06.91 - Conceder a CARMEN LUCIA PENHA

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

Data de Fundação: Associação Desportiva Botafogo Futebol Clube

Data de Fundação: 04 de março de 1970 Sede: Município de Ananindeua, Vila de Marituba, Estado do Pará, onde tem sua sede a Rua s/nº

Fins: Sociedade civil, composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, culta e de sexo, tendo por finalidade proporcionar a difu

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

FERREIRA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$- 30.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 15.000,00
3132.00 - 52.101 - Cr\$- 15.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1235 de 11.06.91 - Conceder a ZEFERINA MONTEIRO PEREIRA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$- 50.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 10.000,00
3132.00 - 52.101 - Cr\$- 40.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1235 de 11.06.91- Conceder a NORMELIA PAIVA DA COSTA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$- 50.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 10.000,00
3131.00 - 52.101 - Cr\$- 40.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1239 de 11.06.91- Conceder a ANA CRISTINA SALES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$- 100.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 30.000,00
3131.00 - 52.101 - Cr\$- 70.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1240 de 11.06.91 - Conceder a JOSE MARIA DA COSTA GUEDES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-70.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 20.000,00
3132.00 - 52.101 - Cr\$- 50.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1241 de 12.06.91- Conceder a FRANCISCO GUIMARAES RIBEIRO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$- 100.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 20.000,00
3132.00 - 52.101 - Cr\$- 80.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1242 de 12.06.91- Conceder a MARIA LUIZA LIMA DE ARAGAO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-120.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 20.000,00
3132.00 - 52.101 - Cr\$-100.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1243 de 12.06.91- Conceder a IDEJALMA RODRIGO CAMARA PAES, Suprimento de Fundo no valor de Cr\$-120.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: - 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 20.000,00
3132.00 - 52.101 - Cr\$-100.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1244 de 12.06.91- Conceder a FRANCISCA CARVALHO LAGES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$- 120.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 40.000,00
3132.00 - 52.101 - Cr\$- 80.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1246 de 12.06.91- Conceder a MARIA DE NAZARE DA SILVA ABDON, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-100.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 40.000,00
3132.00 - 52.101 - Cr\$- 60.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1248 de 12.06.91 - Conceder a WILSON GOMES MACIEL, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$- 100.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 80.000,00
3132.00 - 52.101 - Cr\$- 20.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1250 de 12.06.91 - Conceder a ODILIA CANO ALVES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$- 60.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 10.000,00
3132.00 - 52.101 - Cr\$- 50.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1270 de 13.06.91- Conceder a ABELARD DA SILVA NUNES FILHO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-105.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3132.00 - 52.101 - Cr\$- 105.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1259 de 13 de junho de 1991 - Conceder a MARTO SARAIVA FILHO, e JOSE JORGE NETO, o(luma) diária para cada um, para fazer face as despesas com alimentação no Município de Capitão-Poço a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1224 de 11.06.91 - Conceder a HELOISA DE NAZARE LUCAS DE OLIVEIRA, 28(vinte e oito) dias de prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com atestado médico expedido pela Unidade de Saúde de Redenção, no período de 03 a 30.06.91. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 03.06.91.

PORTARIA Nº 1229 de 11.06.91- Conceder a SERGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, e CARLOS SERGIO GOMES DE SOUZA, 01(uma) diária para fazer face as despesas com alimentação no Município de São Caetano de Odivelas, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 14.06.91.

PORTARIA Nº 1234 de 11.06.91- EXCLUIR, o nome do funcionário MANOEL VICENTE FERREIRA DA SILVA, do anexo da Portaria nº 0941 de 02.05.91, publicada no Diário Oficial nº 26.961 de 03.05.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.05.91.

PORTARIA Nº 1245 de 12.06.91- Nomear, WILSON GOMES MACIEL, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAC-01-T do Departamento de Administração. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.06.91.

PORTARIA Nº 1249 de 12.06.91- Designar, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BARBOSA, para substituir MARIA DE FÁTIMA BARRROS DA SILVA, na função Gratificada de Chefe da Divisão de Benefícios e Auxílios, Código DAI-02-4, no período de 17 a 23.06.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.04.91.

PORTARIA Nº 1252 de 12.06.91- Conceder a CLEIDE DA CUNHA LIMA, 20(vinte) dias de Licença para tratamento de Saúde, conforme laudo Médico da SEAD nº 2249 a contar de 09.5.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.05.91.

PORTARIA Nº 1253 de 12.06.91- Conceder a KATHUNDA LOPES PANTOJA, 15(quinze) dias de Licença para tratamento de Saúde, conforme laudo Médico da SEAD nº 2154, a contar de 02.05.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.05.91.

PORTARIA Nº 1254 de 12.06.91- Conceder a JUPITER BAHIA MATA, 35(trinta e cinco) dias de Licença para tratamento de Saúde, conforme laudo Médico da SEAD nº 2122 a contar de 07.05.91. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 07-05-91.

PORTARIA Nº 1257 de 13.06.91- Conceder a PATRICIA MARIA PINHO DA SILVA, 12 (doze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo Médico da SEAD nº 2514 a contar de 06.05.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.05.91.

PORTARIA Nº 1260 de 13.06.91- Conceder a JOANA DIAS DUARTE, 08 (oito) dias de Licença Nojo, a contar de 14.05.91. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 14.05.91.

PORTARIA Nº 1261 de 13.06.91- Conceder a DENISE IVONE TINOCO CYRUS, 08 (oito) dias de Licença Nojo, a contar de 14.05.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.05.91.

PORTARIA Nº 1262 de 13.06.91- Conceder a JOAO BOSCO LOPES, 08 (oito) dias de Licença Nojo, a contar de 07.05.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 07.05.91.

PORTARIA Nº 1263 de 13.06.91- Conceder a PAULO MARTO DE PAZ JÓES CABRAL, 90(noventa) dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 01.07 a 28.09.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.07.91.

PORTARIA Nº 1365 de 20.06.91- Designar JANDIRA LUCIA MELO DOS SANTOS, para responder pela Presidência deste Instituto nos dias, 20 e 21.06.91. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1264 de 13.06.91- Conceder a OSVALDO RENZO FILHO 15(quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 20.05.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.05.91.

PORTARIA Nº 1267 de 13.06.91- Designar MARTO SARAIVA FILHO, OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR e PAULO HENRIQUE NASCIMENTO SALGADO, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para recebimento de proposta para execução dos serviços de construção de 01(um) vestiário para os motoristas, Sala de estar, sala para a Seção de Transportes e Zeladoria e Sala para a Divisão de Serviços Gerais, no estacionamento do Edifício Sede deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1269 de 13.06.91- Conceder a ABELARD DA SILVA NUNES FILHO, 09(nove) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Rio de Janeiro/RJ a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 20.06.91.

PORTARIA Nº 1271 de 14.06.91- Dispensar a Pedido, VINA MARIA SARMENTO DANTAS, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção, Treinamento e Desenvolvimento, Código DAI-02.3, do Departamento de Administração deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1272 de 14.06.91- Designar MARIA APARECIDA VASCONCELOS SIQUEIRA, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Recrutamento, Seleção, treinamento, e Desenvolvimento, Código DAI-02.3, do Departamento de Administração deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1276 de 14.06.91- Conceder a PAULO ROBERTO VALE PEREIRA CARNEIRO, 30(trinta) dias de Licença para tratamento de Saúde, conforme laudo Médico da SEAD nº 2369 a contar de 07.05.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.05.91.

PORTARIA Nº 1285 de 17.06.91- Conceder a CLEA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES, 30 dias de férias regulamentares, relativas a período de 16.10.89 a 15.10.90, a contar de 04.07.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 04.7.91.

PORTARIA Nº 1287 de 17.06.91- Designar JOAO BOSCO MONTEIRO DA SILVA, para substituir CARLOS ROBERTO PEREIRA DA COSTA, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Orientação e Concessão de Financiamento, Código DAI-02-3, no período de 04.07.91 a 02.08.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 04.07.91.

PORTARIA Nº 1286 de 17.06.91- Designar CARLOS ROBERTO PEREIRA DA COSTA, para substituir CLEA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES, na Função Gratificada de Chefe de Divisão de Programas Habitacionais, Código DAI-02.4, no período de 04.07.91 a 02.08.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 4.07.91.

(Fat. nº 10.002452, Reg. nº 10.002452, Dia 21/06/91)

REMOR NORTE S/A, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO. CGC. 04954665/0001-95
RELATÓRIO DA DIRETORIA- Senhores Acionistas: Em cumprimento das determinações legais e estatutárias, temos o prazer de submeter a apreciação de V.Sas o nosso Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1990. Colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sas. para qualquer esclarecimento que necessitem, Belém, Pa, 16 de março de 1991. A DIRETORIA

Table with columns for 1990 and 1989, showing financial data for Remor Norte S/A. Includes categories like Ativo Circulante, Ativo Permanente, Passivo Circulante, and Passivo Exigível.

Table with columns for 1990 and 1989, showing financial data for Remor Norte S/A. Includes categories like Ativo Circulante, Ativo Permanente, Passivo Circulante, and Passivo Exigível.

Table showing the Demonstration of Results for Remor Norte S/A, with columns for 1990 and 1989. Includes items like Receitas Operacionais, Despesas Operacionais, and Resultado Líquido.

Table showing the Demonstration of Accumulated Profits or Losses for Remor Norte S/A, with columns for 1990 and 1989. Includes items like Saldo Inicial de Prejuízos Acum., Prejuízo Líquido do Exercício, and Saldo Inicial de Prejuízos Acum.

Table showing the Demonstration of Origins and Applications of Resources for Remor Norte S/A, with columns for 1990 and 1989. Includes items like Saldo Devedor da Cor.Monetária, Aquisição de Bens do Ativo Imobiliário, and Redução do Passivo Exigível a Longo Prazo.

(Fat. nº 10.002441, Reg. nº 10.002441, Dia 21/06/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Portaria nº 247/91
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 005/91 - SECOM.

RESOLVE:
DESIGNAR os servidores JÚLIO CEZAR PINHEIRO MOREIRA, Engenheiro Agrônomo, ROSANA MARIA SILVA CORRÊA, Administradora e TEREZINHA DE MORAES GALVÃO, Bibliotecônoma, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação na aquisição de Material de Construção conforme Carta Convite nº 009/91.
DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 20 de junho de 1991.
Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura
(Fat. nº 10.002446, Reg. nº 10.002446, Dia 21/06/91)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/ADMINISTRATIVA
Acordante - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

Acordado - Companhia Paraense de Turismo - PARATUR
Objetivo - Cooperação técnica administrativa, através de cessão de servidores a fim de assessorar técnica administrativamente, atender atividades políticas de trabalho e promoção social.
Prazo - 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato.
Belém, 13 de junho de 1991
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social
(Fat. nº 10.002445, Reg. nº 10.002445, Dia 21/06/91)

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO 001/91

A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR EM SUAS INSTALAÇÕES, SITUADA À RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 90, ABERTURA DAS PROPOSTAS PARA A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/91.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.
DATA DA ABERTURA: 04.07.91
HORÁRIO: 10:00 HORAS
LOCAL: AUDITÓRIO DA FBESP

O EDITAL COMPLETO, ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO COMPLEMENTAR-SAC / FBESP.

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS
Presidente da Comissão
DYRCELIA KOURY PALMEIRA
Presidente

Observação: Por falta técnica, deixou de ser inserido no D.O. de 20.06.91, a publicação do Aviso de Edital, da Corporação supra mencionada, o que fazemos nas edições dos dias 21 e 24.06.91.

(Fat. nº 10.002379, Reg. nº 10.002379; Dias: 19,21 e 24/06/91)

R. F. GOMES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - CCG (NF) DE 06.095.346/0001-45
Relatório da Diretoria - Senhores Acionistas: Submetemos a vossa apreciação para oportuna deliberação os demonstrativos, conforme legislação em vigor, Belém (Pa), 21 de março de 1991 - A Diretoria

Table with columns for 1990 and 1989, showing financial data for R. F. Gomes Comércio e Indústria S/A. Includes categories like Ativo Circulante, Ativo Permanente, Passivo Circulante, and Passivo Exigível.

Table showing the Demonstration of Results for R. F. Gomes Comércio e Indústria S/A, with columns for 1990 and 1989. Includes items like Rec. Bruta, Ded. de Vendas, Receita Líq., Custos Oper., Lucro Bruto, Desp. Oper., and Result. Oper.

(Fat. nº 10.002443, Reg. nº 10.002443, Dia 21/06/91)

COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
C.G.C. - 04.928.297/0001-00
ATA SUMÁRIA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1991

DATA, HORA, LOCAL: Em 30.04.91 às 8:00 horas, em sua sede social à Rodovia Augusto Montenegro, Km 07, em Belém(PA). CONVOCAÇÃO: Realizada conforme Editais: No jornal Diário do Pará, em 18,19 e 22.04.91, nºs 2759, 2760 e 2761; no Diário Oficial do Estado, em 18,19 e 22.04.91, nºs 26.951, 26.952 e 26.953. QUORUM: Presente Número legal para realização das Assembleias, conforme assinaturas em Livro Próprio. MESA: ANTONIO DE ANDRADE SIMÕES e PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO, Presidente e Secretário, respectivamente. DELIBERAÇÕES: Aprovadas por unanimidade as seguintes propostas e documentos: DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: (1) Balanço e Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31.12.90. (2) Destinação do Lucro Líquido: distribuição de dividendos a razão de Cr\$ 216,53 por cada ação possuída em 31.12.90, num montante de Cr\$ 21.653.000,00, a ser pago até 31.12.91, sendo corrigido a partir de 01.05.91 e até a data do pagamento pela TRD ou indexador que venha a ser criado, substitutivamente. (3) Pagamento aos Administradores de Cr\$ 5.297.402,00, como participação nos lucros. (4) Fixação da remuneração dos Administradores em Cr\$ 18.000.000,00, a ser distribuída pelo Conselho de Administração, de acordo com Estatuto. (5) Aprovação da Expressão da Correção Monetária do Capital Social no montante de Cr\$ 449.606.015,47. DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (1) Acatar a renúncia do Diretor ANTONIO CARLOS DA SILVA, conforme carta em poder desta Assembleia. (2) Elevação do Capital Social de Cr\$ 53.200.000,00, para Cr\$ 625.000.000,00, com incorporação dos seguintes recursos: Correção Monetária do Capital - Cr\$ 449.606.015,47; Incentivo do Programa de Alimentação do Trabalhador - Cr\$ 2.516.947,67; Incentivo do Vale Transporte - Cr\$ 1.155.790,08; Isenção/Redução do Imposto de Renda - Cr\$ 56.060.024,22 e Lucros Acumulados - Cr\$ 62.461.222,56 mantendo-se o mesmo número de ações que permanecem sem valor nominal. (3) Em decorrência das deliberações anteriores o Artigo 5º do Estatuto Social, passou a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 625.000.000,00, representado por 100.000 ações nominativas Classe "A" subscritas com recursos dos incentivos fiscais do Decreto Lei 756/69, e 13.249 de ações preferenciais nominativas Classe "B". APROVAÇÃO DAS ATAS, ENCERRAMENTO: Lavratura, leitura, aprovação e assinaturas, encerrando-se a sessão. Esta é cópia fiel da Ata transcrita no Livro.

Belém(PA), 30 de abril de 1991
ANTÔNIO DE ANDRADE SIMÕES
Presidente
PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO
Secretário

JUCEPA 54.5 JUN 17 1991
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

(Fat. nº 10.002450, Reg. nº 10.002450, Dia 21/06/91)

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 902196-00
INTERESSADO: FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

02) PROCESSO Nº 900716-03
INTERESSADO: JOVENIANO GATO LOBATO
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE OXIXIMINA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE JUNHO DE 1991.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

MAPRA S/A AGROPECUÁRIA: CGC/MF Nº 04.972.469/0001-43. INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: ISENTO. JUNTA COMERCIAL Nº: 15.300.012.660. CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$-583.081.100,00, CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 446.610.525,00, CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$-446.610.525,00. EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31.05.1991. ÀS 10:00 HORAS DO DIA 31 DE MAIO DE 1991, NA SEDE SOCIAL, NA RUA COMANDANTE BRAZ DE AGUIAR, 152, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. ADALMIRO DELLAPE BAPTISTA, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO - dentro dos limites do capital autorizado, de 6.150.000 de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$-1,00 (um Cruzeiro) cada ação, no montante de Cr\$-6.150.000,00, a serem integralizadas com o saldo credor da conta corrente para aumento de capital dos srs. acionistas, e de 3.639.721 de ações preferenciais nominativas, classe "C", no valor nominal de Cr\$-1,00 (um Cruzeiro) cada ação, no montante de Cr\$-3.639.721,00, a serem integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - relativo ao exercício de 1990, conforme Ofício OF-GS nº 01084/91 de 01.02.91 devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM. Foi aprovada por unanimidade as emissões e subscições das ações, conforme Boletim de Subscrição das ações ordinárias datado de 31.05.91, assinado pelos representantes da empresa e acionistas e Boletim de Subscrição das ações preferenciais Classe "C" datado de 04.06.91, assinado pelo representante da empresa, Sr. ADALMIRO DELLAPE BAPTISTA - Diretor Presidente e pelos representantes do Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de operador do FINAM, Srs. LUIZ E.P. LOBÃO - Gerente de Operações Especiais e CERIS N.S. SAMPAIO - Diretor em exercício. A ata com respondente a este extrato foi encerrada em 05.06.91 e lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 524 em reunião de 12 de junho de 1991.

(Fat. nº 10.002442, Reg. nº 10.002442, Dia 21/06/91)

Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS
C.G.C. - 34619221/0001-64

PORTARIA Nº 023/91
O Diretor-Presidente da Companhia de Mineração do Pará PARAMINÉRIOS no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando os termos do Processo nº 011/91 - DAF,

RESOLVE:

Nomear uma Comissão integrada pelos servidores Paulo Tadeu de Miranda Magno, Administrador, João Henrique Amorim da Costa, Técnico em Mineração e Benedito Machado de Deus, Auxiliar Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, tomar as providências necessárias à realização de Licitação, na modalidade Convide, para a aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para esta Companhia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 23 de maio de 1991.

MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
Diretor Presidente

(Fat. nº 10.002453, Reg. nº 10.002453, Dia 21/06/91)

RESUMO DO CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - HONORINO CORREA DA SILVA
ARAPIXUNA - PARÁ
Denominação: Conselho do Desenvolvimento Comunitário "Honório Correa da Silva"
Sede: Vila de Arapixuna, Estado do Pará, República Federativa do Brasil
Fins: Instituição civil, particular, apolítica, com finalidade filantrópica e assistencial, educacional e recreativa.
Objetivos: Promover o espírito associativo de seus componentes, preparando e aprimorando seus conhecimentos
Prazo de Duração: Indeterminado
Finalidades: Proporcionar dentro de suas possibilidades, assistência educacional, médico-social e comunitária dentro de sua abrangência; Revindicar assistência educacional, econômica, social e cultural a saúde de sua comunidade.
Composição da Diretoria: Presidente; Secretário ou Secretárias; tesoureiro ou Tesoureira; Comissão de Contas.
Dissolução: Ficará a critério da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.
Este estatuto foi aprovado em 02 de dezembro de 1971 e reformulado em 17 de fevereiro de 1991.

(C.Reg. 37-110)

(Fat. nº 10.002458, Reg. nº 10.002458, Dia 21/06/91)

NO DIA 25 DE JUNHO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1) PROCESSO Nº 900395-00
INTERESSADO: LAERCIO DOS PRAZERES TIGREJA
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE JUNHO DE 1991.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA

ALDISA - AGROPECUÁRIA DOIS IRMÃOS S.A. - CGC/MF Nº 00.148.825/0001-58 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO							
Senhores Acionistas: Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990. Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para qualquer esclarecimento que julgarem necessário. Belém(PA), 31 de dezembro de 1990. A) A ADMINISTRAÇÃO.							
BALANÇO PATRIMONIAL							
ATIVO			PASSIVO				
	31.12.90	31.12.89		31.12.90	31.12.89		
CIRCULANTE	511.228,89	131.522,77	CIRCULANTE	329.410,44	33.413,79		
DISPONÍVEL	158.522,89	131.522,77	Enc.Soc.Trib.a Recolher	1.536,99	1.536,99		
Caixa	149.842,56	1.943,14	Contas a Pagar	326.622,10	30.625,45		
Bancos C/Movimento	8.680,33	1.677,63	Outras Obrigações	1.251,35	1.251,35		
Aplicações Merc.Aberto	-	127.902,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.205.215,52	3.800.370,82		
DIREITOS REAL.D/CREDITOS	352.706,00	-	CAPITAL AUTORIZADO	30.000.000,00	2.500.000,00		
Adiant. a fornecedores	352.706,00	-	Ações Ordinárias	10.000.000,00	700.000,00		
PERMANENTE	41.023.397,07	3.702.261,84	Ações Preferenciais	20.000.000,00	1.800.000,00		
IMOBILIZADO	5.674.300,13	439.733,63	CAPITAL A SUBSCREVER	(22.835.648,00)	(1.766.615,00)		
Terras	2.297.231,85	243.061,40	Ações Ordinárias	(8.010.509,00)	(507.185,00)		
Veículos	2.169.853,74	130.589,69	Ações Preferenciais	(14.825.139,00)	(1.259.430,00)		
Máquinas e Motores	183.170,00	19.599,55	RESERVAS DE CAPITAL	34.040.806,60	3.066.979,80		
Apar.Equip., Ferramentas	911.766,59	4.650,02	LUCROS ACUMULADOS	56,92	6,02		
Móveis e Utensílios	227.568,75	24.078,17					
Rebanhos Permanentes	89.931,60	89.931,60	TOTAL DO PASSIVO	41.534.625,96	3.833.784,61		
Animais de Trabalho	243.200,55	25.732,11					
(-)Depreciação Acumulada	(446.422,95)	(97.858,91)	DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS				
IMOBILIZADO EM CURSO	17.541.778,35	1.653.771,50	Discriminação	31.12.90	31.12.89		
Infraestrutura em Andamento	218.904,09	22.942,36	ORIGENS				
Postagens Art. em formação	13.637.840,03	1.296.587,59	Corr.Monet.do Balanço	247.089,71	218.464,99		
Inst.Pec. em Andamento	2.448.569,98	203.415,97	Alienação de bens Imobilizado	610.000,00	-		
Edif.Habit. em Andamento	960.396,78	101.615,94	Depreciação	187.244,86	-		
Edif. Func. em Andamento	250.077,63	26.459,76	Aumento de Capital c/Dinheiro	3.363.990,00	573.334,00		
Obras Complem. em Andamento	25.989,84	2.749,88		4.033.834,85	791.798,99		
DIFERIDO	17.807.318,59	1.608.706,71	APLICAÇÕES				
Gastos e Impl.Pré-Operacionais	17.250.445,02	1.549.786,03	No Imobilizado	2.527.165,00	394.432,60		
Estudos Proj. Detalhamento	556.873,57	58.920,68	No Diferido	1.432.960,38	291.015,81		
				3.960.125,38	685.448,41		
TOTAL DO ATIVO	41.534.625,96	3.833.784,61		83.709,47	106.350,58		
VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE							
Discriminação	31.12.90	31.12.89	DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS				
ATIVO CIRCULANTE			Saldo em 31 de dezembro de 1989		6,02		
No início do Exercício	131.522,77	8,86	Correção Monetária sobre Lucros Acumulados		50,90		
No fim do Exercício	(511.228,89)	(131.522,77)	Lucros Acumulados		56,92		
	379.706,12	131.513,11					
PASSIVO CIRCULANTE			DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
No início do Exercício	33.413,79	8.250,46	Discriminação	CAPITAL	RESERVA DE CAPITAL	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL DO PATRIM. LÍQUIDO
No fim do Exercício	(329.410,44)	(33.413,79)	Saldo em 31.12.89	733.385,00	3.066.979,80	6,02	3.800.370,82
	83.709,47	106.350,58	Correção Monetária do Patrimônio Líquido		34.040.803,90	50,90	34.040.854,70
			Aumento do Capital c/Dinheiro	3.363.990,00	(3.066.977,00)	-	3.363.990,00
			Aumento Capital c/Reservas				-
			TOTAIS	7.164.352,00	34.040.806,60	56,92	41.205.215,52
NOTAS EXPLICATIVAS							
I - O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos monetariamente pela variação do valor do BTN fiscal. II - O saldo da conta "Outras Obrigações", refere-se a honorários da Diretoria e do Conselho de Administração. III - O Capital Social Subscrito e Integralizado, é composto por 1.989.491 Ações Ordinárias e 5.174.861 Ações Preferenciais, todas nominativas de Cr\$ 1,00 cada uma. IV - O Balanço Patrimonial foi copiado no Livro Diário nº 04, fls. 7v/8.							
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		DIRETORIA		CONTADOR			
-Alberto Milhomens de Aguiar - Presidente		-Alberto Milhomens de Aguiar - Presidente		Eva Rodrigues Pereira			
-Eloyso Lopes da Costa - Membro		-Lauriza Rodrigues Milhomens - Executiva		TC/CRC/GO 8.514			
-Arquimedes Camelo de Oliveira - Membro				CPF/MF 490.943.781-91			
PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES							
Aos Diretores e Acionistas da ALDISA - AGROPECUÁRIA DOIS IRMÃOS S.A.							
1 - Examinamos o balanço patrimonial da ALDISA - AGROPECUÁRIA DOIS IRMÃOS S.A., levantado em 31 de dezembro de 1990, e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos relativos ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.							
2 - As demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1989, apresentadas para fins de comparabilidade, foram por nós auditadas, com parecer emitido em 20.08.90.							
3 - Dada a data de nossa contratação ter sido efetivada após o encerramento do exercício, não foi possível adotar certos procedimentos de auditoria, tais como contagem de caixa e inspeção física dos bens do ativo imobilizado.							
4 - Em nossa opinião, sujeito ao conteúdo no parágrafo terceiro, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo primeiro representam, com propriedade, a posição financeira da ALDISA - AGROPECUÁRIA DOIS IRMÃOS S.A., em 31 de dezembro de 1990, das suas operações e as origens e aplicações de recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.							
Belém-PA., 29 de abril de 1991							
AUDINORTE - AUDITORES INDEPENDENTES S/C.							
CRC-PA. 244 MAURI DESCHAMPS Contador-CRC-PA. nº 5.597							

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 284 DE 13 DE JUNHO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 168, de 09 de abril de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/2º Trimestre - 91;

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 20.492.704,00 (VINTE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUATRO CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre da Unidade Orçamentária: 11.104 - Defensoria Pública, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios" e "Outras Despesas de Capital", nos valores de Cr\$ 10.771.738,00 e Cr\$ 9.720.966,00, respectivamente;

II- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.104 - DEFENSORIA PÚBLICA Cr\$ 1,00				
MESES	2º TRI. 1991			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DISPÊNDIOS				
Outros Custeios	1.500.000	4.375.841	13.688.965	19.564.806
Outras Despesas de Capital	-	3.854.239	15.502.324	19.356.563

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 288 DE 17 DE JUNHO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 168, de 09 de abril de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/2º Trimestre - 91;

R E S O L V E M:

I- Alterar em Cr\$ 154.474.845,93 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), a quota do 2º trimestre da Unidade Orçamentária: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios" e "Outras Despesas de Capital", nos valores de Cr\$ 152.210.382,03, Cr\$ 2.264.463,90, respectivamente;

II- Com a alteração acima, os referidos projetos e atividades apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA				
PROJETO ATIVIDADE	MESES			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
2.141- Manutenção dos Serv. Públicos - OUTROS CUSTEIOS	-	221.793.701,46	105.722.946,00	327.516.647,46
2.176- Enc.c/Obrigações Patronais - OUTROS CUSTEIOS	-	83.669,39	-	83.669,39
2.133- Enc.c/Publicações e Impressões - OUTROS CUSTEIOS	-	25.981.963,47	14.142.859,00	40.124.822,47
2.134- Devolução de Tributos - OUTROS CUSTEIOS	-	48.840,43	22.159,00	70.999,43
2.208- Enc.c/Obrigações Patronais - SEDUC - OUTROS CUSTEIOS	-	68.454.356,50	-	68.454.356,50
2.242- Manutenção de Serv. Públicos - SEDUC - OUTROS CUSTEIOS	-	84.405.471,78	45.817.111,00	130.222.588,78
1.087- Contrib. ao Fundo de Financ. para Água e Esgotos do Estado do Pará - FAE/PA - REC. VINCULADOS	-	2.264.463,90	-	2.264.463,90

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 291 DE 19 DE JUNHO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 168, de 09 de abril de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/2º Trimestre - 91;

R E S O L V E M:

I - Alterar no montante de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), a quota do 2º trimestre das Unidades Orçamentárias: 17.101 - Secretaria de Estado da Fazenda e 29.101 - Secretaria de Estado de Transportes, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios", nos valores de Cr\$ 20.000.000,00 e Cr\$ 30.000.000,00, respectivamente;

II - Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Cr\$ 1,00				
ORGÃOS	2º TRIMESTRE 1991			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DISPÊNDIOS				
Secretaria de Estado da Fazenda - Outros Custeios	80.000.000	33.379.076	42.379.384	155.948.460
Secretaria de Estado de Transportes - Outros Custeios	-	-	30.000.000	30.000.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 297 DE 20 DE JUNHO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 168, de 09 de abril de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/2º Trimestre - 91;

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 9.366.205,00 (NOVE MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E CINCO CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre da Unidade Orçamentária: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios";

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Cr\$ 1,00				
GRUPO DE DESPESA	MESES			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
Outros Custeios	7.000.000	24.943.751	25.995.372	57.939.123

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1344 DE 18 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 248/91 - Assembléia Legislativa
RESOLVE:
Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, SEBASTIÃO PEREIRA PORTILHO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Ponta de Pedras.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1359 DE 19 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 133/91-Assembléia Legislativa.
RESOLVE:
Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, AFONSO SERRÃO RIBEIRO, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Ponta de Pedras.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1365 DE 19 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1108/91-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, SERGIO APARECIDO SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 5150140/012, ocupante do cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.010.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 30.04.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1342 DE 18 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 283/91-Assembléia Legislativa.
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO ALVARO GARCIA BRITO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Soure.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1343 DE 18 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 034/91 - Assembléia Legislativa.
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, OSMARINO PIRES RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Ponta de Pedras.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1345 DE 18 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 248/91-Assembléia Legislativa.
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, FERNANDO JOSÉ PINHEIRO BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Ponta de Pedras.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1357 DE 19 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 193/91-SEGUP.
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO DE LIMA BARBOSA SOBRINHO, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Marabá.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1358 DE 19 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 193/91-SEGUP.
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DE FÁTIMA SOUZA QUEIROZ, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Bom Jesus do Tocantins.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1360 DE 19 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 133/91-Assembléia Legislativa.
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ALBERTO TAVARES MALATO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Ponta de Pedras.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1367 DE 19 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 051/91-SEGUP e Registro nº 1281/91-SEAD.
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, GERALDO LUIZ PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Vila Moju, Município de Santarém.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1368 DE 19 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 133/91-Assembléia Legislativa.
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ALBERTO TAVARES MALATO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Ponta de Pedras.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

*** PORTARIA Nº 1181 DE 28 DE MAIO DE 1991**
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, GILBERTO DE OLIVEIRA PIMENTA, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Redenção.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.982, de 04.06.91.

PORTARIA Nº 1375 DE 20 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando a indicação da Corregedoria Geral de Polícia Civil.
RESOLVE:
Designar os Servidores DPC LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS, DPC LUZENILDA DA COSTA BARROSO e DPC MARLISE FERNANDES, para comporem sob a Presidência do Primeiro a Comissão de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 1045/90-C.G.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de junho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1368 DE 19 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1457/91-SEAD e 04227/91-SEUDUC.
RESOLVE:
Tomar sem efeito a Port. nº 2012, de 07.08.90, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação-Altamira para Prefeitura Municipal de Medicilândia, DUCILLA ALMEIDA DO NASCIMENTO, matrícula nº 0258709/013, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de junho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1337 DE 17 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80, e, considerando os termos do requerimento e Registro nº 1364/91-SEAD.
RESOLVE:
Autorizar no período de 01 a 15 de julho de 1991, a servidora ROSELY RISUENHO VIANA, ocupante do cargo de Psicólogo, Código GEP-ANSPis-615.1, lotado na Secretaria de Estado de Administração, para participar do III Módulo do Curso de Especialização em Psicologia Educacional oferecido pelo Programa de Pós-Graduação Lato-Sensu da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, sem ônus para o Estado.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1346 DE 18 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 217/91-SETRAN.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Acará, até ulterior deliberação, JOSÉ PAULO MONTEIRO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de junho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1347 DE 18 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 216/91-SETRAN.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação Desportiva Paraense, até ulterior deliberação, ANTONIO JORGE DA CRUZ SILVA, matrícula nº 3272818/010, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de junho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1348 DE 18 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 220/91-SETRAN.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação de Centros Comunitários e Associações de Moradores do Estado do Pará - FECAMPA, VITORINA LOPES TELES, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1349 DE 18 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 342/91-SETRAN.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, FELISBERTO MACEDO CENTENO, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1350 DE 18 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 213/91-SEPLAN.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Casa Civil da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, LUCIA HELENA COSTA VIANA, ocupante da função de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.06.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1351 DE 18 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 193/91-SETRAN.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Companhia de Polícia Rodoviária/Polícia Militar do

Pará, até ulterior deliberação, MANOEL RAIMUNDO LAVOR BENTES, ocupante do cargo de Operador de Rádio, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1355 DE 18 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, considerando os termos do Processo nº 975/91-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, do Fórum da Comarca de Ananindeua, até ulterior deliberação, SOCORRO DE JESUS SOUZA DA SILVA, Professor AD1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1356 DE 18 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, considerando os termos do Processo nº 1051/91-SEAD e Registro nº 7069/91-SEUDUC.
RESOLVE:
Colocar à disposição, do Ministério da Educação, até 31.12.91, os relacionados no anexo da presente Portaria, lotados na Secretaria de Estado de Educação, sem prejuízos de seus vencimentos, direitos e vantagens.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ANEXO
- MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOMES CARDOSO - Técnico de Planejamento, Código GEP-PL-1.201.1, Classe "A", matrícula nº 0181218/016.
- CARMEM IZABEL RIBEIRO CUNHA - Supervisor Escolar, Código GEP-M-402/EE2
- FERNANDO AUGUSTO ALTIERI SILVA - Assistente Técnico, Ref. XXVII, matrícula nº 0305448/011.

- ALOIZI ATAYDE GOMES - Contador, Código GEP-ANSC-605.1, Classe "A", matrícula nº 0305820/012.

PORTARIA Nº 1369 DE 19 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, considerando os termos do Of. nº 034/91-SAGRI.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Maracanã, até ulterior deliberação, JAIME MARCELINO CARDOSO, ocupante da função de Prático Rural, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1371 DE 19 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no Art. 2º, 4º e seu § 1º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.77 e,
Considerando os termos do Of. nº 053/91 de 15.05.91 - XI CONGRESSO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA.
RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XI CONGRESSO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA, a realizar-se em Salvador-Bahia, no período de 03 a 08 de novembro do corrente ano.
Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1328 DE 19 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, e,
Considerando os termos do Of. nº 59/91- Universidade Federal do Rio de Janeiro.
RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 7º SEMINÁRIO NACIONAL DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS-SNBUI, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, no período de 24 a 29 de novembro do corrente ano.
Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de junho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1363 DE 19 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, e,
Considerando os termos do Of. nº 017/91- Federação das Associações dos Engenheiros Agrônomos do Brasil - FAEB
RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XVII CONGRESSO BRASILEIRO DE AGRONOMIA, a realizar-se no Centro de Convenções de Salvador-Ba, no período de 16 a 20 de setembro do corrente ano.
Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1364 DE 19 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, e,
Considerando os termos do Of. nº 024/91- XXVI CONGRESSO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA.
RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XXVI CONGRESSO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA, a realizar-se em Belo Horizonte, no período de 25 a 28 de setembro do corrente ano.

PORTARIA Nº 1364 DE 19 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, e,
Considerando os termos do Of. nº 024/91- XXVI CONGRESSO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA.
RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XXVI CONGRESSO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA, a realizar-se em Belo Horizonte, no período de 25 a 28 de setembro do corrente ano.

PORTARIA Nº 1364 DE 19 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, e,
Considerando os termos do Of. nº 024/91- XXVI CONGRESSO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA.
RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XXVI CONGRESSO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA, a realizar-se em Belo Horizonte, no período de 25 a 28 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de junho de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0425 DE 05 DE MARÇO DE 1991
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 7228/90, ANA MARIA MIRANDA DAS NEVES, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Aveiro.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de março de 1991.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.094 de 06.06.1991.

PORTARIA Nº 0788 DE 24 DE ABRIL DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o art. 1º do Decreto nº 7228/90, ANA MARIA MIRANDA DAS NEVES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Curuçá.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de abril de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.094 de 06.06.1991.

PORTARIA Nº 0790 DE 24 DE ABRIL DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item II da Constituição Estadual, Acórdão nº 15.889/88-TCE, art. 13, item I, § 1º do Decreto 5945/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JOSE ANDRADE DE LIMA, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de abril de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.094 de 06.06.1991.

PORTARIA Nº 0791 DE 24 DE ABRIL DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DEOZITA COSTA DE ANDRADE, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São Miguel do Guamá.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de abril de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.094 de 06.06.1991.

PORTARIA Nº 0800 DE 25 DE ABRIL DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, MARYSIA CALANDRINI FERNANDES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital Escola Regime Convênio "Rosa Gattorno".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de abril de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.094 de 06.06.1991.

PORTARIA Nº 0818 DE 26 DE ABRIL DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 10 da Lei nº 5378/87, GUACIRANA EDI DA COSTA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau "Avertano Rocha".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.094 de 06.06.1991.

PORTARIA Nº 0849 DE 30 DE ABRIL DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" e 31, item I, da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDA DE JESUS SOARES SILVA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vigia.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de abril de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.094 de 06.06.1991.

PORTARIA Nº 0867 DE 02 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35 "Caput", 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 7228/90, MARIA JOAQUINA FERREIRA BARBOSA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Alenquer.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.094 de 06.06.1991.

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 100/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª. Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 06.06.91

DESPACHOS EM PROCESSOS

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 00.23319-8
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réus : Raimundo Dantas de Araújo e Juracy Marques de Castro

SENTENÇA
: Vistos, etc. (...) Não vislumbro nos autos configurado o crime atribuído aos réus, o que me leva a julgar improcedente a denúncia e, em consequência, absolver os denunciados Raimundo Dantas de Araújo e Juracy Marques de Castro, já qualificados nos autos, das imputações que lhe foram feitas, de conformidade com o disposto no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, PA, 05.06.1991.

AUTOS DE INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA

Proc. nº : 91.851-8
Autor : Agenor Neris Machado
Adv. : Ambrósio José Pereira Neto
DESPACHO : Traga o requerente para os autos a nota de culpa e a prova de propriedade do bem cuja restituição postula. Intime-se.

Proc. nº : 91.852-4
Autor : Francisco Coelho Mendes
Adv. : Ambrósio José Pereira Neto
DESPACHO : Traga o requerente para os autos a nota de culpa e a prova de propriedade do bem cuja restituição postula. Intime-se.

Proc. nº : 91.853-2
Autor : Pedro Pereira de Car Lho
Adv. : Ambrósio José Pereira Neto
DESPACHO : Traga o requerente para os autos a nota de culpa e a prova de propriedade do bem cuja restituição postula. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. ARISTIDES MEDEIROS.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HAMILTON DANTAS.
DIRETOR DE SECRETARIA: DR. FERNANDO TOCANTINS.

RESENHA DO DIA 06/06/91.

EXPEDIENTE DO DR. HAMILTON DE SÁ DANTAS:

DESPACHOS EM TELEX:

TELEX Nº : 120/91-TRF/1ª REGIÃO
Assunto : Comunicação faz.
DESPACHO : Junte-se. Façam-se as devidas comunicações.

TELEX Nº : 327/91-JF/RJ
Assunto : Comunicação faz.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM OFÍCIOS:

OFÍCIO Nº : 151/91-DEL/MB
Assunto : Encaminhamento faz.
DESPACHO : J. Conclusos.

OFÍCIOS Nºs : 092 e 093/91-CRJ/SR/DFP/PA
Assunto : Informações prestam
DESPACHO : J. Conclusos.

OFÍCIO Nº : 391/91-OAB/PA
Assunto : Comunicação faz.
DESPACHO : Junte-se.

OFÍCIO Nº : 202/91-SCOR/CRJ/SR/DFP/PA
Assunto : Encaminha os Inqs. Pol. 24/89 e 35/90
DESPACHO : I - Concedo, em prorrogação, prazo até o dia 15/7/91 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial.

OFÍCIO Nº : 190/91-SCOR/CRJ/SR/DFP/PA

Assunto : Encaminha os Inqs. Pol. 10/90, 12/90, 33/90, 35/90 e 39/90-DFP-2/MB/PA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

DESPACHOS EM PETIÇÕES:

Do : INSS
Procedor. : Dra. Odineia F. Miranda
Assunto : Requer o arquivamento da Ação Ordinária nº 90.1129-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : INSS
Procedor. : Idêntico ao anterior
Assunto : Apresenta contestação nos processos Nº 91.373-5, 91.396-4, 91.403-0, 91.379-4, 91.383-2, 91.376-0 e 91.407-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Procedor. : Dr. Fernando P. Scaff
Assunto : Requer suspensão da Execução Fiscal nº 90.2329-7.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : NELSON MOLINARI
Adv. : Dr. Oswaldo Trindade
Assunto : Manifesta-se nos autos do MS nº 90.1831-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
Adv. : Dr. Lourenço Galvão dos Santos
Assunto : Apresenta Memórias (Proc. nº 90.1873-0)
DESPACHO : J. Conclusos.

De : AGRO - IND. E COM. FRIGAL LTDA.
Adv. : Dr. Jacob José da Silva
Assunto : Apresenta contestação (Proc. nº 00.36119-4)
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

PROCESSO Nº 90.00744-5 (EMBARGOS À EXECUÇÃO)
Embte. : ADEMAR DIAS RODRIGUES
Adv. : Dr. Bernardo N. de Marais
Embgo. : INCRA
DESPACHO : Arquive-se.

PROCESSO Nº 90.00108-0 (EMBARGOS À EXECUÇÃO)
Embte. : JOSÉ VICTALINO BRITO PORTAL
Adv. : Dr. Fernando da Silva Gonçalves
Embgo. : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Arquive-se.

PROCESSO Nº 00.16044-0 (AÇÃO PENAL)
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Repres. : Dr. Paulo Meira
Réus : ARY ALVES DE CASTRO E OUTRO
DESPACHO : Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

PROCESSO Nº 00.17698-2 (AÇÃO PENAL)
Autor : Idêntico ao anterior
Repres. : Dr. Almerindo Trindade
Réus : MARIA RAIMUNDA RODRIGUES
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 89.01771-3 (AÇÃO PENAL)
Autor : Idêntico ao anterior
Repres. : Dr. José A. T. Potiguar
Réu : EDIMILSON MONTEIRO DA COSTA
DESPACHO : Designo a audiência do dia 06/2/92, às 09:00 horas, para o julgamento da presente Ação, quando serão procedidos os debates orais. Intime-se.

PROCESSO Nº 00.10443-4 (AÇÃO PENAL)
Autor : Idêntico ao anterior
Repres. : Dr. Paulo Meira
Réus : JORGE DE ASSUNÇÃO ALVES MATOS E OUTROS
DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 9 de setembro vindouro, às 09:00 horas, remetendo-se o competente Mandado de Notificação para a Comarca de Bragança/PA, para o respectivo cumprimento. Intime-se.

PROCESSO Nº 00.11368-9 (AÇÃO PENAL)
Autor : Idêntico ao anterior
Procedor. : Idêntico ao anterior
Réu : RAIMUNDO BRAGA, MODESTO
DESPACHO : I- Tendo em vista o justo motivo invocado pelo doutor Lucial Caxiado, que pessoalmente o apresentou, defiro o seu pedido de dispensa do encargo de defensor dativo do Réu Raimundo Braga Modesto, e ora nomeio, em substituição, o doutor Manoel Garcia da Costa, que, inclusive, funcionou como defensor ad hoc do mencionado réu na audiência do dia 23 ppdo. II- Não tendo o réu arrolado testemunhas, conforme se vê da 2ª cert. de fls., mando que se cumpra o disposto no art. 499 do CPP. III- Intime-se.

PROCESSO Nº 00.5324-4 (AÇÃO PENAL)
Autor : Idêntico ao anterior
Repres. : Idêntico ao anterior
Réu : ETEVALDO GOMES DO NASCIMENTO
DESPACHO : Diga o representante do Ministério Público sobre o conteúdo na peça de fls..

PROCESSO Nº 00.34657-8 (AÇÃO PENAL)

Autor : Idêntico ao anterior
 Procdor. : Dr. Almerindo Trindade
 Réus : JOÃO VIANA SIQUEIRA E OUTROS
 DESPACHO : I- Chamo o processo à ordem para desconsiderar a pena de revelia aplicada ao réu ALBERTO DOS SANTOS LIMA, bem como tornar sem efeito a nomeação do defensor dativo (Dr. Licurgo de Freitas), uma vez que às fls., consta haver o réu acima mencionado constituído como seus advogados os doutores Jair Ferreira Rodrigues e Antônio César Lopes de Souza, ambos com escritório na Cidade de Manaus. II- Acatando a manifestação do representante do Ministério Público indefiro a petição de fls., e ora designo a audiência do dia 04/10/91, único desimpedido, às 09:00 horas, para interrogar o réu Alberto dos Santos Lima, o qual deverá ser notificado por Carta Precatória. III- Intime-se.

PROCESSO Nº 00.27985-4 (AÇÃO PENAL)

Autor : Idêntico ao anterior
 Procdor. : Idêntico ao anterior
 Réu : HILDNEY DE BRITO
 DESPACHO : Tendo em vista que o defensor dativo do réu Hildney de Brito, doutor Cádmo Bastos Melo Júnior, deixou de escoar o prazo do art. 500 do CPP, sem que apresentasse alegações finais em favor do mencionado acusado, destituo o encargo e para que o réu não fique indefeso, nomeio em substituição, o doutor MANUEL GARCIA DA COSTA, o qual deverá ser imediatamente cientificado da presente investidura para o respectivo oferecimento das razões finais, no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO Nº 00.34640-3 (AÇÃO PENAL)

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procdor. : Idêntico ao anterior
 Réu : SEBASTIÃO FERREIRA PINTO
 DESPACHO : I- Diante do contido na certidão de fl. torno sem efeito o item 2 do despacho de fls. II - Expeça-se ofício ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Santarém/PA, solicitando a inquirição, ali, das testemunhas JUBERTO LIMA PEREIRA e WALDEMAR DA ROCHA AMAZONAS, ora fixado, por analogia e para o tão só efeito do que prevê o art. 222 e seu § 2º do CPP, prazote o dia 13/9/91. III - Intime-se.

PROCESSO Nº 00.0936-3 (AÇÃO PENAL)

Autor : Idêntico ao anterior
 Procdor. : Idêntico ao anterior
 Réu : EDUARDO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
 DESPACHO : 1. A intenção do Juízo é acelerar o curso processual, atento, certo, a busca da verdade real. 2. A multiplicidade de pedidos formulados pelo acusado em causa própria parece não revelar essa mesma intenção, pois sucessivamente ingressou com 4 petições. 3. O prazo para diligências previsto no art. 499, do CPP foi inobservado pela defesa oportunidade em que, tempestivamente, poderia suscitar eventuais nulidades, bem como requerer as diligências que fossem pertinentes com o esclarecimento dos fatos delituosos. 4. Entretanto, a vista em comento se deu, através da publicação do Diário Oficial do Estado nº 26.831, edição do dia 23/10/90, e somente em março do corrente ano é que se deu conta de que deixara passar "in albis", com flagrante preclusão processual, a sua oportunidade requerer o que entendesse necessário à instrução de sua defesa. 5. Porém, para que não venha a alegar, na eventualidade de sentença que contrarie os seus interesses, sob o pálio de que foi cerceado em seu direito de defesa, adoto, como testemunhas do Juízo, as pessoas relacionadas às fls., para cuja oitiva designo a audiência do dia 9 de agosto vindouro, às 08:30 horas. 6. Diligencie a Secretaria do Cartório, face à certidão de fls., no sentido de que se jam com a devida urgência intimadas as testemunhas residentes nesta Capital, para que compareçam a audiência já designada. 7. Com relação à testemunha de nome Heliana Maia Feitosa, que se expeça Ofício Precatório para o MM. Juízo de Direito da Comarca de Santarém,

onde reside, sendo fixado, por analogia, e para o tão-só efeito do que prevê o art. 222, caput, e seu § 2º do CPP, prazo até o dia 9/8/91. 8. Intime-se.

PROCESSO Nº 00.24204-7 (AÇÃO PENAL)

Autor : Idêntico ao anterior
 Procdor. : Idêntico ao anterior
 Réu : PAULO DE TARSO SARAIVA PINTO
 DESPACHO : Diante do contido na informação HURPA, oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de São Domingos do Capim/PA, solicitando a inquirição ali da Testemunha Paulo Sérgio Moraes Lima, ora fixado, por analogia, e para o tão-só e feito do que prevê o art. 222, caput e seu § 2º do CPP, prazo até o dia 27/8/91. 2. Intime-se.

PROCESSO Nº 91.01006-5 (CARTA PRECATÓRIA-CRIME)

Depete. : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE RONDONIA
 Depedo. : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DO PARÁ
 DESPACHO : I- Cumpra-se. II- Designo a audiência do dia 05/8/91, às 10:30 horas, para inquirir a testemunha referida às fls. III- Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 06.06.91

OFÍCIOS:

Nº : 433/91 - CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO PARÁ - Desembargador WILSON DE JESUS MARGUES DA SILVA.
 Assunto : Encaminha expediente originário da Comarca de Viseu ref. proc. nº 90.0331-8.
 DESPACHO : 1) Junte-se ao processo respectivo. 2) Aguardar a decisão sobre a arguição de suspensão para fazer conclusos (art. 265, III, do C.P.C.).

Nº : 204/91-SCOR/CBJ/SR/DPF/PA - Bel. Geral do José de Araújo.
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos Inquéritos Policiais nºs 09/90 e 41/90-DPF.2/SNM/PA.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nº : 198/91-SCOR/CBJ/SR/DPF/PA - Bel. Geral do José de Araújo.
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos do Inquérito Policial nº 004/91-DPF.2/ME/PA.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:

Do : I N C R A
 Proc. : Dr. João Luiz Colares Sarmiento
 Assunto : Vem ratificar em todos os seus termos a inicial referente ao proc. nº 91.0299-2
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S (3 petições)
 Proc. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueiras
 Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos dos processos nºs 91.0416-2, 91.0368-9 e 91.0398-0.
 DESPACHO : J. Conclusos.

PROCESSOS:

CLASSE 08000 - HABEAS CORPUS

Nº : 91.1093-6
 Paciente : RAIMUNDA ROQUE MOREIRA
 Impdo : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL SR/DPF/PA
 DESPACHO : Vista ao Ministério Público.

CLASSE 12.004 - AÇÃO CAUTELAR (MATÉRIA PENAL)

Nº : 91.0303-4
 Repte : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL SR/DPF/PA
 Reqdo : RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO
 DESPACHO : Face a petição e documentos de fls. 12/40, vista ao Ministério Público.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.0906-7
 Autor : PENA BRANCA DO PARÁ S/A e outro
 Adv. : Dr.ª Maria da Conceição C. Mendes e outro
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : 1. Feitos os cálculos pelo Setor competente desta Seção, autorizo que seja feito o depósito pedido à fl. 51. 2. Após, extraiam-se xerocópias dos documentos que acompanharam as petições de fls. 27 e 51, a fim de que sejam restituídos os originais à parte interessada, correndo as despesas de reprodução por conta da peticionária.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 06.06.91.

TELEX:

Nº : 114/AM
 Do : Juiz Federal da 1ª Vara do Estado do Amazonas.
 Assunto : Comunica o cumprimento do Mandado de Prisão contra DANILO LONDONO ZAPATA.

DESPACHO : Junta-se aos autos.

PETIÇÕES:

De : CAULIM DA AMAZONIA S/A
 Adv. : Antonio Carlos de A. Beckman
 Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do processo nº 36.087.

DESPACHO : J. Expeça-se guia de depósito.

Do : Presidente da Comissão de Licitação da CEPLAC/CORAM.

Assunto : Presta informações nos autos do Mandado de Segurança processo nº 91.960-1.

DESPACHO : J. Olha-se a manifestação do Ministério Público federal.

De : ABC TRANSPORTADORA BRASIL NORTE S/A E ABC AGROPECUARIA BRASIL NORTE S/A.

Adv. : Luiz Otávio da Costa
 Assunto : Requer depósito relativo ao mês de março/91, processo nº 36.080 e 36.079/88.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : JORGE SECAF NETO
 Assunto : Requer cópias das folhas que compõem os autos do processo nº 91.091-1.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
 Assunto : Presta informações nos autos do Mandado de Segurança Processo nº 91.0902-4.

DESPACHO : J. Olha-se a manifestação do MPF.

Do : I N S S
 Proc. : Odinea F. Miranda
 Assunto : Vem contestar nos autos do processo nº 91.0400-6.

DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S
 Proc. : Odinea F. Miranda
 Assunto : Requer o arquivamento do processo nº 90.1717-3.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS E outro
 Adv. : José Orlando Gomes
 Assunto : Vem efetuar depósito nos autos do processo nº 91.0870-2.

DESPACHO : J. Expeça-se guia de depósito.

De : ALBRAS
 Adv. : Gerson de Oliveira Souza
 Assunto : Requer a expedição de guia de depósito nos autos do processo nº 36.089/88.

DESPACHO : J. Expeça-se guia.

De : HUI GERALDO DE S. ALLEN e outros
 Adv. : Eliete de S. Lopes
 Assunto : Requer a exclusão dos litisconsortes, os Agentes Financeiros Banco Econômico S/A e COHAB - processo nº 91.902-4.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : LAMINORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINAS S/A.
 Adv. : Nelson R. Borges
 Assunto : Requer a desistência da ação processo nº 90.0278-8.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : UNIÃO FEDERAL (INCRA).
 Proc. : João Luiz C. Sarmiento
 Assunto : Requer que seja expedido Carta Precatória para a Comarca de São Félix do Xingú processo nº 35.527.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : União Federal (INCRA)
 Proc. : João Luiz C. Sarmiento
 Assunto : Vem dizer que concorda com a nova avaliação efetivada e o cálculo apurado nos autos do processo nº 89.0170-1.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : UNIÃO FEDERAL (INCRA)
 Proc. : João Luiz C. Sarmiento
 Assunto : Vem indicar Lelloeiro proc. nº 89.2215-6

DESPACHO : J. Conclusos.

De : UNIÃO FEDERAL (INCRA)
 Proc. : João Luiz C. Sarmiento
 Assunto : Requer o prosseguimento do feito processos nºs. 36.854 e 89.2241-5.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : UNIÃO FEDERAL (INCRA)
 Proc. : João Luiz C. Sarmiento
 Assunto : Requer a suspensão dos processos nºs. 36.702, 35.517 e 89.0338-0.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : UNIÃO FEDERAL (INCRA)
 Proc. : João Luiz C. Sarmiento
 Assunto : Requer a citação por EDITAL nos autos dos processos nºs. 89.2435-3 e 90.1202-3

DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S
 Proc. : Odinea F. Miranda
 Assunto : Vem Contestar nos autos dos processos nºs. 91.401-4 e 91.408-1.

DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processo : Nº 90.1991-5
 Autor : CASIMIRO C. RODRIGUES
 Adv. : Ernestina R. Pinto
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Antonio José de M. Neto
DESPACHO : 1. Recebo o recurso de fls. 135/137, como embargos infringentes, art. 4º da Lei nº 6.825, de 22.09.80. 2. Vista a embargada, para contra-minutar, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo : Nº 90.2250-9
 Autor : AMÉRICO NEVES e outros
 Adv. : José Epifanio de Souza e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Edison Messias de Almeida
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma.

Processo : Nº 91.0391-3
 Autor : ALZIRA AMÉLIA DA SILVA
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : I N S S
 Proc. : Francisco Edmir L. Figueira
DESPACHO : Sobre a Contestação de fls. 19/23, diga a autora, no prazo legal.

Processos : Nºs. 91.369-7, 91.374-3, 91.377-8, 91.382-4, 91.394-8, 91.412-0, 91.413-8 e 91.455-3.

Autor : NARR. RAUOL FRADE e outros
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : I N S S
 Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Manifeste-se a autora, sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE: II

MANDADOS DE SEGURANÇA:

Processos : Nºs. 91.0980-6, 91.1025-1, 91.1062-6 e 91.1071-5, 91.1066-9.

Impete. : Raimundo Gomes Carneiro, Jorge Fernando G. de Oliveira, Ana Lucia de M. Lima, Deusdith Freire Brasil e outros e Jan Apolonio Hessel.

Impdo. : Diretor do Banco Central do Brasil em Belém e outros.

DESPACHO : 1. Indefero o pedido de Liminar, porque ausentes seus pressupostos. 2. Notifique-se a autoridade Coatora, para que preste informações no prazo legal.

Processo : Nº 91.0737-4
 Impete. : JAN APOLONIO HESSEL
 Adv. : José Otávio T. da Fonseca
 Impdo. : Delegado Reg. do Banco Central
 Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
DESPACHO : Baixo o feito em diligência para que a Secretaria promova a ordenação das folhas do processo que compõem as informações da autoridade coatora, renumerando-as, em consequência. Após voltem, conclusos.

Processo : Nº 90.2592-3
 Impete. : FAZENDA E PEDREIRA SANTA MONICA LTDA
 Adv. : Eduardo Augusto C. de S. Meira
 Impdo. : Raimundo Abraão Teixeira
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo : Nº 91.1029-4
 Impete. : JOÃO BATISTA M. NETO e outros
 Adv. : Regina Soleny da S. Jimenez
 Impdo. : Delegado Reg. do Banco Central do Brasil - Belém/PA.

DESPACHO : Esclareçam, conclusivamente, os impetrantes, em que condição pretendem que seja dada ciência às instituições financeiras, onde se encontram os seus depósitos, fornecendo os meios necessários para este fim, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

Processo : Nº 91.0990-3
 Impete. : WHITE MARTINS GASES DO NORTE S/A
 Adv. : Matias de Oliveira Lopes
 Impdo. : Delegado da Receita Federal no Estado do Pará.

DESPACHO : Pela petição de fls. 25/27, WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE S/A., pede reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de liminar, ou o recebimento da mesma como agravo de instrumento. Não havendo o que reconsiderar no despacho mencionado, determino o desentranhamento da petição aludida e seu encaminhamento ao setor de distribuição, para que seja autuado e distribuído como Agravo. P. I.

Processo : Nº 91.1068-5
 Impete. : MARIA DAS GRAÇAS VELOSO FERREIRA

Adv. : João Jurandir Manito
 Impdo. : Presidente do Banco Central
DESPACHO : Vistos, em despacho. O Presente mandamus visando ao desbloqueio de cruzados novos e sua conversão em cruzeiros, indicou como autoridade coatora o Presidente do Banco Central do Brasil, que tem sua sede em Brasília-DF. Entratando, por economia processual, e atendo à lição de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que, em caso de indicação errônea da autoridade coatora, "o Juiz pode - e deve - determinar a notificação da autoridade certa, como medida de economia processual, e, sendo incompetente, remeter o processo ao Juízo competente (CPC, art. 113. § 2º)", decido: 1. Indefero a liminar porque ausentes os pressupostos que a autorizam. 2. Notifique-se o Banco Central do Brasil, através de seu Delegado Regional para que preste as informações no prazo legal. 3. Intime-se.

Processo : Nº 91.1048-0
 Impete. : WIVALDO FERREIRA DE ARAUJO
 Adv. : Maia Bezerra
 Impdo. : Presidente do Banco Central do Brasil
DESPACHO : Vistos, em despacho. Idêntico ao anterior. Itens 1, 2 e 4, também idênticos aos anteriores. 3. Promovam os impetrantes a citação do Banco Brasileiro de Desconto-BRADESCO, Agência Belém.

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processo : Nº 91.0573-8
 Exqte. : I N S S
 Proc. : Elizabeth Lopes Figueira
 Exodo. : M.L. Serviços de Administração de Imóveis
DESPACHO : Ao setor de cálculo para apuração das custas processuais devidas. Após intimem-se a executada para efetuar o pagamento.

Processo : Nº 91.0055-8
 Exqte. : I N S S
 Proc. : Aládio C. Ferreira
 Exodo. : Oliveira Magalhães & Cia Ltda e outros
DESPACHO : Manifeste-se o exeqüente sobre o parcelamento requerido, pelo executado, na esfera administrativa, consoante petição de fls. 08.

Processo : Nº 90.0819-0
 Exqte. : S U N A B
 Proc. : Heloísa Fagundes
 Exodo. : Panificadora e Confeitaria Sajaç Ltda.
DESPACHO : Defiro o pedido de suspensão do feito por 04 meses, como requerido às fls. 22.

Processo : Nº 91.0837-0
 Exqte. : I N S S
 Proc. : Aládio Costa Ferreira
DESPACHO : Cite-se.

Processo : Nº 91.0578-9
 Exqte. : I N S S
 Proc. : Elizabeth Lopes Figueira
DESPACHO : Diga o Exeqüente.

Processos : Nºs. 89.1480-3, 89.2600-3, 90.0556-6, 90.0558-2, 90.0562-0, 90.0568-0, 90.0574-4, 90.0583-3 e 90.0587-6.
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA CREA
 Adv. : Franklin Rabelo da Silva
DESPACHO : Arquivem-se.

Processos : Nºs. 89.2733-6, 89.2717-4, 89.2712-3, e 90.0584-1.

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA CREA
 Adv. : Franklin Rabelo da Silva
 Exodos. : F M ZAMORA (03) e José Custodio M. Patriarca.

DESPACHO : 1. Faça-se a alienação do bem penhorado em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais. 2. Expeça-se o edital respectivo, com o prazo de 15 dias. 3. Proceda-se à reavaliação do bem penhorado bem como a atualização do débito. 4. Intimem-se.

Processos : Nºs. 91.0517-7 e 89.2239-3.
 Exqtes. : I N S S e INCRA
 Procs. : Aládio C. Ferreira e Irsef I. A Souza
 Exodos. : Agropecuária Rio Cajari S/A e Joaquim Nascimento dos Santos
DESPACHO : Cite-se, por edital, como requerido.

Processos : Nºs. 36.033-3, 89.1555-9, 89.1513-3 e 90.0570-1.
 Exqtes. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA CREA
 Adv. : Franklin Rabelo da Silva
 Exodos. : Izabel Lobato da Silva, Are - Arquitetura e construções Ltda, Iracema Ferreira e Raimundo Nonato B. Santos.
DESPACHO : Nos termos do artigo 40 e parágrafos da

Lei nº 6.830, de 1980, e conforme requerido às fls., suspendo o curso da presente execução fiscal, e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial da exeqüente.

CLASSE: V

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO:

Processo : Nº 36.103-8
 Expte. : I N C R A
 Proc. : Suely Cardoso Borges
 Expdo. : Propasa Progresso do Pará S/A
 Adv. : Gildo Ferraz
DESPACHO : 1. Defiro o pedido de fls. 141, expeça-se Alvará de Levantamento. 2. Sobre o laudo pericial de fls. 142/171, manifestem-se as partes, no prazo legal. 3. Intimem-se.

Processo : Nº 35.699-9
 Expte. : I N C R A
 Proc. : Edmilson Batista de O Dantas
 Exodo. : Durval Tottoli e outro
 Adv. : Ildu Lopes
DESPACHO : Sobre o laudo pericial de fls. 192/213, manifestem-se as partes, no prazo legal. Intimem-se.

AÇÃO DIVERSA:

Processo : Nº 89.1758-6
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : José Augusto T. Potiguar
 Réu : Constante Trzeciak e outros
 Adv. : Jacob José da Silva
DESPACHO : Diante do que requer o MPF, às fls. 118 -v, Homologo a desistência da AÇÃO ali manifestada em relação aos requeridos Odacir Batista de Ávila, Antonio Cesar dos Reis Santos, José Antonio Galdino, Claudionor Vieira de Souza e Simonil Alves Cabral, uma vez surtidos os efeitos pretendidos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

Processo : Nº 91.0748-0
 Agvte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Fernando Facury Scaff
 Agvdo. : Nagib Coelho Mtni
DESPACHO : Defiro a formação do agravo, indique o agravado as peças que pretende trasladar. Intime-se.

AÇÃO CONSIGNATÓRIA:

Processo : Nº 91.0789-7
 Reqte. : JOSÉ OTAVIO T. DA FONSECA
 Adv. : Em causa própria
 Reqdo. : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré P. Gobitsch
DESPACHO : Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE: VI

CARTAS PRECATÓRIAS:

Processo : Nº 14811-3 Nº de Origem 90.2562-1.
 Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Reqdo. : Milton Pereira de Freitas
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Processo : Nº 91.0760-9
 Reqte. : FAUSTO SOARES e outro
 Reqdo. : Citibank e outro
DESPACHO : 1. Ao Cálculo. 2. Estação devidamente cumprida, devolva-se ao MM. Juiz Deprecante, com as formalidades legais.

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 91.1074-0
 Reqte. : ILDEMENES DA COSTA MEDINA
 Reqdo. : UNIÃO FEDERAL e outro
DESPACHO : Preliminarmente, assinado o prazo de 10 dias, para que o autor complete a inicial, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

EM TEMPO:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo : Nº 91.0059-0
 Autor : AMILCAR CAMARA LEÃO e outros
 Adv. : Cristina Souza e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Antonio José de Matos Neto
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir indicando a finalidade de cada uma delas. Intimem-se.

CLASSE: IX

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:

Processo : Nº 91.0995-4
 Autor : Delegado de Polícia Federal SR/DPF/PA.
 Réu : Marcimino Barbosa Ribeiro e outros

DESPACHO : O pedido de fls. 24/31 está prejudicado em face da decisão de fls. 20/21, que deu pela legalidade do flagrante. Já o de fls. 52/55, acha-se igualmente prejudicado, mas em razão de decisão proferida nos autos do IPL nº 081/91, que decretou a prisão preventiva do suplicante. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 91.0791-9
 Imppte. : JOSE RIBAMAR LEITE DE AZEVEDO
 Adv. : Marco Alexandre da C. Rosário
 Impdo. : Caixa Econômica Federal
SENTENÇA : Vistos, etc. JOSÉ RIBAMAR L. DE ZEVEDO qualificado na exordial de fls. 03/08, impetrou Mandado de Segurança contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro. Inobstante regularmente intimado a cumprir o despacho inicial, para que completasse e seu pedido, no prazo legal não o fez, entrando com a petição de fls. 25, em que solicita a desistência da Ação e seu subsequente arquivamento. Diante do exposto, INDEFIRO a inicial, com fundamento no disposto no parágrafo único, art. 283, do CPC, por via de consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o artigo 267, I, do mesmo diploma legal. Custas, pelo impetrante. P. R. I.

Processos : N.ºs. 89.2530-9 e 91.0507-0
 Exqtes. : CREA e I N S S
 Procs. : Franklin Rabelo da Silva e Aládio Costa Pereira
 Excdos. : Raul Ventura Vilho e Sebastião de Vilho na Gomes

SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento principal e custas dos processos, conforme guias de fls..., e considerando mais que os exequentes concordam com os valores recolhidos, fls., julgo extinto os presentes processos, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Levante-se a penhora se for o caso e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de Lei. P. R. I.

CLASSE: VIII

HABEAS CORPUS:

Processo : Nº 91.1094-4
 Paciente : ZACARIAS MACENA DE ALMEIDA
 Adv. : Miguel Brasil Cunha
 Impdo. : Delegado de Polícia Federal SR/DPF/PA.
SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Decretada, porém, a prisão temporária do paciente, depois convertida e preventiva, se vier ele a ser preso, será sido por ordem judicial e não da autoridade policial indicada como coatora, restando, pois, sem objeto o presente pedido. Julgo Prejudicado o pedido de habeas corpus. Custas, ex lege. P. R. I.
 Belém, 06.06.91.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

EM TEMPO:
 Por ter sido publicado incorretamente, no Diário Oficial Nº 26.982, de 04.06.91.

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 91.0938-5
 Imppte. : ANDRÉ OLIVEIRA LEÃO
 Adv. : Sérgio Alberto Frazão do Couto
 Impdo. : Gerente do Banco da Amazonia S/A e outro.

DESPACHO : Tenho afirmado em diversas oportunidades que a concessão de liminar em mandado de segurança somente se justifica quando presentes os dois requisitos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533, de 1951, quais sejam, a relevância dos fundamentos e a possibilidade de que a segurança venha a tornar-se ineficaz, se concedida a final. Esta aliás, a lição de Hely Lopes Meirelles: "Para a concessão de liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, se vier a ser conhecido na decisão de mérito". Adianta o autor citado, que: "A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final; é procedimento acautelador do possível dano do

impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa" ("Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data", 12ª. Edição, p. 50). Na espécie, não se faz presente o segundo requisito, isto é, a possibilidade de ineficácia da segurança, se vier a ser concedida, visto que, conforme documento nos autos, a esposa do requerente submetter-se-ia a tratamento cirúrgico no dia 8 do mês em curso, o que significa dizer, independentemente da concessão da liminar, já que a impetração somente foi distribuída no dia 14 do mesmo mês. Pelo exposto, INDEFIRO o PEDIDO DE LIMINAR, porque ausente um de seus pressupostos. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo legal. P. R. I. Belém 16.05.91. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

Belém, 06.06.91.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

- I - Distribuídos
- 1) Originariamente:
 - Processo : 91.0000992-0 Prot: 23/05/91
 - Classe : 01000 - Ação Ordinária
 - Autor : José Maria dos Santos Corêa e outros
 - Advogado : PA08066 - Haroldo Souza Silva
 - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 - Vara : 003
 - Processo : 91.0000993-8 Prot: 23/05/91
 - Classe : 01000 - Ação Ordinária
 - Autor : Arcineo Santos de Souza Franco e outros
 - Advogado : PA08066 - Haroldo Souza Silva
 - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 - Vara : 004
 - Processo : 91.0000994-6 Prot: 23/05/91
 - Classe : 01000 - Ação Ordinária
 - Autor : Pedro Pereira de Souza
 - Advogado : PA08066 - Haroldo Souza Silva
 - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 - Vara : 001
 - Processo : 91.0000995-4 Prot: 24/05/91
 - Classe : 09006 - Comunicação de Prisão em Fila
 - Autor : Delegado de Polícia Federal - SR/DPF/PA
 - Réu : Marcinimo Barbosa Ribeiro e outros
 - Vara : 004
 - Processo : 91.0000996-2 Prot: 24/05/91
 - Classe : 06004 - Carta Precatória Gravosa
 - Reqte : Roberdan Cunha do Nascimento
 - Reqdo : União Federal
 - Vara : 004
 - Processo : 91.0000997-0 Prot: 24/05/91
 - Classe : 06004 - Carta Precatória Gravosa
 - Reqte : Marco Simões Nunes
 - Reqdo : Delegado Regional do Banco Central do Brasil
 - Vara : 003
 - Processo : 91.0000999-7 Prot: 24/05/91
 - Classe : 02000 - Mandado de Segurança
 - Imppte : Clárcio Ribeiro da Silva e outros
 - Impdo : Presidente do Banco Central do Brasil
 - Vara : 001
- IV - Não houve impugnação
- V - Demonstrativo

Distribuídos 0007
 Distribuídos por dependência 0000
 Distribuídos por urgência em 24/05/91 0000
 Distribuídos P/ Depend. Urg. em 24/05/91 0000
 Redistribuídos 0000
 Encaminhados P/ Verificação de Prevenção 00007
 Total dos Feitos 00003
 Feitos de Dias Anteriores a Distribuição: Belém, 24/05/91

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

- I - DISTRIBUIDOS
- 1) ORIGINARIAMENTE:
 - PROCESSO : 91.0001002-1 PROT: 24/05/91
 - CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
 - AUTOR : J S MWEIS S/A
 - REU : UNIÃO FEDERAL
 - VARA : 002
 - PROCESSO : 91.0001003-0 PROT: 24/05/91
 - CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
 - AUTOR : J S MWEIS S/A
 - REU : BOLSA DE VALORES DE FORTALEZA E OUTRO
 - VARA : 003
 - PROCESSO : 91.0001004-7 PROT: 24/05/91
 - CLASSE : 05001 - AÇÃO DE DESPEJO
 - AUTOR : RAFAELINO HONATO MOREIRA
 - REU : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
 - VARA : 003
 - PROCESSO : 91.0001005-7 PROT: 27/05/91
 - CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
 - AUTOR : EDSON ELMIRES DOS SANTOS LOBATO
 - REU : UNIÃO FEDERAL
 - VARA : 004

PROCESSO : 91.0001005-5 PROT: 27/05/91
 CLASSE : 07012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T)
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : RUI BARBOSA MACIEL
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0001007-3 PROT: 24/05/91
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPTE : FRANCISCO ADONIAS PINHEIRO
 IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0001008-1 PROT: 24/05/91
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPTE : ADRIANO AUGUSTO AMORIM DE SOUZA
 IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DO CURSO DE DIREITO DA UNESPA
 VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0001216-3 PROT: 24/05/91
 CLASSE : 07000 - INQUERITO
 PRINCIPAL : 90.00012163 CLASSE: 7000
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 IMOCDO : MANOEL CHAVES
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0000998-9 PROT: 23/05/91
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PRINCIPAL : 00.00291161 CLASSE: 5011
 AGVTE : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
 AGVDO : LILIAN HABER RAMI
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0001000-6 PROT: 23/05/91
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PRINCIPAL : 00.00291153 CLASSE: 5011
 AGVTE : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
 AGVDO : FADI AZIZ RAMI
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0001001-4 PROT: 23/05/91
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PRINCIPAL : 00.00311162 CLASSE: 5011
 AGVTE : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
 AGVDO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0001007-0 PROT: 27/05/91
 CLASSE : 12000 - AÇÃO CAUTELAR
 PRINCIPAL : 91.0000993 CLASSE: 2000
 REQTE : WHITE MARTINS GABES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0001010-3 PROT: 27/05/91
 CLASSE : 05006 - EMBARGOS DE TERCEIRO
 PRINCIPAL : 00.00303844 CLASSE: 3000
 EMBTE : AMELIO BENTES TAVARES
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0001011-1 PROT: 27/05/91
 CLASSE : 05006 - EMBARGOS DE TERCEIRO
 PRINCIPAL : 00.00303844 CLASSE: 3000
 EMBTE : PAULO EDUARDO SAMPÃO PEREIRA
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 001

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00007
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00007
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 27/05/91 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 27/05/91 00000
 REDISTRIBUIDOS 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000

TOTAL DOS FEITOS 00014

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00009

Belém, 27/05/91

(a) Ma da Graça Freitas

SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R. Affonso (a) Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 3ª JCJ-783/91
 Recor: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS PIRES
 Recida: SERVINORTE LTDA.
 Pelo presente EDITAL, fica notificado o reclamante ANTONIO MARCOS DOS SANTOS PIRES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo trabalhista nº 3ª JCJ-783/91, entre partes ANTONIO MARCOS DOS SANTOS PIRES, reclamante e SERVINORTE LTDA, reclamada, foi designada audiência para o dia 16 de julho de 1991, às 13:50 horas. Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 13.06.91.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
 Diretor de Secretaria
 3ª JCJ-Belém (G.Reg nº 37078)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



0285

CADERNO 2

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 26.995

BELEM - SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1991

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

10.06.91

(Nos. 1.683 a 1.718/91)

AC. nº 1.683/91. PROC. TRT ED 1312/91. Relatora: Juíza Convocada MARILDA COELHO. Embargante: COMAC - COINBRA MÁQUINAS E MOTORES LTDA. (Drª Marília Siqueira Rebelo e outro). Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE SANTARÉM (Dr. Antônio Eder Jonh de Souza Coelho e outro).

EMENTA: Embargos rejeitados por não haver contradição no V. Acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los, por não haver contradição no V. Acórdão embargado.

AC. nº 1.684/91. PROC. TRT ED 1313/91. Relatora: Juíza Convocada MARILDA COELHO. Embargante: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES (Dr. Reynaldo Andrade da Silveira e outros). Embargado: OSVALDO DURO TEIXEIRA (Dr. Walter Puget).

EMENTA: Dá-se provimento parcial aos embargos para esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento, para esclarecer que foi mantida a parcela de reflexos de adicional de insalubridade, e que tal não representa decisão extra ou ultra-acta.

AC. nº 1.685/91. PROC. TRT RO 190/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO NELLO. Recorrentes: LETÍCIA DOS REIS SANTOS (Drª Erlene Gonçalves Lima). Recorrido: W. RESENDE E CIA. LTDA. - PANELA DE BARRO (Drª Wilcinelly Nazaré S. Oliveira e outros).

EMENTA: Se a comprovação da gravidez é feita após a saída da empregada, por simples exame, não se pode acolher a estabilidade provisória ou a indenização respectiva.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, por maioria de votos, vencido o Excmo. Juiz Revisor, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.686/91. PROC. TRT RO 210/91. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO NELLO. Recorrente: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A (Drª Maria Rosângela da Silva e outros). Recorrido: MANOEL BOMES DA SILVA FILHO (Drª Rosa Carneiro Rodrigues).

EMENTA: Comprovado o trabalho em área de risco, é de se deferir o adicional de periculosidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.687/91. PROC. TRT R EX OFF 1488/90. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Convocada MARILDA COELHO. Reclamante: JOÃO DE DEUS DA CONCEIÇÃO DIAS (Dr. Antônio dos Santos Dias e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE SOURE - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Gervásio Bandeira Ferreira).

EMENTA: O pagamento do salário mínimo é obrigação de todo empregador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.688/91. PROC. TRT AP 431/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO NELLO. Agravantes: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ e AMAPA (Dr. Adilson Vercosa) e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB (Dr. Antônio da Silva Lira). Agravados: OS MESMOS.

EMENTA: O prazo do artigo 884 da CLT, é contado a partir da garantia da execução ou penhora de bens, e, não se pode antecipar, se não formalizada a penhora.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos agravos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para manter as decisões agravadas.

AC. nº 1.689/91. PROC. TRT RO 711/91. JCJ de Capanema. Relator: Juiz PEDRO NELLO. Recorrentes: CIMENTO DO BRASIL S/A - CIBRASA (Dr. Márcilio Felgueiras Vianna e outros). Recorrido: JOÃO TEIXEIRA ALVES (Dr. José Raimundo S. Montenegro).

EMENTA: A definição de período de prestação de horas extras, não acarreta nulidade do processo, quando na inicial está expressa a reivindicação de horas extras, cujo período se esclareceu no depoimento do reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.690/91. PROC. TRT RO 444/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO NELLO. Recorrente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Mary Cohen e outros). Recorrido: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO (Dr. José Augusto Torres Potyguar).

EMENTA: Sendo terminativa do feito a decisão, dela cabe recurso previsto em lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.691/91. PROC. TRT RO 607/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO NELLO. Recorrente: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA. (Drª Edilene Valério dos Santos e outros). Recorrido: PEDRO DA SILVA FILHO (Drª Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: Provada a relação de emprego e não arguida qualquer justa causa, deferem-se indenizações trabalhistas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Excmos Juizes Relator e Revisor, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.692/91. PROC. TRT RO 715/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. Recorrentes: MONTREAL ENGENHARIA S/A (Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra). Recorrido: CATARINA OLIVEIRA GOMES (Dr. Brasil Rodrigues de Araújo).

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Os pagamentos da indenização adicional e os decorrentes de correção salarial são acumuláveis, uma vez que esses institutos possuem natureza e motivação diversas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.693/91. PROC. TRT AP 238/91. 8ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Convocada MARILDA COELHO. Agravantes: ANTONIO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA e OUTROS(13) (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Agravada: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGRPECUÁRIA - EMBRAPA (Dr. Armando Duarte Mesquita e outros).

EMENTA: A celebração de acordo deve ser feita em Juízo, com a presença das partes e com o depósito do respectivo valor a ser pago aos empregados, nos próprios autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencidos os Excmos Juizes Revisor e Nazer Nassar, dar-lhe provimento para, reformando o despacho de fls. 405 v., mandar reincluir os trinta e seis executivos na decisão executanda, deduzindo os valores pagos.

AC. nº 1.694/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 338/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. Recorrentes: ANTONIO BARBOSA PEREIRA (Reclamante) (Dr. Miguel G. Serra e Outros). ESTADO DO AMAPÁ - GOVERNO DO AMAPÁ - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ - SENAVA (Reclamado) (Dr. Suely Maria Miranda) e UNIÃO FEDERAL (Litiscorrente) (Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho) Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Sendo a Superintendência de Navegação do Estado do Amapá (SENAVA), órgão da administração direta, seus servidores são servidores públicos não alcançados por normas coletivas dos trabalhadores em empresas privadas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Excmo. Juiz Vicente Fonseca, dar em parte provimento ao recurso da reclamada e à remessa de ofício, para excluir da lide o Estado do Amapá; sem divergência, mandar excluir da condenação a parcela de diferença do PIS/PASEP, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. nº 1.695/91. PROC. TRT RO 287/91. JCJ de Santarém. Relator: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrentes: PEDRO CANTO BENTES (Dr. Dolores Cajado Brasil) e LUIS AFONSO DE OLIVEIRA-FAZENDA SANTO ANTONIO (Dr. Ysuaraci Macambira S. Lima e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Trabalhador rural - Horário de trabalho.

Vaqueiro trabalhando em serviço de pastoreio, sem horário determinado e sem fiscalização, não tem horas extras a receber. Contudo, sendo o único a cuidar do gado, faz jus à parcela de repouso remunerado, desde que todos os dias havia necessidade de tratar e alimentar os animais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de repouso remunerado, a apurar em liquidação de sentença, na forma da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.696/91. PROC. TRT RO 751/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz PEDRO NELLO. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CANARGO CORRÊA S/A. (Drª Rosa Maria Raimundo e outros). Recorrido: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS.

EMENTA: Provado o trabalho extra-jornada, a contraprestação devida deve ser efetivada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.697/91. PROC. TRT RO 740/91. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: PAULO CORRÊA BATISTA (Drª Erlene Gonçalves Lima). Recorrido: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARABAIÁ LTDA.

EMENTA: DESCANSO REMUNERADO E ADICIONAL NOTURNO. Havendo prova de pagamento dessas parcelas, nos autos, nega-se provimento ao recurso do reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.698/91. PROC. TRT ED 1410/91. Relatora: Juíza Convocada MARILDA COELHO. Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Drª Elody N. Alencar). Embargada: ANA JOAQUINA BENASSULY MAUÍS PEREIRA (Dr. José Rubens Leão e outros).

EMENTA: Não havendo dúvida a esclarecer ou interpretação a definir na decisão, são rejeitados os embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, ou rejeitar por não haver dúvida a esclarecer ou interpretação a definir no v. acórdão embargado.

AC. nº 1.699/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 662/91. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado MARILDA COELHO. Recorrentes: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA (Reclamada) (Dr. Antonio Fernando Rocha e outros). e CARMEN LÚCIA PANTOJA TRINDADE (Reclamante) (Dr. José Lucílio Gorayeb Santos e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Autônomo é quem trabalha por conta própria. Não o é quem trabalha remunerado e subordinado, em atividade essencial às finalidades da empresa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar em parte provimento à remessa de ofício e ao voluntário da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de FGTS até 04 de outubro de 1988, determinando o cálculo da multa pelo não pagamento das verbas resilitórias a partir do trânsito em julgado da decisão; sem divergência, dar ainda em parte provimento ao recurso da reclamante, para incluir na condenação a devolução das contribuições pagas ao ISS (Imposto Sobre Serviços) e indenização pelo valor da contribuição previdenciária feita a maior, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixada na sentença de 1º grau.

AC. nº 1.700/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 624/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente-reclamado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Drª Edmê Moura Corrêa e outros). Recorrido-reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e outro).

EMENTA: O salário dos trabalhadores em geral, dos serviços público e privado não pode ser reduzido (Artigos 7º, inciso VI, e 41, § 3º, da Constituição Federal). Declara-se inconstitucionais os artigos 1º e 2º do Decreto nº 99.300/90.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 99.300/90; votou a Presidência; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. nº 1.701/91. PROC. TRT RO 440/91. JCJ de Santarém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: BRASINOR MINERAÇÃO & COMÉRCIO S/A (Drª Albanita Macedo Castro). Recorrido: ANTONOR DA SILVA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outro).

EMENTA: Trabalhando o reclamante com explosivos, é indiscutível o direito ao adicional de periculosidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação de horas extras a duas por dia, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.702/91. PROC. TRT AP 3087/90. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Agravante: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS SANTIAGO (Drª Marcia de Paixão C. Gonçalves e outra). Agravada: EGO - EMPRESA GERAL DE OBRAS (Dr. Sebastião Heládio de Souza).

EMENTA: CORREÇÃO DE DÉBITO EM EXECUÇÃO.

Débito calculado com os índices do mesmo mês em que é liquidado não tem o que corrigir. Agravo improvido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.703/91. PROC. TRT RO 3276/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente: JORGE NETTO DA COSTA (Dr. Silvio Ferreira de Almeida). Recorrido: ESPÓLIO DE ANTÔNIO SOTERO DE SOUZA (Drª Selma Lúcia Lopes).

EMENTA: ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" - A viúva é legítima representante do espólio para acionar e receber do empregador do "de cujus" o que em vida não lhe foi pago.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade da representante,

em juízo, do espólio, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.704/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 284/90. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: ANTÔNIO EDILSON SILVA CASTRO e OUTROS (9) (Dra. Ediléia Valério e outros) e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Reclamada) (Dr. Antônio Cândido M. de Brito e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: É de se reconhecer diferenças salariais, quando o direito já estava adquirido pelo empregado, nos termos da Constituição.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar argüida, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser devem ser apurados no período de julho/87 a outubro/89; e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Nazer Nassar quanto a limitação do Plano Bresser.

AC. nº 1.705/91. PROC. TRT RO 576/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: MADEIREIRA CONTINENTAL (Drª Laêce Franklin da Costa). Recorrido: REGINALDO BASÍLIO DA SILVA (menor, assistido de seu genitor, Sr. Vitorino da Silva Neto).

EMENTA: Não comprovada a justa causa e nem o cumprimento de contrato de experiência, deferem-se as parcelas decorrentes da injusta dispensa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.706/91. PROC. TRT RO 3186/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (Drª Vera Lúcia Seráfico de A. Carvalho e outros). Recorrido: JOSÉ MARIA DA SILVA SARAIVA (Drª Rossana da Silva Cardoso e outros).

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Admitindo o empregador que "leva em consideração o tempo de serviço na empresa e não o tempo de serviço na função" para o fim de esquivar-se a pedido de equiparação salarial, esta é de ser reconhecida face ao que preceitua o Enunciado nº 135.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.707/91. PROC. TRT R EX OFF 2819/90. MM. Juízo de Direito da Comarca de Santana do Araguaia. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. Reclamantes: ALICE PEREIRA DA SILVA e OUTROS (14) (Dr. Servácio José Camilo e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL e/ou FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (Dra. Naide do Carmo Lobo). Litisconsorte: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Sérgio Guimarães).

EMENTA: Inexistindo justa causa para a dispensa, o Município sucessor deve ser o responsável pelo pagamento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida; determinar a correção técnica na parte conclusiva da sentença para considerar o Município de Santana do Araguaia - Prefeitura Municipal, parte ilegítima para figurar no polo passivo desta demanda.

AC. nº 1.708/91. PROC. TRT RO 2582/90. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. Recorrente: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACAPÁ - SSM (Dr. José Guilherme de S. Bastos e outros). Recorrido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Maria Luiza da Cunha).

EMENTA: O art. 88, III da Constituição Federal, confere às entidades sindicais, poderes para pleitear, em nome próprio, direito coletivos ou individuais da categoria, sem a outorga de mandato.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a legitimidade processual do Sindicato recorrente e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito da demanda.

como entender de direito.

AC. nº 1.709/91. PROC. TRT RO 2657/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. Recorrentes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MEBAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL (Dr. José Maria Quadros de Alencar e outros). Recorridos: HOTÉIS VILA RICA (SHELTON HOTEL) (Dr. Oswaldo Pojucan Tavares Junior e outros).

EMENTA: O direito adquirido por se tratar de uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Dr. Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 2º da Medida Provisória nº 134/90; por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Seniramis Ferreira, Pedro Mello, Marilda Coelho e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade do item II e dos parágrafos 1º e 3º do artigo 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir aos reclamantes representados pelo sindicato recorrente as diferenças salariais, e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelos recla- mantes e pela reclamada na quantia de Cr\$1.138,04 sobre Cr\$25.000,00.

AC. nº 1.710/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2995/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE (Dr. Edison Messias dos Santos). Recorrido-reclamante: PEDRO CASTRO DE OLIVEIRA.

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO - ENQUADRAMENTO - Caracterizado o desvio de função pelo exercício de atividades inerentes a cargo superior, impõe-se reconhecer o direito ao enquadramento pleiteado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.711/91. PROC. TRT RO 3195/90. JCJ de Macapá. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente: BANCO BANERINDUS DO BRASIL S/A (Dr. Eduardo Freire Contreras e outros). Recorrido: DENIS DA SILVA PINHEIRO (Dr. Cícero Borges Bordalo Júnior).

EMENTA: HORAS EXTRAS - Ajusta-se a decisão à prova produzida, que informa o labor em horas extras em número inferior ao fixado pela condenação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, no total de 16 horas por mês, no período de 03.08.87 a 27.10.88 e 8 horas mensais, a partir de então e até a despedida, repercutindo os seus valores nos depósitos do FGTS, tudo a ser apurado em liquidação, com juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de Primeiro Grau.

AC. nº 1.712/91. PROC. TRT AP 3219/90. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Agravante: ESTADO DO PARÁ - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). Agravado: ALFREDO MIRANDA SANTOS.

EMENTA: CONCILIAÇÃO - DESCUMPRIMENTO Não comprovado o cumprimento dos termos da conciliação, rejeita-se o Agravo de Petição oposto à decisão que reconhece essa condição.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.713/91. PROC. TRT AI 435/91. JCJ de Macapá. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Agravante: L. B. OLIVEIRA (Dr. Cícero B. Bordalo). Agravado: NELSON COSTA DA SILVA.

EMENTA: DESERÇÃO - Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende, e não consegue, justificar extemporaneidade de depósito "ad recursum".

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.714/91. PROC. TRT RO 3285/90. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente: BANDRA MARIA REIS SARAIVA (Drª Leila

Sabino de Oliveira e outros). Recorrido: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SAÚDE - SESMA (Dr. Marcelo Meira Mattos).

EMENTA: FGTS - CELETISTA E FUNCIONÁRIO PÚBLICO - Servidor municipal celetista, mesmo não optante, que passa a funcionário público por força de regime jurídico único, após o advento da nova Constituição, faz jus aos depósitos do FGTS entre a data da promulgação da Lei Maior, quando compulsoriamente passou ao regime do Fundo, e a data em que adquiriu o "status" de funcionário público.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir à recorrente o levantamento dos depósitos do FGTS correspondentes aos períodos de 5 de outubro de 1988 a 4 de julho de 1989, sem o acréscimo de 40%. Custas como fixado na sentença de Primeiro Grau.

AC. nº 1.715/91. PROC. TRT RO 3266/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente: FRANCISCO NUNES DO NASCIMENTO (Dr. Eriédina Borges Paulo). Recorrida: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. (Dr. Luiz Fernando Guarácio da Luz e outros).

EMENTA: INATUALIDADE DA FALTA - Não se caracteriza perda tácita quando a punição é aplicada três dias após o cometimento da falta.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.716/91. PROC. TRT AP 735/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz Convocado MARILDA COELHO. Agravante: LOCADORA BELAUTO S/A. (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros). Agravado: PEDRO CARVALHO DE ARAÚJO (Dr. Francisco Adelmo Cordeiro e outros).

EMENTA: O cálculo das horas extras deve ser feito tomando-se por base a variação salarial do empregado e não o salário pago na rescisão do contrato.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar que se observe no cálculo de liquidação das horas extras a evolução salarial do empregado e o divisor 240 para as horas extras até 04 de outubro de 1988, calculando-se a correção monetária pela variação das OTNs até janeiro de 1989 e, a partir de fevereiro de 1989, pela aplicação dos índices de poupança, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. nº 1.717/91. PROC. TRT DC 1701/90. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ (Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira). Demandada: COMPANHIA FERRO-LIGAS DO AMAPÁ S/A - CFA (Dr. Antônio Carlos de Araújo Beckman).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ e a demandada, COMPANHIA FERRO-LIGAS DO AMAPÁ S/A - CFA, nos seguintes termos: 1. META - LURGIA - 1.1. Do Reajuste - A CFA, a partir de 12 de maio de 1991, proporcionará aos seus empregados uma correção salarial de 56% (cinquenta e seis por cento) sobre os salários nominais vigentes no mês de março de 1991, que será concedida da seguinte forma: a) 25% (vinte e cinco por cento) antecipado, no mês de abril de 1991, aplicado sobre o salário de março de 1991; b) 24,8% (vinte e quatro vírgula oito por cento) no mês de maio de 1991, aplicado sobre o salário de abril de 1991, completando, assim, o montante de 56% (cinquenta e seis por cento) concedidos. 1.2. Da Gratificação - A CFA concederá aos seus empregados, tão logo homologada a presente conciliação, uma gratificação calculada de acordo com as faixas salariais e percentuais a seguir: a) até dez salários mínimos - um salário nominal, vigente no mês de março/91; b) de dez a vinte salários mínimos - 85% (oitenta e cinco por cento) do salário nominal vigente em março/91; c) acima de vinte salários mínimos - 75% (setenta e cinco por cento) do salário nominal vigente em março/91. 1.3. Dos Medicamentos - A CFA compromete-se a fornecer, gratuitamente, aos seus empregados e dependentes legais, medicamentos constantes do repositório, expedido por médicos da Unidade de Saúde localizada em Vila Amazonas, desde que disponíveis nos dispensários de medicamentos da

Unidade de Saúde. 1.3.1. A CFA compromete-se a desenvolver esforços no sentido de contribuir para a manutenção, nos dispensários da referida Unidade de Saúde, dos medicamentos usualmente utilizados. 1.4. Dos Uniformes - A CFA fornecerá aos seus empregados uniformes, para uso em serviço, observando a demanda necessária. 1.4.1. Para os empregados dos setores operacionais, serão fornecidos, em média, três uniformes por semestre, totalizando 06 (seis) por ano. 1.4.2. Para os empregados de setores que, devido às circunstâncias especiais de trabalho, necessitam substituí-los com frequência, serão fornecidas unidades adicionais, desde que devidamente comprovada tal necessidade. 1.5. Da Gratificação - O empregado que for desligado, sem justa causa, e que tenha mais de quinze anos de serviços prestados à empresa, fará jus a uma gratificação, no valor equivalente a um salário nominal, vigente à data de seu desligamento, a título de gratificação por tempo de serviço. 1.6. Da Cobrança das Refeições - A CFA manterá a atual política de cobrança das refeições aos seus empregados. 1.7. Do Adicional de Horas Extras - Quando o empregado for convocado para trabalhar em dias destinados ao descanso remunerado e feriados, as horas correspondentes serão pagas com um acréscimo de 50% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. 1.8. Da Bolsa de Estudos - A CFA instituirá um sistema de bolsa de estudos, mais abrangente do que o existente, no valor nominal de um salário mínimo, para os alunos que estejam cursando ensino superior e que sejam dependentes de empregados da empresa, os quais deverão enquadrar-se como tal, perante a legislação da Previdência Social. 1.9. Do Prêmio-Aposentadoria - A CFA, a partir da presente sentença normativa, compromete-se a

pagar aos seus empregados que venham a obter a concessão da aposentadoria, inclusive por invalidez, e que não reingressarem no quadro da empresa, uma gratificação no valor equivalente a dois salários nominais, vigentes à época do desligamento ou da concessão, no caso de aposentadoria por invalidez. 1.9.1. A CFA compromete-se, ainda, a conceder àqueles empregados com mais de vinte e cinco anos de serviços prestados à empresa ou grupo econômico no Amapá, que obtenham a concessão de aposentadoria, além dos salários previstos nesta cláusula, mais um salário nominal à época da concessão. 1.9.2. A gratificação prevista neste item não é cumulativa, incidindo apenas na ocorrência do primeiro evento, ou seja, o empregado beneficiado com a gratificação por ocasião da concessão de aposentadoria por invalidez, não terá direito a ela, por ocasião de sua aposentadoria por tempo de serviço, no caso de retorno às atividades laborais. 1.10. Da Licença Remunerada - A CFA concederá licença remunerada aos seus funcionários, correspondente a cinco dias úteis e consecutivos, por ocasião de seu casamento e na ocorrência de falecimento do cônjuge. 1.11. Dos Passes de Ônibus - A CFA fornecerá, quando necessário, e em quantidade a ser definida, passes de ônibus para o transporte no trecho Santana/Macapá/Santana, aos seus empregados que estudem em cursos não ministrados nas escolas existentes em Santana. Compromete-se, também, a fornecer passes idênticos em favor dos dependentes desses empregados, que deverão enquadrar-se como tal, perante a legislação da Previdência Social, que igualmente estudem em Macapá. 1.12. Da Eleição das CIPAs - A CFA convocará as eleições para as CIPAs com trinta dias de antecedência da sua realização, devendo encaminhar cópia dos editais (comunicados) de convocação das eleições à entidade representativa, bem como dos comunicados de relação dos eleitos. 1.13. Da Proposta de Associação - No ato da admissão de novos empregados, a CFA poderá, a critério da entidade representativa, entregar-lhes proposta de associação à entidade, cabendo aos mesmos optarem livremente pela respectiva adesão. 1.14. Do Praticante - A CFA não manterá o empregado por mais de cento e oitenta dias no cargo de praticante. 1.15. Da Relação de Empregados - A CFA fornecerá à entidade representativa, até o dia 15 do mês subsequente ao evento, relação contendo os nomes, chapas e datas de admissão/demissão de empregados. 1.16. Do Remanejamento de Pessoal - Sempre que possível e oportuno, a CFA fará remanejamento e consequente aproveitamento dos seus empregados em atividades internas da empresa, quando surgirem vagas em seu quadro de pessoal. 1.17. Dos Óculos de Segurança - A CFA fornecerá, gratuitamente, óculos de segurança, de grau, aos seus empregados, bem como continuará a conceder financiamento de óculos de grau para os seus empregados e dependentes legais, através de ANEFE, até o valor de dois salários mínimos. 1.18. Do Transporte - A CFA manterá o sistema atual de transporte dos seus empregados. 1.20. Do Quadro de Avisos - A CFA cederá à entidade representativa parte de seus quadros de avisos, para serem afixados boletins, comunicados, editais e outros documentos de interesse da entidade, desde que autorizado pela empresa. 2. MINERAÇÃO - FILIAIS DE VILA NOVA (CGC 14.536.270/0004-79) e IGARAPÉ DO BREU (CGC 14.536.270/0005-50). 2.1. Do Reajuste - A CFA, a partir de 12 de maio de 1991, proporcionará aos seus empregados uma correção salarial de 56% (cinquenta e seis por cento) sobre os salários nominais, vigentes no mês de março de 1991, que será concedida da seguinte forma: a) 25% (vinte e cinco por cento) antecipado, no mês de abril de 1991, aplicado sobre o salário de março de 1991; b) 24,8% (vinte e quatro vírgula oito por cento) no mês de maio de 1991, aplicado sobre o salário de abril de 1991, completando, assim, o montante de 56% (cinquenta e seis por cento) concedidos. 2.2. Do Adicional por Tempo de Serviço - Para cada ano efetivo de trabalho na empresa, a CFA

pagará ao empregado um adicional, no valor equivalente a 1% (um por cento) do seu salário nominal. 2.3. Do Delegado Sindical - A CFA assegurará a estabilidade de um delegado, representante da entidade, na forma do art. 543, § 3º, da CLT, eleito por escrutínio secreto. 2.4. Da Contribuição Assistencial - A CFA descontará do salário de seus empregados não sindicalizados, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 1% (um por cento) do salário de contribuição, assim definido na Legislação Previdenciária (INSS), quantia essa que deverá ser recolhida aos cofres do sindicato, no prazo de até dez dias úteis após o desconto. 2.4.1. O desconto acima será exclusivamente efetuado nos salários dos empregados não associados, desde que haja consentimento expresso destes. 2.5. Da Proposta de Associação - No ato de admissão de novos empregados, a CFA poderá, a critério do sindicato, entregar-lhes propostas de associação à entidade, cabendo aos mesmos optarem livremente pela respectiva adesão. 2.6. Do Praticante - A CFA não manterá o empregado por mais de cento e oitenta dias no cargo de praticante. 2.7. Da Relação de Empregados - A CFA fornecerá ao sindicato, até o dia quinze do mês subsequente ao evento, relação contendo os nomes, chapas e datas de admissão/demissão de empregados. 2.8. Do

Remanejamento de Pessoal - Sempre que possível e oportuno, a CFA fará remanejamento e consequente aproveitamento dos seus empregados em atividades internas da empresa, quando surgirem vagas em seu quadro de pessoal. 2.9. Dos Óculos de Segurança - A CFA fornecerá, gratuitamente, óculos de segurança, de grau, aos seus empregados, bem como continuará a conceder financiamento de óculos de grau para os seus empregados e dependentes legais, através de ANEFE, até o valor de dois salários mínimos. 2.10. Do Adicional de Horas Extras - As horas trabalhadas além do limite da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento). 2.11. Do Quadro de Avisos - A CFA cederá ao sindicato parte dos seus quadros de avisos para serem afixados boletins, comunicados, editais e outros documentos de interesse da entidade, desde que autorizado pela empresa. 2.12. Das Passagens Gratuitas de Trem - A CFA não cobrará dos seus empregados e dependentes legais passagens de trem. 2.13. Dos Uniformes - A CFA fornecerá aos seus empregados uniformes para uso em serviço, observando a demanda necessária. 2.13.1. Para os empregados dos setores operacionais, serão fornecidos, em média, três uniformes, totalizando seis uniformes por ano, devido às circunstâncias especiais de trabalho, necessitam substituir com frequência seus uniformes, serão fornecidas unidades adicionais, desde que devidamente comprovada tal necessidade. 2.14. Da Cobrança de refeições - A CFA manterá a atual política de cobrança de refeições aos seus empregados. 2.15. Da Licença Remunerada - A CFA concederá licença remunerada aos seus funcionários, correspondente a cinco dias úteis e consecutivos, por ocasião de seu casamento e na ocorrência de falecimento do cônjuge. 2.16. Do Transporte Gratuito - A CFA transportará, gratuitamente, seus empregados e dependentes legais, lotados na Serra do Navio, nos dias de baixa-xada semanal dos mesmos, da estação de Santana ou do Km 11 da Estrada de Ferro do Amapá, até Santana e Macapá, respectivamente, e no retorno da baixada geral de Macapá até a referida estação de Santana. Os dias de baixada geral, bem como o horário e percurso de transporte, serão determinados previamente pela CFA e comunicados com a devida antecedência. 2.17. Do Repasse de Mensalidades - A CFA descontará em folha de pagamento as mensalidades devidas pelos empregados associados ao sindicato, segundo relação por este encaminhada. 2.17.1. O recolhimento dos valores descontados, aos cofres do sindicato, deverá ser efetuado até o 10º dia útil após o desconto, sob pena de pagamento de juros de mora de 1% (um por cento), sob o montante envolvido e correção monetária na forma da lei. 2.18. Da Estabilidade Provisória - A CFA assegurará estabilidade provisória, pelo prazo de noventa dias, aos empregados afastados do serviço por motivo de acidente de trabalho ou licença para tratamento de saúde, desde que esse afastamento seja igual ou superior a quarenta e cinco dias. 2.19. Da Eleição das CIPAs - A CFA convocará as eleições para as CIPAs, com trinta dias de antecedência da sua realização, devendo encaminhar cópia dos editais (comunicados) de convocação das eleições ao sindicato, bem como dos comunicados de relação dos eleitos. 2.20. Do Transporte - A CFA manterá o sistema atual de transporte dos seus empregados. 2.21. Do Apoio de Transporte - Quando ocorrer baixada de empregados da empresa, será dado todo o apoio de transporte, da estação de Santana até o alojamento do empregado na Vila Amazonas ou até a portaria da CFA. 3. DISPOSIÇÕES FINAIS - 3.1. Da Multa - Em caso de violação de qualquer cláusula da presente sentença normativa, a parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa contratual, no valor de Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros), sujeitos à atualização, conforme legislação em vigor, por infração, a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. 3.2. Da Competência da Justiça do Trabalho - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir as eventuais controvérsias resultantes da presente sentença normativa. 3.3. Do Prazo de Vigência - A presente sentença normativa terá vigência de doze meses, a contar de 12 de maio de 1991, podendo ser prorrogada ou revisada, por igual período, mediante manifestação, por escrito, de qualquer das partes, com antecedência mínima de sessenta dias do término de sua vigência.

observadas as formalidades previstas no art. 615, caput, combinado com o art. 612 da CLT. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 1.718/91. PROC. TRT DC 2438/90. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM (Dr. Antônio Eder John de Souza Coelho e outros). Demandado: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SANTARÉM.

EMENTA: Defere-se reajuste salarial em relação ao único sindicato patronal remanescente, nos mesmos moldes em que pactuaram os demais demandados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo e julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - A partir de outubro de 1990, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados pelo percentual de 20% (vinte por cento), sobre a parte fixa da remuneração vigente em agosto de 1990. CLÁUSULA II - Os salários serão reajustados nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, nas seguintes bases: a) 13% (treze por cento) em outubro; 10% (dez por cento) em novembro e 10% (dez por cento) em dezembro. Os percentuais que trazem essa cláusula serão calculados na parte fixa da remuneração vigente do mês imediatamente anterior. Os reajustes de que tratam as Cláusulas I e II são concedidos como antecipação para compensação na próxima data-base. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 10 de junho de 1991.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

14.06.91

(Nos. 1.719/91 a 1.779/91)

AC. Nº 1.719/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 249/91. 2ª JCJ DE BELÉM. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Dr. José Alberto Baptista Santos). RECORRIDAS-RECLAMANTES: ILLDERENE MARTINS E OUTROS (05) (Dr. Evandro de Oliveira Costa e Outros).

EMENTA: Mantém-se a declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87, por violação ao direito adquirido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Pedro Mello, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque apresentado em xerocópia, sem divergência, conhecer da remessa de ofício; dispensar o interesse regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretar a inconstitucionalidade do Parágrafo 4º do artigo 89 do Decreto-Lei 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Pedro Mello, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 1.720/91. PROC. TRT RO 48/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DIAS (Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outro). RECORRIDA: COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HÓTEIS E TURISMO - CONTUR.

EMENTA: DOCUMENTOS - JUNTADA. Respeitado o princípio do contraditório, e desde que razoável a justificativa, é admissível no processo trabalhista a juntada de documento após o ajuizamento ou a contestação da ação.

DECISÃO: ACORDAM OS Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida; determinar a correção técnica na parte conclusiva da sentença, para que conste como extinto o processo, sem julgamento do mérito.

AC. Nº 1.721/91. PROC. TRT RO 738/91. 4ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz VICENTE FONSECA. RECORRENTE: OSMAR DE LIMA MORAES (Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outro). RECORRIDO: ANTÔNIO MARQUES XAVIER.

EMENTA: MOTORISTA. É empregado o motorista de táxi obrigado a entregar ao seu proprietário uma cota mínima diária, sendo os riscos do negócio assumidos pelo dono do veículo. Trata-se de contrato de trabalho subordinado mascarado de locação de coisa móvel, pois deve

prevalecer a atividade humana sobre o uso da coisa. Esta era utilizada como simples meio de sobrevivência do motorista.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, reconhecendo existente a relação de emprego e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito como entender de direito. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Vicente Fonseca.

AC. Nº 1.722/91. PROC. TRT RO 533/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO HELLO. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREV (Dr. Antônio Pereira e outros). RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (Dr. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida).

EMENTA: Não é inconstitucional a Lei nº 8.028, de 22 de abril de 1990, que colocou em disponibilidade remunerada, servidores cujos cargos e empregos foram declarados inconstitucionais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.723/91. PROC. TRT AP 580/91. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. AGRAVANTE: ANTÔNIO GOMES RIBEIRO NETO (Dr. Silva Mourão e outras). AGRAVADA: EMPRESAP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros).

EMENTA: Na ação de consignação em pagamento, os juros cessam para o devedor tanto que se efetue o depósito, como prescreve o art. 891 do CPC. Se não há depósito, contam-se os juros a partir do ajuizamento da ação e não da reconvenção.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão agravada determinar a contagem de juros a partir do ajuizamento da ação, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.724/91. PROC. TRT RO 940/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA E OUTROS (08) (Dr. Ana Maria Cunha de Melo e outro). RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM-SEURB-reclamado (Dr. Maria do Socorro Pinto de Andrade) e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A-Litiscorrente (Dr. José Roberto Silva de Almeida e outros).

EMENTA: Se não houve despedida do empregado, mas passagem para o regime estatutário, improcedem as parcelas resilitórias.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos reclamantes diferenças de FGTS com juros e correção monetária, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.725/91. PROC. TRT RO 691/91. JCJ DE CASTANHAL. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: G. L. G. CONSTRUÇÕES LTDA. (Marcos V. Gomes de Almeida e outro). RECORRIDOS: DOMINGOS NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS (07) (Dr. Selma Lúcia Lopes e outra).

EMENTA: Se não há sindicato na localidade onde se situa a empresa os empregados podem filiar-se ao da localidade mais próxima e que represente a categoria profissional.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Vicente Cidade, em conhecer do recurso; sem divergência mandar desentranhar dos autos os documentos de fls. 230/236, porque juntados a destempero; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego e a multa pelo atraso no pagamento das verbas resilitórias, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.726/91. PROC. TRT RO 846/91. JCJ DE SANTARÉM. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM (Dr. Antônio Eder John de Souza Coelho e outro). RECORRIDA: A CREDILAR LTDA.

EMENTA: Reclamação ajuizada por sindicato como substituto processual visando direito próprio e não dos substituídos, é juridicamente impossível.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.727/91. PROC. TRT ED 1.407/91. Relator: Juíza MARILDA COELHO. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dr. Elody N. Alencar). EMBARGADOS: ADOLPHO MARTINS E OUTROS (06) (Dr. Georgia Pitman e outro).

EMENTA: Embargos de declaração protelatórios, ensejam a condenação na multa prevista no Parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão a suprir no v. acórdão embargado e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, a reverter aos embargados.

AC. Nº 1.728/91. PROC. TRT R EX OFF 408/91. 6ª JCJ DE BELÉM. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECLAMANTES: FRANCISCA DA SILVA ANDRADE E OUTROS (08) (Dr. Maria de Nazaré Medeiros Rocha e Outra). RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dr. Rui Alberto Vasconcelos).

EMENTA: Comprovada a insuficiência dos valores recolhidos a título de FGTS, procedente é o pedido de diferença dos depósitos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.729/91. PROC. TRT RO 428/91. JCJ DE SANTARÉM. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: RÁDIO E TELEVISÃO TAPAJÓS LTDA. (Dr. Evandro Diniz Soares). RECORRIDO: FRANCISCO AUGUSTO SOUZA (Dr. Antonio Eder John Coelho e outro).

EMENTA: Se não havia Lei definindo o órgão competente para proceder o registro das entidades sindicais, é válido o registro no Cartório de Pessoas Jurídicas ou de Títulos e Documentos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada em contramínuta, por falta de amparo legal; rejeitar a alegação de ilegitimidade da assistência sindical; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para limitar o percentual alusivo à URP de maio/88 a 16,19% e da URP de junho/88 a 17,68%; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nasser Nassar, manter a decisão quanto ao IPC de março/90; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.730/91. PROC. TRT R EX OFF 2723/90. 5ª JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECLAMANTES: LOLITO LOUREIRO CARRERA E OUTROS (02) (Dr. Paulo P. Caldas). RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Fábio Moreira Faro e outro) e MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Ana do Socorro de A. Bastos e outro).

EMENTA: Sentença que decide de acordo com a lei e prova dos autos, não merece reforma.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.731/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 806/91. 7ª JCJ DE BELÉM. Relator: VICENTE FONSECA. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - DMER (19 Reclamado) (Dr. Maria do Socorro P. Andrade). RECORRIDOS: LEONARDO DA COSTA (Reclamante) (Dr. Olga Bayma e Outros) e M. PINTO MONTEIRO - MANDEL PINTO MONTEIRO (2º Reclamado).

EMENTA: INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. Se o intermediário não é mero testa-de-ferro, sobretudo quando não provada a sua inidoneidade econômico-financeira, consideram-se solidariamente responsáveis pelos encargos trabalhistas tanto o tomador dos serviços, empregador indireto, como a empresa interposta, empregadora direta, por força da norma disposta no art. 2º, § 2º, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.732/91. PROC. TRT R EX OFF 757/91. JCJ DE MACAPÁ. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. RECLAMANTE: JULIANO SANTOS DE MANSO

FLEXA. RECLAMADO: ESTADO DO AMAPÁ (Dra. Daise Maria Campos do Nascimento Garcia).

EMENTA: PROVA. Se o reclamado não provou o pagamento de salários, salário-família e FBTB, correta a condenação imposta pela MM. Junta.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.733/91. PROC. TRT R EX OFF 763/91. JCJ DE CASTANHAL. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. RECLAMANTE: MANOEL BATISTA BARBOSA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE COLARES - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Biato Máximo Loureiro e Outra).

EMENTA: REDUÇÃO SALARIAL. PROIBIÇÃO. Se o reclamante recusou-se injustificadamente de realizar algum serviço, isto seria causa para punição disciplinar ou dispensa, mas nunca para redução salarial, considerando o princípio da irredutibilidade do salário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.734/91. PROC. TRT RO 746/91. 5B JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. RECORRENTE: F. PIO & CIA. LTDA. (Dra. Maria Rosângela da Silva e outro). RECORRIDO: CESAR AUGUSTO SALES (Dr. Francisco Lopes Xavier e outros).

EMENTA: DESERÇÃO. Não se conhece de recurso quando o recorrente incorre em deserção, em face da insuficiência do depósito recursal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1.735/91. PROC. TRT R EX OFF 149/91. JCJ DE CASTANHAL. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECLAMANTES: JOSÉ TOMAZ OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (03) (Dra. Selma Lúcia Lopes e outra). RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP.

EMENTA: CONFISSÃO FICTA. A confissão presumida, por ausência, quando deveria depor, basta à condenação da demandada nos títulos cujo suporte é inteiramente fático.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.736/91. PROC. TRT R EX OFF 861/91. JCJ DE MARABÁ. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. RECLAMANTE: VALDELICE NUNES CHAVITO (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outra). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Plínio Pinheiro Neto e outros).

EMENTA: SALÁRIO MÍNIMO. Todo empregado faz jus ao salário mínimo, garantia constitucional.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.737/91. PROC. TRT RO 03/91. JCJ DE SANTARÉM. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS (Dr. Thadeu de Jesus e Silva). RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM (Dr. Antônio Eder John de Souza Coelho).

EMENTA: RECURSO - CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso suscitado por advogado não habilitado nos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu suscriptor.

AC. Nº 1.738/91. PROC. TRT RO 78/91. 5B JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE (Dr. Francisco Soares Napoleão). RECORRIDO: REGINA CÉLIA MIRANDA BENA (Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e Outros).

EMENTA: RECURSO de que não se conhece por extemporâneo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

AC. Nº 1.739/91. PROC. TRT RO 3241/90. 4B JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO CORRÊA DA SILVA (Dr.

Jader Nilson da Luz Dias e Outros). RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ (Dr. Arnaldo Mendonça Neto e Outros).

EMENTA: PRAZO - Prazo de licença médica não se conta como prazo judicial, incluindo-se portanto o "dies a quo" na sua computação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.740/91. PROC. TRT RO 913/91. 5B JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTE: GUILHERME BARBOSA DE CASTRO (Dra. Erlene Gonçalves Lima). RECORRIDO: INDÚSTRIA SANTA ROSA LTDA.

EMENTA: NÃO se notifica a parte para ciência de ato praticado em audiência, a qual esteve presente, assinando o respectivo termo. Recurso intempestivo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

AC. Nº 1.741/91. PROC. AP 810/91. 4B JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. AGRAVANTE: NAVEGAÇÃO MARVINAVE S/A (Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros). AGRAVADO: RAIMUNDO RIBEIRO FURTADO FILHO (Dr. Miguel Antônio C. Serra e outros).

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. O depósito recursal constitui pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso no processo trabalhista, interposto pela empresa condenada em Juízo, ainda que se trate de agravo de petição, salvo já havendo depósito para efeito de recurso ordinário ou garantia da execução em dinheiro, na apresentação de embargos à penhora.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque deserto.

AC. Nº 1.742/91. PROC. TRT RO 3032/90. 4B JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTE: ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros). RECORRIDO: IDALTIMO DA SILVA SANTOS (João José Geraldo e outros).

EMENTA: Confirma-se decisão que, afastando a aplicação de dispositivos manifestamente inconstitucionais, deferiu as reposições salariais pretendidas. Horas in itinere. Aplicação correta do Enunciado nº 90 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.743/91. PROC. TRT AI 92B/91. 1B JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. AGRAVANTE: JOSÉ NATANAEL MACEDO (GRUPO DE OURO) (Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Nery e Outro). AGRAVADO: FRANCISCO DE AVIZ ALVES (Dra. Olga Bayma da Costa e Outros).

EMENTA: Sentença publicada em dia e hora previamente designados, com ciência das partes. Contagem do prazo recursal e partir de sua publicação. Enunciado nº 197 do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 1.744/91. PROC. TRT RO 754/91. 5B JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. RECORRENTE: CLEONES PEREIRA SANTOS (Dra. Olga Bayma da Costa e outros). RECORRIDO: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. (Dr. Amauri Faciolo de Souza).

EMENTA: Serviço prestado em situação de emergência, como o feito por trabalhadores, por poucos dias, no abastecimento de gás à população, paralisado em razão de greve, não configura o relacionamento subordinado pretendido na ação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.745/91. PROC. TRT RO 3185/90. JCJ DE ABAETETUBA. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A (Dra. Vilma Chavaglia e Outra). RECORRIDO: VALDENIRO CARNEIRO DO NASCIMENTO (Dr. Antônio Roberto F. Cardoso e Outro).

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL. A Medida Provisória nº 154/90 não poderia ignorar o índice do IPC de março/90, de 84,32%, já apurado e definido pela legislação anterior e que deveria ser pago com os salários de abril.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, manter a decisão quanto ao reajuste salarial com base no IPC de março/90; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.746/91. PROC. TRT AP 271/91. 5B JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz ITAIR SILVA. AGRAVANTE: PANIFICADORA DOM BOSCO LTDA (Geraldo Rabelo Barbosa e sua mulher Maria Conceição Pessoa Oliveira) (Dr. Celso Burlamaqui Freire). AGRAVADO: ANTONIO DANTAS DE LÉCIO (Dr. Miguel B. Serra).

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Petição interposto pela executada, por falta de depósito recursal, ainda quando esteja garantida a execução por penhora em bens do seu patrimônio.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque deserto.

AC. Nº 1.747/91. PROC. TRT RO 3312/90. 3B JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: ROSILDA POTTER DA ROSA (Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros). RECORRIDO: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA (Dr. Suenon Ferreira de Souza Júnior).

EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO - REINTEGRAÇÃO. Não caracterizado o abandono de emprego e tendo a empresa admitido a reintegração, incumbe-lhe pagar os salários do período de afastamento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir a parcela de salários no período de 5/dezembro/1989 a 6/fevereiro/1990, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de Primeiro Grau.

AC. Nº 1.748/91. PROC. TRT RO 3153/90. 3B JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: LESLIE CARDOSO DE OLIVEIRA (Dr. Rui Guilherme V. Souza Filho e outros). RECORRIDO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (Dr. Cleber Saraiva dos Santos e outros).

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO: ENQUADRAMENTO. Diferentemente da equiparação salarial, que exige indicação de paradigma, o enquadramento em cargo superior, por desvio de função, tem apoio no art. 460, do Estatuto Obrero, se a empresa tem organizado o seu quadro de Cargos e Salários.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento das diferenças reclamadas de salário, férias, adicional de periculosidade, anuênios, participação nos lucros, horas extras, juros e correção monetária, tudo a ser apurado em liquidação, com base na diferença entre o salário devido a Assistente Administrativo e Escriturário, no período de 20.01.83 a 22.03.90. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$3.683,04 sobre Cr\$150.000,00.

AC. Nº 1.749/91. PROC. TRT AI 886/91. 2B JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz NAZER NASSAR. AGRAVANTE: MADEIRA ITALIA AMERICANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Dr. Raimundo Barbosa da Costa). AGRAVADO: JOHN DAVID MARTIN (Dr. José Maria Castilho e outro).

EMENTA: O depósito recursal é condição objetiva pela admissibilidade do agravo de petição, ainda que haja penhora de bens garantindo a execução. A penhora, consoante iterativa jurisprudência deste Oitavo Regional, não substitui essa obrigação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 1.750/91. PROC. TRT RO 762/91. JCJ DE CASTANHAL. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: LECENA BORGES NAKAHURA (Dr. Raimundo Xavier de Souza). RECORRIDO: JOSÉ RIBANAR FERREIRA DE JESUS (Dr. Rui Evaldo da Cruz).

EMENTA: A notificação no processo trabalhista é pessoal, bastando que seja enviada para o endereço correto do réu para que produza seus efeitos legais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade arguida, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.751/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3207/90. 5B JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz ITAIR

SILVA. RECORRENTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA (Drª Terezinha de Jesus Oliveira de Oliveira e outros) e MANDEL RAIMUNDO CHAVES ALVES (Drª Ediléa Valério e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. São Inconstitucionais o § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; o inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei 2425/88 e os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por afronta a direito adquirido dos trabalhadores garantido por legislação pretérita.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato a questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para deferir-lhe a correção monetária sobre a diferença paga a título de isonomia salarial; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Nazer Nassar e Vicente Fonseca, deferir ainda, juros de mora sobre a diferença paga a título de isonomia salarial; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho de 87 a outubro de 89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88, da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89 vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 1.752/91. PROC. TRT RO 510/91. 3ª JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTES: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A (Dr. Thales Eduardo R. Pereira e outros) e ANTONIO JOSÉ RESQUE DE LIMA (Dr. Adilson G. Verçosa e outro). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO. Pagas com habitualidade e por longos anos, integram as gratificações a remuneração do empregado, não podendo ser suprimidas ao arbítrio do empregador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1753/91. PROC. TRT RO 781/91. JCJ DE SANTARÉM. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS (Dr. Albanita Macedo Castro). RECORRIDO: EDNILSON SANTOS (Dr. Antônio Zubi Pereira de Souza).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a compensação da importância arbitrada como aluguel de casa (Cr\$ 108.000,00), mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.754/91. PROC. TRT RO 502/91. JCJ DE TUCURUÍ. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: THEMAG ENGENHARIA LTDA. (Dr. Edileuza Paixão Meireles). RECORRIDA: LÚCIA DE FÁTIMA VIEIRA-LIBERATO-DE-AZEVEDO.

EMENTA: De apelo suscitado por profissional não habilitado nos autos não se conhece.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu suscriptor.

AC. Nº 1.755/91. PROC. TRT RO 789/91. 3ª JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. RECORRENTE: SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS (Dr. Haroldo Souza Silva). RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA: I - RECURSO. DIREITO INTERTEMPORAL. O recurso se rege pela lei em vigor na data da publicação da sentença ou na de sua interposição. A lei nova é inaplicável aos atos processuais já realizados. Havendo lacuna da lei, aplica-se a legislação anterior, por equidade (art. 127, do CPC). Caso de depósito recursal do mês de fevereiro de 1991.

II - SALÁRIOS. PLANO "BRASIL NOVO". Alterações na Política Salarial não podem desrespeitar princípios basilares do Direito do Trabalho, como a irredutibilidade dos salários, nem tampouco direitos adquiridos pelos trabalhadores. Tais normas são dirigidas ao Estado, enquanto legislador, como também aos empregadores em geral, mesmo as entidades estatais que admitem empregados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato a questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do item II e do parágrafo 2º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.756/91. PROC. TRT AP 98/91. JCJ DE ALTAMIRA. Relator: Juiz LYDIA OLIVEIRA. AGRAVANTE: VIACÃO ÁREA SÃO PAULO S/A - VASP (Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel e outros). AGRAVADOS: WILSON CINTRA VIEIRA e BERANIS RAMOS MAGALHÃES VIEIRA (Dr. Clairson Dias Figueiredo).

EMENTA: Não se conhece de recurso suscitado por advogado sem habilitação nos autos e que, sendo inscrito em outra Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, não cumpriu com o que dispõe o artigo 56 § 2º da Lei nº 4.215/63.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque suscitado por advogado sem habilitação nos autos.

AC. Nº 1.757/91. PROC. TRT RO 2687/90. 5ª JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECORRENTES: ALFREDO SANTANA SILVA DE MELO E OUTROS (08) (Dr. Adilson Galvão Verçosa). RECORRIDO: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC (em liquidação extrajudicial) (Drª Walda Macieira da Costa).

EMENTA: Confirma-se sentença arremada na lei e prova dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.758/91. PROC. TRT AP 2737/90. 5ª JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. AGRAVANTE: CLÁUDIO DA SILVA RODRIGUES (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro). AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Domingos Maciel Costa).

EMENTA: Os bens públicos são impenhoráveis. O artigo 100 da Constituição não excepciona os créditos de natureza alimentícia do regime de execução por precatório.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 1.759/91. PROC. TRT RO 824/91. JCJ DE TUCURUÍ. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A (Dr. Iracildes Holanda de Castro). RECORRIDO: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO BEZERRA.

EMENTA: É de se manter decisão que repõe perdas salariais do Plano Bresser e da URP de fevereiro de 1989, quando não cumpridas essas obrigações legais pela empresa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.760/91. PROC. TRT RO 840/91. JCJ DE MACAPÁ. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DO ESTADO DO APAPÁ - SINTEAP (Dr. José Caxias Lobato). RECORRIDOS: UNIÃO FEDERAL (Dr. Procópio Soares Nogueira) e ESTADO DO APAPÁ (Drª Dayse Maria Campos do Nascimento Garcia).

EMENTA: Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

AC. Nº 1.761/91. PROC. TRT ED 1.408/91. Relator: Juiz MARILDA COELHO. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. Loana Lia Gentil Uliana). EMBARGADA: MARIA DO SOCORRO MAUÉS ALBUQUERQUE (Dr. Haroldo Souza Silva).

EMENTA: Embargos de declaração manifestamente protelatórios, ensejam a aplicação da multa prevista no Parágrafo Único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão no v. acórdão embargado e, por considerá-los protelatórios, aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, a reverter à embargada.

AC. Nº 1.762/91. PROC. TRT RO 2855/90. 4ª JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz VICENTE CIDADE.

RECORRENTES: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA (Dr. Antônio da Silva Lira e outros) e JOSÉ LUIZ MARTINS PINTO (Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Tomando-se a reanulação como determinado número de salários mínimos e sendo este estabelecido com base nos índices aplicados à URP, temos que todas as vezes em que o salário mínimo sofre reajuste, há a indexação da URP. Entender-se de forma diferente, estar-se-ia validando a hipótese de dupla incidência.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar arguida por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato a questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º do Decreto-Lei 2335/87; no mérito, dar-lhes em parte provimento: ao do reclamante para incluir na condenação as diferenças salariais e seus consectários pleiteados na inicial, a apurar em liquidação de sentença, observadas as progressões em abril/87 e maio/89 para os níveis 2 e 3, respectivamente; ao do reclamada, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.763/91. PROC. TRT RO 564/91. JCJ DE MARABÁ. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: TRANSBRSILIANA, TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (Dr. Aurenice Pinheiro Botelho). RECORRIDOS: JOÃO NETO DE SOUZA e JOSÉ CARLOS COELHO PEREIRA.

EMENTA: CONCILIAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO. É indispensável a presença do reclamante à audiência, pena de arquivamento, ainda quando tenha conciliado extra autos com o empregador. Não pode o Juiz homologar acordo em primeira audiência, sem a presença das partes ou de seus procuradores.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.764/91. PROC. TRT R EX OFF 35/91. 2ª JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (Dr. Teles Sueli Leão Rodrigues e outros). RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - DELEGACIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Moacir Morais G. Filho e outros).

EMENTA: PROVA - SINDICÂNCIA. Os depoimentos tomados em sindicância administrativa devem ser reproduzidos em juízo para valerem como prova.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

AC. Nº 1.765/91. PROC. TRT AP 553/91. 1ª JCJ DE BELÉM. Relator: Juiz ITAIR SILVA. AGRAVANTE: RICARDO ANTÔNIO BRITO DE CAMPOS (Dr. Olga Bayma da Costa e outros). AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Nelson Augusto F. de Meira e outros).

EMENTA: EXECUÇÃO SUCESSIVA Incabível, se a sentença não condenou a empresa em parcelas vencidas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 1.766/91. PROC. TRT AI 734/91. JCJ DE TUCURUÍ. Relator: Juiz ITAIR SILVA. AGRAVANTE: ULTRATEC ENGENHARIA S/A (Dr. Antonio Fernando Rocha e outros). AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ.

EMENTA: DEPÓSITO "AD RECURSUM" - PRAZO Efetivado o depósito recursal no prazo legal, mas só comprovado 28 dias depois, impossível considerá-lo para satisfação do pressuposto de admissibilidade do recurso ordinário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 1.767/91. PROC. TRT RO 3273/90. JCJ DE SANTARÉM. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: R. B. MENDONÇA AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA. (Dr. Miguel Borghesean e outros). RECORRIDO: FRANCISCO FÉLIX DE SOUZA (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte).

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO Configura-se a relação de emprego entre o garimpeiro e o proprietário do "barranco", ainda quando o

trabalhador receba cota-parte do minério extraído, o que é, na verdade, salário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Hello e Nazer Nassar, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.768/91. PROC. TRT R 73/91. 8ª CJJ DE BELÉM. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: MELAMAZON - MEL DA AMAZONIA S/A (Dr. Juarez R. Boriano de Helle e outros). RECORRIDO: MARCOS MACHADO PIMENTEL (Dr. Walter Nogueira da Silva).

EMENTA: DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS. Indeferido o pleito principal de Diferença de Salário, impõe-se declarar a improcedência das verbas acessórias e consecutórias a essa parcela, como a Diferença de FGTS.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS e, em consequência, julgar improcedente a reclamação. Custas no valor de Cr\$ 683,57 sobre Cr\$ 10.000,00, pela reclamante.

AC. Nº 1.769/91. PROC. TRT R EX OFF 515/91. 6ª CJJ DE BELÉM. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECLAMANTE: RAIMUNDO JORGE DOS SANTOS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SEMEC (Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima).

EMENTA: Confirma-se decisão compatível com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.770/91. PROC. TRT R EX OFF 411/91. 6ª CJJ DE BELÉM. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECLAMANTE: CLAUDIONOR VALENTE MONTEIRO (Dr. Sirlair Souza Silveira e Outra). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS (Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima).

EMENTA: Confirma-se decisão compatível com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.771/91. PROC. TRT R 3204/90. 1ª CJJ DE BELÉM. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECORRENTE: NORBERGEL-VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. (Dr. Célio Simões de Souza e outros). RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA (Dr. Alacy Viana Nahum).

EMENTA: O não entendimento da regra instituída pelo art. 841 da CLT, somente importará nulidade do processo no caso de recebimento de notificação em data que permita a reclamada comparecer a Juízo a fim de alegar a irregularidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Nazer Nassar, rejeitar a preliminar de nulidade, fundada em cerceamento de defesa, negando, assim provimento ao recurso. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 1.772/91. PROC. TRT R EX OFF 2887/90. CJJ DE MARABÁ. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECLAMANTE: EDILENE DO SOCORRO RODRIGUES DUARTE (Dr. Solange F. Sanches e Outra). RECLAMADA: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FRESP.

EMENTA: Se a audiência (inausurra) é transferida com aquiescência do representante da demandada, não cabe, em nova defesa, a arguição de cerceamento de defesa sob alegação de diminuição de prazo para contestar.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.773/91. PROC. TRT R EX OFF 522/91. 2ª CJJ DE BELÉM. Relator: Juiz LYBIA OLIVEIRA. RECLAMANTES: BIANOR BELTRÃO DA SILVA E OUTROS (02) (Drª Glória Maroja e outros). RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves).

EMENTA: Desde que o empregador, por período considerável, remunerou seus empregados à base de 8,5 salários mínimos, não poderia reduzir tal base salarial, sob pena de infringir a norma

protetora do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e o direito adquirido, assegurado constitucionalmente a todos os brasileiros.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, manter a decisão quanto à parcela de diferença salarial; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.774/91. PROC. TRT R 827/91. 2ª CJJ DE BELÉM. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. RECORRENTE: ROSEIRO ALVES DE OLIVEIRA (Drª Erlene Gonçalves Lima). RECORRIDO: BELCONAV S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

EMENTA: INDISCIPLINA. Comete ato de Indisciplina, e dá ensejo à resolução contratual, o empregado que se envolve em luta corporal com colega de trabalho, no ambiente de serviço, não provado que teria agido em legítima defesa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.775/91. PROC. TRT R 839/91. CJJ DE SANTARÉM. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM (Dr. Antônio Eder J. de Souza Coelho e outro). RECORRIDO: F. B. MELO (Drª Lânia Sangy Capistrano Miranda e outra).

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. Não têm direito a essa parcela os trabalhadores que percebiam à base de dois salários mínimos, cujo índice de reajuste é superior à correção salarial ordinária, e nem aqueles admitidos após fevereiro de 1989.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.776/91. PROC. TRT R 129/91. CJJ DE CAPANEMA. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: MARINHO DE SOUZA (Dr. José R. Soares Montenegro). RECORRIDO: AGROPEL - AGROPECUÁRIA COMÉRCIO CAPANEMA LTDA.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Prestando serviços há mais de dois anos em atividades inerentes ao objetivo econômico da empresa, ainda que eventualmente trabalhasse para o titular da mesma, deve ser reconhecido o vínculo empregatício em favor do obreiro.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar provada a relação de emprego entre as partes e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que Julgue o mérito como entender de direito.

AC. Nº 1.777/91. PROC. TRT R 3324/90. CJJ DE SANTARÉM. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: VALDIR DE LIMA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte) e R. B. MENDONÇA AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA. (Dr. Miguel Borghезan e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO. Reforma-se a decisão para reconhecer tempo de serviço alegado pelo reclamante, com base em testemunho contemporâneo da prestação laboral e em "crachá" datado e expedido pela própria empresa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento; ao do reclamante para reconhecer-lhe o tempo de serviço de 20/ago/82 a 10/mar/87 e deferir-lhe as verbas de férias, 132 salário, horas extras, correspondentes a todo o período trabalhado, até o limite prescricional, repouso remunerado, tudo a ser apurado em liquidação, com base nos valores e pela forma fixados pela MM. Junta, inclusive quanto às incidências, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Hello, Nazer Nassar e Vicente Fonseca, quanto à parcela de horas extras; ao da reclamada para mandar excluir da condenação o pagamento em dobro dos domingos trabalhados, que deverão ser pagos de forma simples; por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de Primeiro Grau.

AC. Nº 1.778/91. PROC. TRT R 1177/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (Dr. Otávio Oliveira da Silva e outro). DEMANDADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA e o demandado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: **CLAUSULA I - DAS NORMAS ECONÔMICAS. 1.1. SALÁRIOS** - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante, a partir de 1º de maio de 1991, serão os seguintes: (PRIMEIRA FAIXA) 1.1.1. Cr\$-28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros) mensais, para trabalhadores classificados como: alvolarife, calculista, carpinteiro de bancada, classificador, cozinheiro "A", electricista, entalhador, estofador, faturista, laminador (afilador), laqueador, marceneiro, mecânico de manutenção, medidor, operador de multilâmina, espolhadeira, guindaste, secadora, pá carregadeira ou faqueadeira, plainador "A", polidor "A", pintor, riscador, serrador, soldador, torneiro, tupieiro. (SEGUNDA FAIXA) 1.1.2. Cr\$-24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) mensais, para trabalhadores classificados como: auxiliar de escritório, bitolador, carpinteiro, colchoeiro, contínuo, cozinheiro "B", guarda de segurança, montador, operador de máquinas dos tipos balancim ou destopadeira, galgadeira, Juntadeira, lixadeira (lixador), motosserra, prensa, retiladeira, serraria e taqueira, plainador "B", polidor "B", porteiro, vidraceiro, vigia. (TERCEIRA FAIXA) 1.1.3. Cr\$-19.000,00 (dezenove mil cruzeiros) mensais, para trabalhadores classificados como: ajudante de produção, auxiliar de cozinheiro, braçal, servente. 1.1.4. Para trabalhadores que não se enquadrem nos quadros ou funções especificadas nos itens anteriores, os chamados não nominados e, que por seu talento pessoal, exerçam cargos de confiança ou representatividade e já vinham percebendo salários superiores, terão seus proventos reajustados pelas empresas pela mesma proporção da primeira faixa. 1.2. VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes das categorias classificadas terão as seguintes vantagens: 1.2.1. HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal (salário-base dividido por 220 horas), de segunda a sábado. A hora extra noturna, entendida a hora trabalhada entre às 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte, será remunerada com um adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna. As horas trabalhadas em dias de repouso

qu feriado, serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento). 1.2.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor da hora diurna. 1.2.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - A cada três anos de trabalho na mesma empresa, os integrantes das categorias especificadas nas três faixas salariais anteriores farão jus a um adicional, denominado triênio, no valor equivalente a 3% (três por cento), calculado sobre o seu respectivo piso salarial, obedecido o limite de 30% (trinta por cento). PARÁGRAFO ÚNICO - Para os trabalhadores não nominados nesta sentença normativa, o adicional de que trata este item será calculado sobre o valor do seu salário-base. 1.2.4. SUBSTITUIÇÕES - Nas substituições de caráter não eventual, aos trabalhadores que substituírem titular de cargo ou função gratificada, será garantida ao substituído, enquanto perdurar a substituição, a gratificação de função que porventura perceba aquele titular, entendida como tal a parcela percebida em folha de pagamento, exceto salário e triênio. **CLAUSULA II - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA/GARANTIA DE EMPREGO. 2.1. Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional demandante as seguintes estabilidades: 2.1.1. GRAVIDEZ** - Desde a confirmação e até noventa dias após o término da licença-maternidade, prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal. No caso de recebimento de aviso prévio, indenizado ou trabalhado, a empregada gestante ficará na obrigação de avisar, imediatamente, ao empregador, quanto ao seu estado de gravidez e comprová-lo com atestado médico, no prazo de cinco dias, podendo o empregador tornar sem efeito o aviso prévio. 2.1.2. ACIDENTE DE TRABALHO - Pelo prazo de noventa dias, contado a partir do benefício previdenciário respectivo, desde que tenha sido afastado por período igual ou superior a quarenta e cinco dias, permitida a conversão em dinheiro. 2.1.3. EMPREGADO REABILITADO - Pelo prazo de cento e vinte dias, para o trabalhador que, acidentado em serviço e considerado definitivamente incapaz para o exercício de sua função originária, pelo órgão previdenciário competente, venha a ser reabilitado para outra função, observadas as seguintes condições: 2.1.3.a. que a função para a qual tiver sido reabilitado seja compatível e aplicável à categoria econômica. 2.1.3.b. que o salário que anteriormente percebia seja o mesmo, acrescido de todas as vantagens e ajustes que tenham ocorrido durante o lapso de tempo em que esteve ausente, ainda que a nova função seja de nível de dificuldade inferior, em razão de sua invalidez parcial. **CLAUSULA III - DOS BENEFÍCIOS**

SUCIATS. 3.1. AONO-FUNERAL - Os empregadores comprometem-se a pagar aos herdeiros legais do trabalhador falecido, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias, um pecúlio equivalente a um salário básico do empregado à época de seu passamento, independentemente do seguro que porventura existir. 3.2. AONO APOSENTADORIA - Fica assegurado ao trabalhador aposentado por tempo de serviço, quando contar com mais de sete anos de serviço na mesma empresa, o pagamento, no ato da aposentadoria, do

abono equivalente a uma vez e meia o menor salário praticado pela empresa para os empregados que perceberem salário superior a esse valor e um abono equivalente ao menor salário para os demais empregados. 3.3. SEGURO DE VIDA - As empresas oferecerão um plano de seguro de vida em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou acidental. O valor do prêmio de seguro será descontado em folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano e os certificados individuais de participação deverão ser-lhes entregues, podendo a entidade sindical que jurisdiciona a área solicitar à empresa, cópia da apólice para o seu controle. 3.4. TRANSPORTE - As empresas que já fornecem transporte coletivo gratuito aos seus empregados, até o local de trabalho, comprometem-se a mantê-lo sem ônus, devendo aquelas que utilizem caminhões, dotá-los de cobertura e bancos. Por esta sentença normativa, fica estabelecido que o roteiro do transporte será de livre escolha do empregado e este benefício não integrará, em hipótese alguma, a regeneração dos empregados, nem o tempo nele dependido fará parte da jornada de trabalho, exceto nos casos de que trata o Enunciado 9º da Súmula do TST. 3.5. UNIFORMES - As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, quando de uso obrigatório, dois uniformes a cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data da admissão. Ocorrendo dano material, não proposital, que comprometa a sua utilização, deverão aquelas empresas, fornecer mais uma unidade, dentro do mesmo período. CLÁUSULA IV - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA. 4.1. ATESTADOS MÉDICOS - Para efeito do art. 32 da CLPS, as empresas aceitarão os atestados médicos, subscritos por médicos e dentistas da entidade sindical, quando o afastamento do empregado for, no máximo, de quatro dias, exceto aquelas empresas que possuírem serviço médico-odontológico em convênio com o INSS. 4.2. PRIMEIROS SOCORROS - Os empregadores manterão, obrigatoriamente, nos locais de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como providenciarão o transporte dos acidentados, em qualquer eventualidade, assim como prover-se-ão de formulários CAT - Comunicação de Acidentes de Trabalho, do INSS. O ônus desta assistência será de responsabilidade das empresas, não cabendo nenhum tipo de desconto no soldo dos trabalhadores. CLÁUSULA V - DO ABONO DE FALTAS. 5.1. PROVA ESCOLAR - As ausências serão abonadas, desde que realizadas comprovadamente dentro da jornada de trabalho e mediante prévia comunicação ao empregador, com antecedência mínima de 48 horas e posterior apresentação do documento escolar comprobatório, dentro do prazo da folha de pagamento. 5.2. RECEBIMENTO DO PIS - Quando a empresa não possuir convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o limite de oito horas, o trabalhador terá sua ausência abonada para que possa exercer seu direito ao recebimento do PIS. CLÁUSULA VI - DA ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE JORNADA. 6.1. Quando houver necessidade de prorrogação de expediente, por mais de duas horas, as empresas fornecerão um lanche, gratuitamente, aos seus empregados, antes da jornada suplementar, não se integrando esse benefício ao salário, para todos os efeitos. CLÁUSULA VII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. 7.1. ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos oficiais marceneiros, trabalhadores nas indústrias de serrarias, de móveis de madeira, junco, vime e de vassouras, de cortinados, estofados e colchões e de escovas e pincéis, pertencentes ao 39 Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, conforme quadro de atividades, a que se refere o art. 577 da CLT, em atividades no Município de Ananindeua, Estado do Pará, representados pelo SINTICOMA. 7.2. COMPENSAÇÃO DO SÁBADO - Poderão as empresas prorrogar a jornada de trabalho, pelo tempo que for necessário e sem qualquer acréscimo pecuniário, para a compensação do expediente do sábado, de tal sorte que não ultrapasse das 44 horas semanais, observando que, quando ocorrer feriado no sábado, os trabalhadores estarão dispensados da compensação na semana seguinte e ocorrendo feriado, em qualquer outro dia da semana, a prorrogação da jornada de trabalho, necessária à complementação daquelas horas legais, será feita em outro dia ou dias da mesma semana. 7.3. PRORROGAÇÃO DA JORNADA - Quando houver necessidade de trabalho extraordinário nas empresas, passível de programação, o trabalhador poderá ser avisado individual ou coletivamente, com antecedência mínima de 24 horas, salvo nos casos de força maior, determinados por defeitos de maquinário, motores ou falta de energia elétrica, ocasionados durante o horário normal, cujos serviços sejam de natureza inadiável, em razão do que o aviso tornar-se-á dispensável. 7.4. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Para pagamento dos salários devidos, serão observadas as seguintes normas: 7.4.1. O pagamento dos salários dos trabalhadores semanistas será efetuado no prazo máximo de duas horas após o encerramento do expediente normal, devendo ser paga, como prorrogação de expediente, na forma desta sentença normativa, toda hora excedente àquele prazo, exceto quando ocorrerem fatos de natureza fortuita, como casos de roubo, incêndio ou acidente, observando-se, ainda, os seguintes: 7.4.1.a. No caso de pagamento feito com cheque, o prazo a ser respeitado será o de duas horas anteriores ao final do expediente bancário, de tal sorte que permita ao trabalhador retirar o seu soldo. 7.4.1.b. As empresas fornecerão, no ato do pagamento, envelope, contracheque ou assemelhados, com identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, devendo constar todas as verbas pagas e descontadas, além do valor do FGTS a ser recolhido. 7.4.1.c. O pagamento das

férias será feito, independentemente de requerimento, até três dias antes de seu início e somente poderá ocorrer em dia útil, sem comprometimento, de forma alguma, do repouso semanal adquirido. Para o cálculo das férias e do 13º salário será levado em conta, pela média, as horas extraordinárias habituais, produção, tarefa, adicionais de insalubridade/periculosidade e demais vantagens de natureza salarial, recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo. CLÁUSULA VIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. 8.1. AVISO PRÉVIO - Fica assegurado ao trabalhador, quando em cumprimento de aviso prévio, o direito de optar quanto à redução de sua jornada de trabalho, se no início ou ao final, para cumprimento do disposto no art. 488 da CLT, desde que o empregador seja informado, no ato do recebimento do aviso. Caso o trabalhador venha a manifestar interesse em não cumprir o prazo do aviso prévio até seu término, ficará dele dispensado, a qualquer tempo, sem ônus para qualquer das partes quanto aos dias remanescentes. O aviso prévio terá seu início sempre em dia útil, não podendo comprometer o repouso semanal adquirido. 8.2. DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da demissão, as empresas fornecerão ao trabalhador os formulários 88-13 e 88-15, do INSS, o formulário do seguro-desemprego (SD) e o extrato de conta do FGTS. 8.3. PRAZO DE QUITAÇÃO - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito no prazo de até o primeiro dia útil ao término do contrato ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, na forma da Lei nº 7.855, de 24.10.89. 8.4. RETORNO - Fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa, o

pagamento de sua passagem de retorno, bem como a de seus familiares e pertences, até o local do seu recrutamento, desde que isto tenha sido feito pela própria empresa. Até a data da liquidação de sua rescisão contratual, ficam garantidas as mesmas condições de manutenção, hospedagem e alimentação existentes em contrato. CLÁUSULA IX - DAS RELAÇÕES COM A FEDERAÇÃO, SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS. 9.1. IMPRENSA SINDICAL - As empresas poderão, mediante prévio entendimento, permitir a afixação em seus quadros de avisos, de boletins ou qualquer publicações da entidade sindical, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja ou matéria político-partidária. 9.2. LICENÇA COM VENCIMENTOS - As empresas comprometem-se a conceder licença remunerada, de até dois dias por mês, ao empregado diretor efetivo das entidades sindicais, exclusivamente facultada ao empregado, a divisão das horas correspondentes, devendo, em qualquer caso, ser a empresa comunicada pela parte interessada, com antecedência mínima de 24 horas. 9.3. COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral, cujo número de participantes será definido de comum acordo entre as entidades sindicais demandante e demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT. Para tanto, esta comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes. 9.4. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas permitirão a presença da diretoria da entidade sindical, com jurisdição na área, nos locais de trabalho, mediante prévia comunicação escrita e com prazo mínimo de 48 horas, até o limite de três pessoas de cada vez, podendo uma delas ser um assessor, devidamente credenciado, com o objetivo exclusivo de verificar o cumprimento da presente sentença normativa, respeitado o intervalo mínimo de sessenta dias entre uma e outra, na mesma empresa. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada pelo responsável do setor ou por preposto, não podendo haver reuniões ou manifestações verbais ou escritas sobre os fatos observados. 9.5. DIRETOR DE SINDICATO/SUPLENTE - Por esta sentença normativa, fica estabelecido que não poderá existir mais de um diretor ou suplente de diretor, por empresa. 9.6. REPRESENTANTE SINDICAL - Nas empresas onde não houver empregado que seja diretor ou suplente da entidade sindical, com jurisdição na área, poderá ser escolhido um representante, dentre os empregados, mediante eleição coordenada por essa entidade, em data e hora a ser previamente

ajustada com as empresas, por se estabelecer. CLÁUSULA X - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. 10.1. As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados que pertencerem às categorias profissionais, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, a que se refere o inciso IV do artigo 82 da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral da entidade sindical, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico do mês de maio de 1991 e, de 1% (um por cento) do salário-base dos meses seguintes, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 75% (setenta e cinco por cento) para a entidade sindical; 20% (vinte por cento) para a federação dos trabalhadores e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI. CLÁUSULA XI - DAS MENSALIDADES SINDICAIS. 11.1. O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional, com jurisdição na área, será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas, pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical, com citação do valor da mensalidade. Esta autorização desobriga a entidade de fornecer recibos de mensalidade, valendo, como tal, o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XII, DO

RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS. 12.1. Todo e qualquer desconto em favor das entidades representativas, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à conta bancária para tal fim indicada pelo beneficiário e, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta da agência bancária que, para tal fim, for indicada pela entidade sindical. Em qualquer caso ou hipótese, o recolhimento será feito até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadição, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, por mês. As empresas remeterão à entidade sindical beneficiária, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada. Incumbe à entidade sindical o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências quanto ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XIII - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E RESSA DAS RELACÕES. 13.1. As empresas remeterão à entidade sindical, no prazo de dez dias, conta dos a partir da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos contribuintes,

indicando a função de cada um, o salário do mês a que se refere a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, conforme previsto no artigo 2º da Portaria MTB/DM nº 3.233/83 (DOU de 30.12.83). CLÁUSULA XIV - DO DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA MOVELEIRA. 14.1. Fica instituída como feriado da classe, a segunda-feira gorda de cada ano; que será consagrada aos festejos do Dia do Trabalhador na Indústria Moveleira e, como tal, reconhecida como repouso remunerado. CLÁUSULA XV - DAS COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES DE TRABALHO - CCA. 15.1. A entidade sindical instituirá em sua respectiva base territorial, Comissões de Combate a Acidentes - CCA, com vista à redução do número de acidentes, notadamente os de trabalho. As empresas, desde que comunicadas com 72 horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessas comissões com as CIPAs e os trabalhadores, desde que devidamente credenciadas, nos locais de trabalho, e ao final do expediente, não podendo ultrapassar de uma hora, respeitado o intervalo mínimo de noventa dias, entre uma e outra reunião. CLÁUSULA XVI - DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPAs. 16.1. As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs são reconhecidas pelas partes como órgãos de interesse comum, indispensáveis à manutenção da boa ordem nos locais de trabalho e o estabelecimento de condições de trabalho condignas, podendo as CIPAs convidar a diretoria da entidade sindical, com jurisdição na área, para se fazer presente, através de até dois representantes, nos trabalhos de eleição dessas comissões, desde que avisado o empregador, com antecedência mínima de 72 horas. As entidades sindicais diligenciarão junto ao INSS, através de convênio para que recebam as informações estatísticas mensais dos acidentes de trabalho tutelados por esse órgão, registrados no setor para, a partir desses dados, efetivarem em conjunto com as empresas programas mais objetivos de prevenção de acidentes. CLÁUSULA XVII - DOS DIREITOS E DEVERES. 17.1. Os direitos e deveres das entidades patronal, profissional, trabalhadores e empresas, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende ao disposto no inciso VII do artigo 613 da CLT. CLÁUSULA XVIII - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA. 18.1. As empresas são obrigadas a afixar, nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias no sindicato representativo (§ 2º do art. 614 da CLT). CLÁUSULA XIX - DAS MULTAS.

19.1. Fica estabelecida a multa de dois MVR - Maior Valor de Referência Regional, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A multa só será exigida após a empresa ter sido notificada, por escrito, pela entidade sindical com jurisdição na área, para cumprimento do dispositivo infringido. A presente cláusula atende às exigências contidas no inciso VIII do artigo 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 822 da norma consolidada. CLÁUSULA XX - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA. 20.1. A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais. CLÁUSULA XXI - DA DATA-BASE E VIGÊNCIA. 21.1. Fica mantida a data-base de 12 de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 12 de maio de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.630,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 1.779/91. PROC. TRY DC 3385/90. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ (Dra. Maria Lúcia da S. Pimenta e outros). DEMANDADAS: EMISSORAS RÁDIO MARAJÓARA LTDA. e RÁDIO JOVEN.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ e as demandadas, EMISSORAS RÁDIO MARAJÓARA LTDA. e RÁDIO JOVEM, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA** - A presente sentença normativa abrange todos os empregados da empresa, que exerçam as profissões constantes do Quadro Anexo ao Decreto nº 84.134, de 30.10.79. **CLÁUSULA II - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos empregados referenciados na cláusula anterior, serão corrigidos da seguinte maneira: a) 53% (cinquenta e três por cento) em 12 de ABRIL, que será calculado sobre o salário de março/91; b) 50% (cinquenta por cento) em 12 de MAIO, que será calculado sobre o salário de abril/91; c) após os reajustes acima, considerar-se quitadas todas as perdas salariais ocorridas no período de 12.01.90 a 31.12.90. **CLÁUSULA III - PISO SALARIAL** - Nenhuma dos integrantes da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salários inferiores aos constantes da seguinte tabela: PISO SALARIAL EXPRESSO EM SALÁRIO MÍNIMO - JANEIRO DE 1991 - 01. Para os Camareiros, Carpinteiros, Costureiro-Estofador, Guarda-roupa, Operadores de Cabo e Pintores Artísticos: 1.46 SM - Cr\$17.995,37 (dezesete mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta e sete centavos); 02. Para os Auxiliares de Operadores de Unidades portáteis de externas, Auxiliares de Iluminadores, Encarregados de Tráfego, Rádio e TV Fiscal: 1.60 SM - Cr\$19.720,96 (dezesete mil, setecentos e vinte cruzeiros e noventa e seis centavos); 03. Para os Adeceístas, Arquivistas de Tape, Assistentes de Estúdio, Auxiliares de Discotecários, Continuístas, Eletricistas, Figurinistas, Filmotecários, Maquinistas, Operadores de Microfones e Rotelistas de Intervalos Comerciais: 1.66 SM - Cr\$20.460,49 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e nove centavos); 04. Para os Cabeleireiros, Encarregados de Cinema, Fotógrafos, Iluminadores, Maquiadores, Mecânicos e Montadores de Filmes: 1.75 SM - Cr\$21.569,80 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta centavos); 05. Para os Operadores de Máquinas de Caracteres, Operadores de Teletexto e Desenhistas: 1.85 SM - Cr\$22.802,36 (vinte e dois mil, oitocentos e dois cruzeiros e trinta e seis centavos); 06. Para os Decoradores, Discotecários e Sonoplastas: 1.95 SM - Cr\$24.034,92 (vinte e quatro mil, trinta e quatro cruzeiros e noventa e dois centavos); 07. Para os Cenotécnicos: 2.03 SM - Cr\$25.020,96 (vinte e cinco mil, vinte e nove cruzeiros e noventa e seis centavos); 08. Para os Assistentes de Produção e Técnicos de Ar condicionado: 2.43 SM - Cr\$29.951,20 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte centavos); 09. Para os Operadores de Master, Operadores de Rádio, Operadores de Gravações, Operadores de Rádio, Operadores de Transmissores de Rádio, Operadores de Transmissores de Televisão, Operadores de Vídeo e Operadores de Vídeo Tape: 2.45 SM - Cr\$30.197,72 (trinta mil, cento e noventa e sete cruzeiros e setenta e dois centavos); 10. Para os Discotecários Programadores: 2.53 SM - Cr\$31.183,76 (trinta e um mil, cento e oitenta e três cruzeiros e setenta e seis centavos); 11. Para os Operadores de Unidades Portáteis de Externas e Técnicos de Externas: 2.55 SM - Cr\$31.430,20 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e sete centavos); 12. Para os Editores de Vídeo Tape: 2.60 SM - Cr\$32.046,56 (trinta e dois mil, quarenta e seis cruzeiros e cinquenta e seis centavos); 13. Para os Locutores Anunciadores, Locutores Comentaristas Esportivos, Locutores Noticiaristas de Rádio: 2.83 SM - Cr\$34.881,44 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e quarenta e quatro centavos); 14. Para os Locutores Apresentadores Animadores, Locutores Entrevistadores, Locutores Esportivos, Locutores Noticiaristas de Televisão, Produtores Executivos e Técnicos de Rádio: 2.95 SM - Cr\$36.360,52 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos); 15. Para os Coordenadores de Produção, Diretores de Imagem, Técnicos de Manutenção Eletrônica e Técnicos de Vídeo: 3.07 SM - Cr\$37.839,59 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta e nove centavos); 16. Para os coordenadores de Programação, Diretores de Programas, Técnicos de Estação Repetidora e Retransmissora de Televisão e Técnicos de Manutenção de Televisão: 3.19 SM - Cr\$39.319,66 (trinta e nove mil, trezentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e seis centavos); 17. Para os Diretores Artísticos, Diretores de Produção, Diretores Esportivos e Supervisores de Operações: 3.32 SM - Cr\$40.920,99 (quarenta mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e nove centavos); 18. Para os Autores Rotelistas, Diretores de Programação e Diretores Musicais: 3.59 SM - Cr\$44.248,90 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa centavos); 19. Para os Supervisores Técnicos: 3.74 SM - Cr\$46.097,74 (quarenta e seis mil, noventa e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos); **PARÁGRAFO ÚNICO** - A tabela do piso salarial da categoria será reajustada mensalmente, com os índices aplicados para reajuste do salário mínimo. **CLÁUSULA IV - EXCLUSIVIDADE** - Se no contrato de trabalho do Radialista existir cláusula expressa de exclusividade, será este remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) do salário-base. **CLÁUSULA V - QUINQUENÁRIO** - A cada cinco (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados

ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados radialistas receberão um adicional de 5% (cinco por cento), calculados sobre o salário-base, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), devendo esse percentual passar a ser pago daí em diante e até o momento em que o empregado estiver vinculado ao emprego. **CLÁUSULA**

VI - DESCONTO ASSISTENCIAL - A empresa descontará na folha de pagamento de seus empregados ou servidores beneficiados com esta sentença, o valor equivalente a dois dias de salário, devidamente reajustado, a título de desconto assistencial, da seguinte maneira: a) um dia de salário, quando do primeiro pagamento após a vigência da presente sentença; b) um dia de salário, após 180 (cento e oitenta) dias da data do primeiro desconto. Aos empregados não associados, fica assegurado o direito de optar pela devolução do valor descontado, caso o mesmo não concorde, no prazo de 20 (vinte) dias após o desconto, através de simples petição endereçada ao sindicato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O montante desse desconto, será recolhido aos cofres do Sindicato obreiro, mediante recibo, até dez dias do mês subsequente ao do desconto. **CLÁUSULA VII - HORAS EXTRAS** - O trabalho em horas consideradas excedentes será remunerado com o percentual de 100% (cem por cento), incidente sobre a hora normal. **PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRORROGAÇÃO** - Em caso de extrema necessidade, havendo prorrogação do horário do Jornalista, ser-lhe-á concedido um intervalo mínimo de trinta minutos para descanso ou refeição, fornecida esta última pela empregadora. Quando a prorrogação da jornada de trabalho ultrapassar 02 (duas) horas, e ainda coincidir com o horário de refeição, obriga-se a empresa ao fornecimento ou pagamento da alimentação, compreendendo almoço, jantar, lanche noturno ou café da manhã. **CLÁUSULA VIII - ADICIONAL NOTURNO** - O adicional noturno será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). **CLÁUSULA IX - SUBSTITUTO/FÉRIAS** - No caso de designação de empregado para acumular função de colega radialista, em gozo de férias, com as mesmas condições e Integral Jornada de trabalho, ser-lhe-á pago um acréscimo em valor igual, pelo menos, ao do menor dos salários dos empregados envolvidos, sem prejuízo do desempenho de suas próprias funções e de sua jornada normal. **CLÁUSULA X - FUNÇÃO DE CHEFIA** - Os empregados que exercam função de chefia receberão um adicional de 40% (quarenta por cento), pela maior responsabilidade, respeitando-se as situações já existentes em que os chefes já percebem maior remuneração em relação a seus subordinados e, em tal percentual, que será completado, se não atingido. **CLÁUSULA XI - USO DE BIP** - Salvo disposição expressa no contrato de trabalho, a empresa não poderá obrigar o empregado a utilizar equipamentos especiais do tipo "BIP", "TELE-BUSCAS" ou similares, fora da jornada normal de trabalho. Na hipótese da existência desse tipo de cláusula, além da percepção de horas extras pelo tempo em que ficarem sujeitos a essa utilização, é assegurado ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração. Esses contratos de trabalho, quando firmados, deverão ser visados pelo Sindicato. **CLÁUSULA XII - SERVIÇO EFETIVO** - Será considerado como de serviço efetivo o período em que o radialista permanecer à disposição da empresa para gravações, dublagens, ensaios e outras atividades. **CLÁUSULA XIII - JORNADA DE TRABALHO DIVIDIDA** - Os radialistas poderão ter sua jornada de trabalho dividida, desde que haja acordo entre as partes. **CLÁUSULA XIV - MÍNIMO DE 12 HORAS ENTRE JORNADAS** - Fica assegurado um mínimo de 12 horas entre as duas jornadas de trabalho. O descumprimento desta cláusula implica em multa equivalente a 3 (três) horas extras, por hora de descumprimento, a reverter em favor do empregado, sem prejuízo da remuneração, como extraordinárias, das horas faltantes para o cumprimento do intervalo mínimo. **CLÁUSULA XV - SEGURO DE VIAGEM** - Quando for determinado o deslocamento de radialista para missão a ser executada fora da sede da empresa, esta fará um Seguro de Viagem, independente de qualquer outro seguro existente. Para despesas hospitalares, seguro existente. Para despesas resultante de decorrentes de acidente resultante de deslocamento a serviço da empresa, o radialista fará jus a um Seguro de valor igual a 08 (oito) salários, percebidos na ocasião do acidente, sendo que, para a hipótese de morte por acidente ou invalidez permanente, terá este o valor de 24 (vinte e quatro) salários, percebidos na ocasião do óbito. **PARÁGRAFO ÚNICO - RESSARCIMENTO DO SEGURO** - Havendo discussão ou retardamento no pagamento do valor assegurado, a obrigação será atendida diretamente pela empresa, cabendo-lhe, às suas expensas, pleitear o ressarcimento que couber, junto a Seguradora. **CLÁUSULA XVI - VIAGEM SEM PERNOITE** - Na hipótese de viagem sem pernoite e quando o tempo de deslocamento, acrescido do tempo de prestação efetiva de serviço, exceder à jornada normal, será considerada como extraordinária. **CLÁUSULA XVII - VIAGENS A SERVIÇO** - Os radialistas em viagem de serviço dentro do território nacional, quando tiverem de pernoitar fora de sua sede, terão direito à percepção de um salário-dia, a cada dia de permanência, além do salário normal, para satisfazer suas necessidades pessoais, sem sacrifício da verba alimentícia que representa o salário normal, necessária à manutenção de seus familiares e dependentes. **CLÁUSULA XVIII - SERVIÇO EXECUTADO FORA DO LOCAL DE TRABALHO** - Na hipótese de serviços executados fora do local constante do contrato de trabalho, correrão por conta do empregador as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, até o efetivo retorno, com desembolso antecipado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dentre os membros que compõem a mesma equipe, não poderá haver discriminação na realização das despesas de que trata o caput. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas se

despesas efetuadas pelo empregado, no desempenho de sua função, quando por elas devidamente autorizadas. O empregado, por sua vez, é obrigado a prestar contas, no prazo de dois dias, das importâncias que receber a título de adiantamento para realização de despesas. **CLÁUSULA XIX - EMPREGADO ESTUDANTE/ABONO DE FALTAS** - A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes, por motivo de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos, inclusive exames supletivos ou vestibulares, desde que haja solicitação, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada, posteriormente, sua efetiva realização, no prazo de 72 horas. **CLÁUSULA XX - RECIBO DE PAGAMENTO** - A empresa fornecerá aos seus empregados, no ato do pagamento, envelope, contracheques ou assemelhados, que contenham timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação da origem, com a correspondente especificação, inclusive o valor do depósito do FGTS. **CLÁUSULA XXI - RECIBO DE RESCISÃO** - Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de radialista, independentemente do tempo de vigência e da causa motivadora, as empresas fornecerão aos empregados a 2ª via da cópia do recibo de quitação. **CLÁUSULA XXII - PUBLICAÇÃO DE PUNIÇÃO** - Toda vez que o empregado sofrer qualquer punição, por escrito, a comunicação não poderá ser afixada em quadro de aviso da emissora, para evitar constrangimento ao radialista punido. **CLÁUSULA XXIII - FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - A empresa fornecerá aos empregados, se de uso obrigatório, dois uniformes, gratuitos, por ano, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data de admissão. **CLÁUSULA XXIV - ATESTADO MÉDICO** - Na falta de serviço próprio ou conveniado, a empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos credenciados pelo sindicato, desde que mantenham convênio com o INAMPS, para abono de faltas, até o limite de três faltas por mês. **CLÁUSULA XXV - QUADRO DE AVISOS** - A empresa manterá em lugar apropriado e acessível a todos os empregados, um Quadro de Avisos de comunicados oficiais de Interesse da categoria, assinados pelo Presidente do Sindicato e com o "visto" ou "ciente" da Diretoria da empresa, através de seus membros ou representantes legais, excluídas matérias que versem sobre política partidária e ofensivas a pessoas. **CLÁUSULA XXVI - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E CONGRESSOS** - Será concedida a todos os radialistas, no limite de dois por empresa, licença para que participem, quando for o caso, de cursos, congressos e encontros, fora de Belém, mediante solicitação prévia do sindicato, anuência da empresa e desde que tais eventos se vinculem à própria categoria. **CLÁUSULA XXVII - CURSO DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL** - Os cursos que o empregado realizar para seu aprimoramento profissional, conforme legislação vigente, serão custeados pela empresa, até o limite de 90% (noventa por cento). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado será liberado de sua jornada de trabalho, caso a mesma coincida com o horário do curso. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa não poderá vincular a necessidade de compensação de jornada, relativa ao período que o empregado estiver realizando o curso, vedadas compensações posteriores. **CLÁUSULA XXVIII - AUXÍLIO-NATALIDADE E FUNERAL** - A título de auxílio-natalidade e funeral, o radialista terá direito a receber da empresa o equivalente a: A) 02 (dois) salários, percebidos por ocasião do falecimento da (o) esposa (o) e/ou filho (a); b) 01 (um) salário, percebido por ocasião do nascimento do filho (a). **PARÁGRAFO PRIMEIRO - AUXÍLIO/COTA ÚNICA** - O pagamento do auxílio será em cota única, após a comunicação à empresa de qualquer desses eventos, através de Atestado de óbito e/ou Certidão de Nascimento. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de marido e mulher trabalharem na empresa, apenas um deles terá direito a perceber o auxílio-natalidade. **CLÁUSULA XXIX - MENSALIDADE SINDICAL** - A empresa ficará obrigada a recolher ao sindicato demandante, as contribuições associativas, descontadas em folha de pagamento mensal, no prazo de dez dias, a partir do desconto, sob pena de multa de 10% ao mês, sobre o valor das contribuições. **CLÁUSULA XXX - CONTROLE DO NÍVEL DE EMPREGO/DESEMPREGO** - A empresa remeterá ao sindicato, em Janeiro e Julho de cada ano, relação dos empregados admitidos e demitidos, a fim de permitir o acompanhamento e maior controle do mercado de trabalho. **CLÁUSULA XXXI - ESCALA DE SERVIÇO** - A empresa fica obrigada a organizar escala de serviço, de tal forma a permitir que a folga semanal coincida com o domingo, pelo menos uma vez por mês. **CLÁUSULA XXXII - MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - As infrações cometidas contra as disposições desta sentença acarretarão contra o infrator, multa correspondente a dois valores de referência regional, observado o disposto no art. 622 da CLT, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja ela empregado, empregador ou sindicato. **CLÁUSULA XXXIII - ESTABILIDADE/EMPREGADA GESTANTE** - Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, a contar da data do término da licença-maternidade, de que trata o art. 79 da Constituição Federal. **CLÁUSULA XXXIV - GARANTIA DE EMPREGO** - Fica assegurada aos empregados radialistas a garantia de emprego, pelo prazo de noventa dias, no caso de doença profissional ou acidente de trabalho, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por prazo igual ou superior a quarenta e cinco dias, salvo dispensa por justa causa. **CLÁUSULA XXXV - DISPENSA INOTIVADA** - A empresa fornecerá aos empregados demitidos, sob acusação de prática de falta grave, comunicação, por escrito, especificando a natureza da penalidade aplicada. **CLÁUSULA XXXVI - APOSENTADORIA** - Aos empregados que se aposentarem, a empresa deverá, para a aquisição

direito a aposentadoria por tempo de serviço será garantido o emprego ou a remuneração, até completarem o tempo necessário àquela conquista. CLÁUSULA XXXVII - VALE-TRANSPORTE - A empresa fornecerá Vale-Transporte aos seus empregados do turno diurno, na forma da Lei. CLÁUSULA XXXVIII - TRANSPORTE EM TRABALHO NOTURNO - Quando o trabalho for desempenhado no período compreendido entre 23:30 horas de um dia e 5:30 horas do dia seguinte, a empresa colocará à disposição do empregado transporte até sua residência ou vice-versa. CLÁUSULA XXXIX - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de janeiro e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de janeiro de 1991, terminando em 31 DE DEZEMBRO DE 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.698,04 sobre Cr\$100.000,00 para cada uma das partes.

Belém, 14 de Junho de 1991.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de Acórdãos e
Jurisprudência

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA
17.06.91

(Nos. 1.780. a 1.826/91)

AC. nº 1.780/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3159/90. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente-reclamada: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Drª Vera Pandolfo Ribeiro e outros). Recorrido-reclamantes: MARIA ALICE LEAL DE MATTOS e OUTROS (5) (Drª Ediléia Valério e outros).

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE - São inconstitucionais o Decreto-lei 2.335/87, o Decreto-lei 2.425/88 e a Lei 7.730/89, no que afrontam o direito adquirido dos trabalhadores quanto aos reajustes salariais garantidos por legislação pretérita.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 8º do Decreto-lei 2.335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-lei 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Nazer Nassar, manter a decisão quanto à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. nº 1.781/91. PROC. TRT AP 24/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Agravante: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Admir dos Santos Serra Júnior). Agravado: RAIMUNDO DE SOUZA RODRIGUES (Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio e outros).

EMENTA: LITIGANTE DE MÁ FÉ. Arguindo inverdades, procedendo de modo falaz, agindo temerariamente provocando incidentes infundados, assume a parte postura de litigante de má fé, pelo que, além da improcedência do recurso, lhe devem ser impostas as cominações do art. 18, do Código de Processo Civil, subsidiário da legislação obreira.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, e sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada, ficando desde logo o agravante advertido, nos termos do artigo 601 do CPC.

AC. nº 1.782/91. PROC. TRT RO 398/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrentes: JONI GARSKE VIEIRA (Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior e outros). e MINERAÇÃO CANOPUS LTDA., MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. e RHODIA S/A (Dr. Nelson Pinto e outros). Recorrido: OS MESMOS.

EMENTA: COMPETÊNCIA. A competência, em razão do lugar, define-se pelo local da contratação, ou recrutamento, e pelo da prestação do serviço.

ILEGITIMIDADE.

A empresa "holding" é parte legítima para residir e juízo juntamente com as demais que integram o grupo econômico.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CIPA

Perde a estabilidade provisória decorrente de exercício de mandato na CIPA o empregado que aceita transferên- cia de empresa e de local de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante o total de 7 horas extras por dia, de segunda a domingo; sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada, para mandar excluir da condenação a parcela de devolução da CTPS retida e multa, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de Primeiro Grau.

AC. nº 1.783/91. PROC. TRT RO 499/87. JCJ de Santarém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. (Dr. José Torquato Araújo de Alencar). Recorrido: HÉLIO VIEIRA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte).

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ÔNUS DA PROVA. Admitindo o empregador que equiparando e paradigma exerciam a mesma função, presume-se que era com a mesma produtividade e a mesma perfeição técnica, sendo ônus do empregador provar a existência do fato impeditivo do direito à equiparação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.784/91. PROC. TRT RO 3082/90. JCJ de Capanema. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). Recorrente: ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS (Dr. Antônio Afonso Navegantes). Recorrido: CLAYTON JAIR FERREIRA DE FREITAS.

EMENTA: Operário da construção civil que presta serviços na construção de residência do dono da obra, dirigido e fiscalizado por outro operário que atua como mestre de obras, é empregado nos termos do art. 3º da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Pedro Mello e Vicente Cidade, dar-lhe provimento para, reconhecendo provada a relação de emprego entre as partes, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito como entender de direito.

AC. nº 1.785/91. PROC. TRT RO 115/91. JCJ de Santarém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente: HAROLDO DE SOUZA ANJOS (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte) e BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Drª Ana Nizete Vieira Rodrigues e outro). Recorrido: OS MESMOS.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA Tendo sido o empregado transferido, por diversas vezes, e sucessivamente, de um para outro local de trabalho, evidencia-se o caráter de transitoriedade da prestação laboral em cada um deles.

INDENIZAÇÃO DE DESPESAS RETORNO.

Permanecendo o trabalhador no último local para o qual foi transferido, já exercendo outro emprego/atividade para empresa diversa, não faz jus à indenização de despesas de retorno ao local da contratação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao do reclamado e dar em parte provimento ao do reclamante, para reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante 4 horas extras por dia, com os consequentes reflexos já especificados na sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de Primeiro Grau.

AC. Nº 1.786/91. PROC. TRT RO 2509/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrentes: FRANCISCO PEREIRA ASSUNÇÃO e OUTROS (3) (Drª Ediléia Rodrigues Valérios dos Santos). Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE - São inconstitucionais o Decreto-Lei 2335/87; o Decreto-Lei 2425/88 e a Lei 7730/89, no que afrontam o direito adquirido dos trabalhadores quanto aos reajustes salariais garantidos por legislação pretérita.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos reclamantes as diferenças salariais e reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, que devem ser apuradas no período de julho/87 a outubro/89, da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Nazer Nassar, quanto à limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. nº 1.787/91. PROC. TRT RO 3390/90. JCJC de Tucuruí. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente: THEMAS ENGENHARIA LTDA. (Drª Edileuza Paixão Meireles e outros). Recorrido: EXPEDITO PEREIRA SOBRINHO.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE São inconstitucionais o § 4º do art. 8º, do Decreto-Lei 2335/87 e os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por ofensivos a direito adquirido constitucionalmente assegurado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Pedro Mello, em conhecer do recurso,

rejeitando a preliminar de deserção, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.788/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 88/91. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente-reclamada: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ - TANCREDO NEVES (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros). Recorrido-reclamantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior). 8ª JCJ de Belém.

EMENTA: ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM"

Apenas sindicato que congregue servidores públicos tem legitimidade para agir, como substituto processual contra entidade fundacional instituída pelo Estado, ao teor do art. 37, VI, da Constituição Federal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar o sindicato reclamante parte ilegítima para postular contra a reclamada e, em consequência, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito.

AC. nº 1.789/91. PROC. TRT RO 220/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente: LUDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS (Drª Maria Rosângela da Silva e outros). Recorrido: MARIA DAS GRACAS LOPES (Dr. Antônio Pereira e outros).

EMENTA: REVELIA E CONFISSÃO. Coberta a matéria fática pela confissão presumida, decorrente da revelia, procedam as parcelas relacionadas a essa condição.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.790/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 505/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Recorrentes: ANA CONCEIÇÃO ABREU DE SOUZA (Dr. José Lucio Goraieb Santos e outros) e FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA (Drª Marcilene de Miranda Santos e outros). Recorrido: OS MESMOS.

EMENTA: O contrato de trabalho que se forma de maneira tácita, pode ser detectado através dos fatos reais que cercam o relacionamento entre as partes. O aspecto formal não é tão importante para tal configuração. In casu, está absolutamente certo que a reclamante desempenhou a função de supervisora de serviço, com horário de trabalho definido e pagamento de salários.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental, para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º e a expressão "e salários" do artigo 4º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, negar provimento à remessa de ofício e ao voluntário da reclamada; dar em parte provimento ao recurso da reclamante para deferir-lhe as diferenças relacionadas na inicial, referentes à URPF de fevereiro/89 e ao índice de 84,322 do mês de março/90, além da parcela de diferença de diárias, tudo a apurar em liquidação; vencido, em parte, o Exmº Juiz Nazer Nassar, quanto ao IPC de março/90; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.791/91. PROC. TRT RO 443/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Recorrentes: ABA - ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (Dr. Raimundo Dantas e outros). Recorrido: MANOEL FERREIRA GOMES.

EMENTA: Provado que a empresa não tem mais serviços no canteiro de obras para onde foi encaminhada a notificação para a audiência, sim, nes ta cidade de Belém, no endereço que aliás foi fornecido pelo reclamante, ao formular a reclamação, é de anular-se o processo ab initio, como medida de justiça.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, acolher a preliminar de nulidade do processo suscitada, exclusive a inicial e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que proceda à nova

Instrução, notificadas as partes. Deve ser feita a retificação do nome da reclamada, no processo, para ABA - ENGENHARIA LTDA.

AC. nº 1.792/91. PROC. TRT RO 413/91. 6ª JCY de Belém. Recorrente: SITA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A. (Drª Maria Rosângela da Silva e outros). Recorrido: SEBASTIÃO SALDANHA DA COSTA (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros). Relator: Juíza LYGIA OLIVEIRA.

EMENTA: Não se conhece de recurso apresentado após o término do prazo para tal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

AC. nº 1.793/91. PROC. TRT RO 660/91. 8ª JCY de Belém. Relator: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: ESPÓLIO DE FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA, representado por RAIMUNDA DE FÁTIMA MIRANDA CRUZ (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros). Recorrido: POSTO MAGUARY LTDA. (Drª Izabel Pereira Gomes e outros).

EMENTA: Os que podem reclamar direitos trabalhistas de trabalhador falecido são seus herdeiros ou dependentes devidamente inscritos na Previdência Social, não qualquer vizinho ou amigo que lhe tenha, por caridade ou amizade, prestado alguma assistência.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.794/91. PROC. TRT RO 270/91. 8ª JCY de Belém. Relator: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A. (Dr. Manoel José M. Siqueira e outros). Recorrido: HE - RALDO PANTOJA LIMA (Drª Olga Bayma e outros) e MACEDO & CIA. LTDA.

EMENTA: A responsabilidade da empresa que se beneficiou dos serviços do reclamante e de outros trabalhadores, prestados em prol da atividade que desenvolve como principal, é patente, e o reconhecimento feito na decisão de primeira instância foi absolutamente correto.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.795/91. PROC. TRT RO 2892/90. JCY de Marabá. Relator: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: VALFREDO GOMES DA SILVA (Drª Silvia C. Abreu e outros). Recorrido: COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA - COOMIGASP (Dr. Gilberto Alves).

EMENTA: Quando o reconhecimento da despedida indireta é feito com base em falta de pagamento, deve-se ter como presente o requisito rescisão que menciona o artigo 467 da CLT, para se deferir a dobra sobre a parte do salário tida como incontroversa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer que o salário do reclamante, a partir de 12 de novembro de 1989, foi aumentado para o que na época eram 25 pisos (piso nacional de salário), valor esse que deve ser considerado na apuração do salário retido, determinando ainda a dobra sobre a parcela de salário retido (parte desse salário retido), de acordo com o que consta da fundamentação, mandando, finalmente, que a incidência do adicional de periculosidade seja feita sobre o salário do reclamante (salário-base), mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. nº 1.796/91. PROC. TRT RO 97/91. 2ª JCY de Belém. Relator: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: LOJAS BRASILEIRAS S/A. (Dr. Jonir Alves de Souza e outros). Recorrido: MARIA DO SOCORRO LOPES DA CONCEIÇÃO (Drª Erlene Lima).

EMENTA: Não se conhece de apelo em que o depósito "ad recursum" é feito em agência bancária de outro Estado, fora do local da prestação do trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Semiramis Ferreira e Nazer Nassar, em não conhecer do recurso, porque feito em conta bancária fora da sede do Juízo.

AC. nº 1.797/91. PROC. TRT RO 507/91. 8ª JCY de Belém. Relator: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrentes: GILMAR VARELA DA SILVA (Dr. José Euclides Aquino da Silva) e ANTÔNIO CARLOS LEONÓRIO FERREIRA (Dr. Dailson M. Nogueira e outros). Recorrido: VIACÃO FORTE LTDA. (Drª Anaura Cristina L. Mendonça e outros).

EMENTA: Devidamente comprovadas as faltas alegadas para o despedimento dos

reclamantes, através de laudos periciais realizados pelo setor de acidentes do DETRAN, bem como por certidão da Polícia Rodoviária, e ainda por testemunhas, correta a decisão de primeiro grau, que reconheceu a justa causa, in casu.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.798/91. PROC. TRT RO 363/91. JCY de Almeirim. Relator: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO (Dr. Antônio Iran Coelho Sirio e outros). Recorrido: PAULO ROBERTO DA ROCHA RODRIGUES (Drª Ana Célia Pastana e outros).

EMENTA: O salário a se considerar para a equiparação prevista no artigo 461 e respectivos parágrafos da CLT, é o salário-base, que remunera a jornada normal de trabalho. Verbas salariais de caráter pessoal não podem ser levadas em conta para esse efeito.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.799/91. PROC. TRT RO 688/91. 3ª JCY de Belém. Relator: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: NAZARENO DA SILVA ALVES (Drª Erlene Gonçalves Lima). Recorrido: EXPRESSO IZABELENSE LTDA. (Drª Vera Lúcia Andersen Pinheiro e outros).

DECISÃO: Cabe ao empregador, nas hipóteses de paralisação total ou parcial da empresa e na de despedida sem justa causa, o fornecimento de formulários próprios ao trabalhador, para que ele se habilite à percepção do seguro-desemprego.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que, além da indenização referente ao seguro-desemprego, sejam fornecidos ao reclamante, pela empresa, os formulários SD e CD, bem como que a parcela de multa de 1/30 do salário do reclamante se estenda pelo período de atraso, integralmente, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. nº 1.800/91. PROC. TRT RO 423/91. 6ª JCY de Belém. Relator: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: JOSÉ UBIRAJARA DOS SANTOS CABRAL (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro). Recorrido: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.

EMENTA: Não se pode ter como contrato "por viagem redonda" o em que o empregado é embarcado em três embarcações da empresa durante o período de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante, as parcelas de aviso prévio, diferença de 132 salário, diferença de férias proporcionais, diferença de FGTS e de 40% de FGTS, juros e correção monetária, honorários advocatícios, tudo conforme fundamentação e a apurar em liquidação; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Itair Silva e Vicente Cidade que reconheciam a garantia de emprego, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.801/91. PROC. TRT RO 06/91. 5ª JCY de Belém. Relator: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: BENEFICENTE SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE (Drª Ana Cecília de Alencar e outros). Recorrido: ODETE BARBOSA BRAGA (Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra).

EMENTA: Como se demonstrou, detalhadamente, no voto, a empresa tem diferenças salariais a pagar à reclamante, já que não cumpriu, corretamente, as normas coletivas referentes a reajustamentos do salário da categoria profissional a que pertence a reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.802/91. PROC. TRT R EX OFF 606/91. 5ª JCY de Belém. Relator: Juíza Convocada MARILDA COELHO. Reclamante: IACIRA SIQUEIRA TORRES (Dr. Antônio dos Santos Dias e outra). Reclamada: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP (Drª Carmem Maria Assunção Leite e outras).

EMENTA: Se a reclamante não é autônoma, eventual, nem presta serviços por sentimento religioso ou altruístico, enquadra-se no regime celetista.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor e Itair Silva, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Marilda Coelho.

AC. nº 1.803/91. PROC. TRT ED 1335/91. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (Drª Elody Alencar). Embargada: SANDRA HELENA MELO DE SOUZA (Dr. Ubiratan de Aguiar).

EMENTA: Todas as questões suscitadas foram enfrentadas pelo acórdão embargado. Embargos meramente protelatórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los, por não haver dúvida ou omissão no v. acórdão embargado e, por considerá-los meramente protelatórios, cominar ao embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

AC. nº 1.804/91. PROC. TRT R EX OFF 1030/91. 7ª JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamantes: EURICO DA CRUZ MORAES e OUTROS (B) (Dr. João Rodrigues de Souza). Reclamada: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP (Dr. João Bosco Maia Sampaio).

EMENTA: Sentença que bem apreciou questões discutidas nos autos, deve ser confirmada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.805/91. PROC. TRT ED 1367/91. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Drª Elody N. Alencar). Embargada: MARIA EMÍLIA JUCA FERREIRA (Dr. Haroldo S. Silva).

EMENTA: Não havendo nada a esclarecer ou a completar no acórdão, aplica-se ao embargante multa prevista em lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los por não haver dúvida ou obscuridade no v. acórdão embargado e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

AC. nº 1.806/91. PROC. TRT RO 3243/90. 5ª JCY de Belém. Relator: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A. (Dr. Manoel José M. Siqueira). Recorrido: ANTÔNIO CARLOS PEDROSA (Dr. João José Soares Geraldo e outros).

EMENTA: Sendo direito adquirido do reclamante o recebimento do resíduo inflacionário do chamado Plano Bresser, bem como do percentual referente à URP de fevereiro/90, deferem-se os pedidos feitos a esse título, ratificando-se a decretação de inconstitucionalidade dos dispositivos violadores de tal princípio.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 2º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.807/91. PROC. TRT RO 334/91. 3ª JCY de Belém. Relator: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. (Dr. Antônio Ailton Ribeiro e outra). Recorrido: HAURÉLIO DA SILVA BOULHOSA).

EMENTA: Estando inteiramente pagos os direitos do empregado no recibo de rescisão, é de se atender à manifestação recursal para dar pela improcedência da ação reclamationária.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamationária. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$1.638,04 sobre Cr\$50.000,00.

AC. nº 1.808/91. PROC. TRT R EX OFF 486/91. 6ª JCY de Belém. Relator: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Reclamante: AZAMOR GAIA FRANÇA. Reclamada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Dr. Paulo Meira).

EMENTA: Há que se distinguir, quanto ao servidor municipal que com o regime único instituído por lei passou à condição de

funcionário público, duas fases: a primeira, relativa ao período anterior à transformação, em que a prestação de serviços era regida pelo regime trabalhista, e a segunda e atual, que é contada a partir da publicação do diploma legal modificador, que estabeleceu o novo regime estatutário. Os direitos correspondentes àquela primeira fase terão que ser apreciados e julgados pela Justiça do Trabalho. A incompetência desta é tão-só quanto ao segundo período.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.809/91. PROC. TRT R EX OFF 491/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Reclamante: ANA DE NAZARÉ VIEIRA BARROS (Drª Odineia Ferreira Miranda e outros). Reclamada: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP.

EMENTA : Inexiste relação de emprego entre as chamadas "mães-crecheiras" e a Fundação do Bem Estar Social (FBESP), uma vez que não estão presentes os elementos caracterizadores de tal relacionamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Semiramis Ferreira e Vicente Cidade, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça contra a reclamada. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$10.638,04 sobre Cr\$500.000,00.

AC. nº 1.810/91. PROC. TRT RO 464/91. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (Dr. Arthur Alves Ramos e outros). Recorrido: ALCIDES DE SOUZA LIMA (Dr. Fernando de Sá e Souza).

EMENTA : Provado devidamente, através de todos os depoimentos prestados nos autos, inclusive pelo do preposto, que o trabalho executado pelo reclamante era em área de risco, fazendo ele jus, portanto, ao adicional de periculosidade que lhe foi concedido na sentença, com as repercussões nas parcelas relacionadas na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.811/91. PROC. TRT RO 706/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: MARIA CHAVES DE JESUS (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral). Recorrido: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA (Dr. Leosênio Gonçalves Gomes e outro).

EMENTA : Faz jus o trabalhador brasileiro, como direito adquirido, constitucionalmente protegido, ao índice do mês de março (84,32%), que deve ser incluído em seu salário para efeito de diferenças salariais e de demais vantagens trabalhistas de seu contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do parágrafo 1º do artigo 2º e a expressão "e salários" do artigo 4º da MP nº 254/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor, Semiramis Ferreira, Pedro Mello e Vicente Cidade, foi rejeitado a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos parágrafos 1º e 5º do artigo 2º e a expressão "e salários" do artigo 4º da Lei nº 8030/90, bem como as Portarias 191/A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para deferir à reclamante as parcelas de diferenças salariais decorrentes dos índices de 84,32% de março/90, vencidas e vincendas e diferença dessa integração do índice mencionado ao salário, nas parcelas de FÓTS, férias, anuênios, gratificações e outras parcelas remuneratórias a que faz jus a recorrente a apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00.

AC. nº 1.812/91. PROC. TRT RO 500/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A (Dr. Haroldo S. Silva). Recorrido: JOSELI CARNEIRO DA CUNHA (Drª Maria Elisa Bessa de Castro e outros).

EMENTA : Segundo o que dispõe o § 1º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, a parcela de comissão íntegra o salário, por isso deve ser considerada para o pagamento de todos os direitos do empregado vendedor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.813/91. PROC. TRT RO 485/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA (Drª Olga Bayma e outros). Recorrido: AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA. (Drª Mary Anne Acatauassú Medrado e outro).

EMENTA : A disciplina é fundamental no desempenho das funções de vigilância, donde correta a decisão que reconheceu justa causa para o despedimento no presente caso, desde que provado que o reclamante modificou seu horário de trabalho sem ao menos comunicar a empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.814/91. PROC. TRT RO 549/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Recorrentes: JORGEANE HERMES DE OLIVEIRA ANA CLÁUDIA GONCALVES MOTA (Dra. Maria D'Assunção M. Tavares e outro). Recorrido: SOCIEDADE DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO (Dr. Ruy Guilherme de Souza Filho e outros).

EMENTA : A remuneração do professor deve ser fixada de conformidade com o disposto no artigo 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que qualquer outro trabalho prestado fora dessa fixação é extraordinário e assim deve ser pago.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 208/210, porque juntadas a destempo; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Itair Silva e Vicente Cidade, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir às reclamantes a parcela de horas extras e reflexos nas parcelas relacionadas na inicial, com juros e correção, com a liquidação a ser feita na fase própria, de acordo com as diretrizes da fundamentação; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas de primeiro grau.

AC. nº 1.815/91. PROC. TRT RO 646/91. JCJ de Santarém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel e outros). Recorrido: EVANELSON SOUZA FEITOSA (Dr. Yguaraci Macambira Lima e outro).

EMENTA : Não se equipara salários quando aos autos não foi trazido o respectivo paradigma e nem comprovados os pressupostos do artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, declarar válida a dissolução contratual, proclamando a existência da justa causa e excluir da condenação a parcela de diferença de salário por desvio de função; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, manter a decisão quanto à parcela de periculosidade; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. nº 1.816/91. PROC. TRT RO 496/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Zacarias Augusto Corrêa e outros). e LEONAR AZEVEDO DIAS. Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Cumpridos os pressupostos do art. 461, da Consolidação das Leis do Trabalho, determina-se a equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.817/91. PROC. TRT RO 678/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: JOÃO FERREIRA MACEDO (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra). Recorrido: GRAY MACKENZIE OIL FIELD SERVICE DO BRASIL LTDA. (Dr. Francisco Nunes Salgado e outros).

EMENTA : Não se pode caracterizar a relação de emprego se os pressupostos do art. 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, não foram cobertos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.818/91. PROC. TRT RO 455/91. JCJ de Capanema. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: ENGENORTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Alvaro Elpidio V. Amazonas). Recorrido: JOSUÉ MONTEIRO PONTES (Dr. José Raimundo S. Montenegro).

EMENTA : Não há defeito de notificação e nem nulidades, quando o próprio reclamado se compromete a fazer a notificação de litisconsorte por ele indicado, e não cumpre o compromisso assumido em juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade argüida, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.819/91. PROC. TRT RO 723/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Convocada MARILDA COELHO. Recorrente: MONTREAL ENGENHARIA S/A (Dra. Vilma Chavaglia e outra). Recorridos: JONAS DA SILVA PORTAL FILHO, MARTIMIANO DE SOUZA BRANDÃO e ANTONIO NILTON DA SILVA VILHENA (Dr. Antônio Costa da Silva e outro).

EMENTA : Se não há prova da concessão de reajuste salarial, como alegado pela parte reclamante, é improcedente o pedido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-6.638,04 sobre Cr\$-300.000,00.

AC. nº 1.820/91. PROC. TRT MS 744/91. Relator: Juiz Convocada MARILDA COELHO. Impetrante: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dr. José Cláudio M. de Brito Filho). Impetrado: EXMO SR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM. 7ª JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EMENTA : O art. 100 da Constituição Federal de 1988, apenas executou os créditos de natureza alimentícia da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, não autorizando a penhora em bens públicos, mesmo dominicais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do mandado e, sem divergência, julgá-la procedente, para conceder a segurança impetrada.

AC. nº 1.821/91. PROC. TRT RO 722/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. Recorrentes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TUCURUÍ (Dr. Rubens José Gomes de Lima e outra) e TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A (Dr. Iraclides Holanda de Castro e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : I - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICIANOS.

O trabalho executado em caráter intermitente, em condições perigosas, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional (30%), de modo integral. Caso de empregados no setor de energia elétrica.

II - PERÍODO DE ABRENCIAÇÃO DO ADICIONAL.

Por força da Lei nº 7.369, de 20.9.1985, o adicional de periculosidade é devido desde a data de sua vigência, respeitada a prescrição.

III - HONORÁRIOS PERICIAIS.

Em regra, as despesas processuais, inclusive honorários periciais, devem ser pagas somente após a sentença transitada em julgado, e não durante a fase instrutória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar argüida, por falta de amparo legal; negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir o adicional de periculosidade a partir de 30 de março de 1986, com as repercussões indicadas no r. decisório de primeiro grau, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas de primeiro grau.

AC. nº 1.822/91. PROC. TRT ED 1459/91. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE

TRANSPORTES (Drª Loana Gentil Uliana). Embargado: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MADEIRA E OUTROS (Drª Geórgia Pitman).

EMENTA : Embargos declaratórios não conhecidos por falta de habilitação do procurador que o subscreve.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos, porque opostos por procurador não habilitado nos autos.

AC. nº 1.823/91. PROC. TRT RO 66/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA.

Recorrente: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA (Dr. Leogênio Gomes e Outro).
 Recorrida: FANCISCA MASCENO GOMES (Dra. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: Bem apreciada pela MM. Junta de origem a questão principal do dissídio, que é a relativa ao despedimento da empregada, mantém-se a sentença, que concluiu não ter ficado provada a justa causa de desídia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.824/91. PROC. TRT RO 490/91. 5ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiza LYBIA OLIVEIRA. Recorrente: NATALINO SOUZA DE OLIVEIRA (Dr. Adilson B. Verçosa). Recorrida: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (Dr. João José Maroja e outros).

EMENTA: A irregularidade no registro de horário nos cartões de ponto, leva à conclusão de que o empregado está com a razão quando afirma a existência de prática de horas extras, ainda mais quando razoavelmente confirmado esse trabalho pelos depoimentos prestados pelos que vieram a juízo na fase de instrução do processo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso por maioria de votos, vencido o Excm. Juiz Nazer Nassar, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de horas extras e diferenças consectárias nas parcelas relacionadas na

Inicial e, ainda, a parcela de ajuda-alimentação, com juros e correção monetária, a apurar em liquidação de sentença, conforme diretrizes constantes da fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$1.638,04 sobre Cr\$50.000,00.

AC. nº 1.825/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 873/91. J.C.J. de Castanhal. Relator: Juiza Convocada MARILDA COELHO. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Sebastião Heládio de Souza e Outros). Recorrido-reclamante: MARCO ALBERTO DE LUCA (Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha e Outro).

EMENTA: São excluídas da decisão as parcelas decorrentes do período em que houve acumulação ilícita de emprego.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação à anotação na CTPS até 04 de outubro de 88; às férias de 85/87 e 87/88 e à gratificação de Natal de 87, excluindo as demais parcelas face à acumulação ilícita de empregos públicos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.826/91. PROC. TRT RO 811/91. 2ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz PEDRO HELLO. Recorrentes: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM SOCIAL - SENAI (Dr. Sábato Giovanni Megale Rossetti e outros) e JOSÉ MARIA CABRAL (Dr. Wilson Dahás Jorge Filho e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O enquadramento de justa causa no artigo 482, é faculdade do juiz, mesmo que a parte tenha dado conotação diversa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de julgamento extrapetita, por falta de aparato legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 17 de junho de 1991.

Helena da Costa Paredes
 HELENA DA COSTA PAREDES
 Diretora do Serviço de
 Acórdãos e Jurisprudência

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: - DC 1175/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ ORGANIZAÇÃO PARTICULAR DE EXTENSÃO CULTURAL LTDA

Como consta do ato, a decisão foi o seguinte: EREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ E A DEMANDADA, ORGANIZAÇÃO PARTICULAR DE EXTENSÃO CULTURAL LTDA, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - FICA ESTABELECIDO QUE OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 10 DE MAIO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, AFURADA ENTRE MAIO DE 1990 A ABRIL DE 1991, DESCONTADOS OS REAJUSTES E ADIANTAMENTOS COMPULSÓRIOS OU ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS NO PERÍODO. 1.1.

FICA ASSEGURADO QUE, APÓS REAJUSTADOS E RECOMPOSTOS NA FORMA DO ÍTEM ANTERIOR, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM 10% (DEZ POR CIENTO), A TÍTULO DE AUMENTO REAL; 1.2. APÓS A

INCIDÊNCIA DOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NOS ÍTEM ANTERIORES, OS SALÁRIOS SERÃO ACRESCIDOS DO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE, PARA TAL FIM FIXADO EM 6% (SEIS POR CIENTO). CLÁUSULA II - 2.1. AJUDA-FUNERAL - FICA ASSEGURADO QUE A ENTIDADE EMPREGADORA, POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DO SEU EMPREGADO, EFETUARÁ PARA SEUS DEPENDENTES, PAGAMENTO DE 1(UM) SALÁRIO POR ELE PERCEBIDO. 2.2. A OPDEC ASSEGURA AOS SEUS EMPREGADOS A ANTECIPAÇÃO DO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CIENTO) DO 13º SALÁRIO AOS EMPREGADOS QUE SOLICITAREM, ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DO INÍCIO DE FÉRIAS. CLÁUSULA III - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO, NOS SEGUINTE CASOS: 3.1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA, AO SUPERIOR IMEDIATO, E POSTERIOR COMPROVAÇÃO, DESDE QUE A REALIZAÇÃO DA PROVA COINCIDA COM O HORÁRIO DE TRABALHO. 3.2. CASAMENTO - DURANTE 5 (CINCO) DIAS IMEDIATAMENTE SUBSEQÜENTES ÀS NÚPCIAS. CLÁUSULA IV - 4.1. A ENTIDADE EMPREGADORA SE OBRIGA A FORNECER AOS SEUS EMPREGADOS, NO ATO DO PAGAMENTO, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUE, RECIBO, ENVELOPE OU ASSEMBLHADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELE CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. 4.2. QUANDO O EMPREGADOR COMETER ERROS OU OMISSÕES NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO, FICARÁ OBRIGADO A PROMOVER A LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, APÓS NOTIFICADO DO OCORRIDO, PELO EMPREGADO OU PELO SINDICATO DEMANDANTE, FINDO O QUAL, FICARÁ SUJEITO AO PAGAMENTO DA VERBA, INDENIZATÓRIA, CORRESPONDENTE A 2/30 (DOIS TRINTA AVOS) DO DÉBITO, PARA CADA DIA DE ATRASO, ALÉM DA MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA PENAL DESTA SENTENÇA NORMATIVA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. CLÁUSULA V - 5.1. RESCISÃO DE CONTRATO - SERÃO HOMOLOGADAS PELO SINDICATO PROFISSIONAL SOMENTE AS RESCISÕES CONTRATUAIS DE FUNCIONÁRIOS QUE TIVEREM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO NA EMPRESA. NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL, SE FOR OBSERVADO QUE O CÁLCULO ESTÁ INCORRETO, A EMPRESA SE COMPROMETE A EFETUAR O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. CLÁUSULA VI - 6.1. REVISÃO - A QUALQUER MOMENTO, AS PARTES PODEM REVISAR OS TERMOS E CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA, NOTADAMENTE QUANDO ALGUM FATO SUPERVENIENTE VENHA A MODIFICAR AS CONDIÇÕES VERIFICADAS, AQUANDO DA ASSINATURA. 6.2. QUADRO DE AVISOS - FICA ASSEGURADO AO SINDICATO O DIREITO DE USAR UM QUADRO DE AVISOS, A SER DESIGNADO PARA ESTE FIM PELO EMPREGADOR, PARA DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, SENDO VEDADA TODA E QUALQUER PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. 6.3. RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - O SINDICATO DEMANDANTE DARÁ IMEDIATA CIÊNCIA ÀS ENTIDADES DEMANDADAS DAS IRREGULARIDADES DE QUE TIVEREM CONHECIMENTO, POR CIÊNCIA PRÓPRIA OU POR INFORMAÇÃO DE OUTREM, DEVENDO A VERIFICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES ASSIM APONTADAS, SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE QUANDO NOTIFICADA, NO PRAZO QUE LHE FOR ASSINALADO, NUNCA SUPERIOR A 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, PARA SE DEPENDER OU SE JUSTIFICAR. CLÁUSULA VII - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A ENTIDADE DEMANDADA DESCOTARÁ DE SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 5% (CINCO POR CIENTO) DO SALÁRIO BÁSICO. PARA OS NÃO SÓCIOS DO SINDICATO DEMANDANTE E 2% (DOIS POR CIENTO) DO SALÁRIO BÁSICO, PARA OS SÓCIOS, CUJO MONTANTE ASSIM ARRECADADO REVERTERÁ EM FAVOR DESTA. CLÁUSULA VIII - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À CONTA 183.220-4, DA AGÊNCIA CENTRO-BELÉM, DO BANCO DO BRASIL S/A, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 20% (VINTE POR CIENTO) DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DA MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA PENAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS ENTIDADES DEMANDADAS REMETERÃO AO SINDICATO DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. CLÁUSULA IX - A ENTIDADE EMPREGADORA É OBRIGADA A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, FICANDO A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA SUA REPRODUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 614, § 2º, DA CLT. CLÁUSULA X - FICA ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES QUE AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÃO SER EXECUTADAS ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CLÁUSULA XI - FICA MANTIDA A DATN-BASE DE 10 DE MAIO E A PRESENTE SENTENÇA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 10 DE MAIO DE 1991 E A TERMINAR EM 30 DE ABRIL DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA SOBRE Cr\$100.000,00 NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Excm. Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Pedro Hello, Juizes Togados. Dr. Nazer Nassar, Juiz Clas. Rep. dos Empregadores. Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas. Temp. Rep. dos Empregados, convocado. Drs. Vicente Fonseca e Marilda Coelho, Juizes Convocados.

Procurador Regional: Dra. ROSITA DE NAZARE SIBRIM NASSAR.

Belém, 5 de junho de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 1171/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO

Como consta do ato, a decisão foi o seguinte: EREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ E A DEMANDADA, ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 10 DE MAIO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ICV/DIEESE, AFURADA ENTRE MAIO DE 1990 E ABRIL DE 1991, DESCONTADOS OS REAJUSTES E ADIANTAMENTOS COMPULSÓRIOS OU ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR MÉRITO OU ANTIGUIDADE, IMPLEMENTO DE IDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE OU DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 10 DE MAIO, O REAJUSTE SALARIAL SERÁ FEITO MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA DO ICV/DIEESE, ENTRE O MÊS DA ADMISSÃO E O MÊS DE ABRIL/91, DEDUZIDAS AS ANTECIPAÇÕES NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS. 1.1. O REAJUSTE DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR SERÁ PAGO AOS EMPREGADOS EM TRÊS PARCELAS, DA SEGUINTE FORMA: 30% (TRINTA POR CIENTO) EM MAIO DE 1991, 35% (TRINTA E CINCO POR CIENTO) EM JUNHO, 22,42% (VINTE E DOIS VÍRGULA QUARENTA E DOIS POR CIENTO) EM JULHO/91. CLÁUSULA II - ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO SALARIAL - HAVENDO ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO SALARIAL OU NAS CONDIÇÕES SOCIAIS E ECONÔMICAS DO PAÍS, O SINDICATO E A ENTIDADE EMPREGADORA SE COMPROMETEM A REABRIR AS NEGOCIAÇÕES NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS. CLÁUSULA III - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/UNUÊNIO - A DEMANDADA PAGARÁ AOS SEUS EMPREGADOS UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DENOMINADO UNUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% (UM POR CIENTO) DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO À ENTIDADE. CLÁUSULA IV - CLÁUSULAS SOCIAIS - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE-PROVISÓRIA PARA OS TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NOS CASOS DE DOENÇAS E ACIDENTE DE TRABALHO, DURANTE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. CLÁUSULA V - SEGURO - A ENTIDADE DEMANDADA ESTIPULARÁ AS SUAS EXPENSAS, PARA OS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL E SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, OS SEGUINTE SEGUROS: SEGURO DE VIDA EM GRUPO (VIG) COM CAPITAL SEGURADO DE NO MÍNIMO Cr\$36.000,00, SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE (IP) COM CAPITAL SEGURADO DE NO MÍNIMO Cr\$36.000,00, SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (APC) COM CAPITAL SEGURADO DE NO MÍNIMO Cr\$50.000,00. CLÁUSULA VI - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO, NOS CASOS: 6.1. PROVA ESCOLAR - REALIZADA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA COM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO SUPERIOR IMEDIATO E POSTERIOR COMPROVAÇÃO, DESDE QUE A REALIZAÇÃO DA PROVA COINCIDA COM O HORÁRIO DE TRABALHO. 6.2. CASAMENTO - DURANTE CINCO DIAS IMEDIATAMENTE SUBSEQÜENTE ÀS NÚPCIAS. CLÁUSULA VII - A ENTIDADE DEMANDADA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, NO ATO DO PAGAMENTO, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUE, RECIBO, ENVELOPE OU ASSEMBLHADO COM A IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELE CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.036/90. CLÁUSULA VIII - RESCISÃO DE CONTRATO - TODA E QUALQUER RESCISÃO CONTRATUAL A PARTIR DE UM ANO DEVERÁ SER HOMOLOGADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL. CLÁUSULA IX - DELEGADO SINDICAL - FICA INSTITUÍDO E RECONHECIDO O DELEGADO SINDICAL, COM ESTABILIDADE NOS MOLDES DO ART. 543 DA CLT E DO ART. 8º, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA PROPORÇÃO DE UM DELEGADO E UM SUPLENTE POR EMPRESA, A SER ELEITO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO, POR ESCRUTÍNIO SECRETO E COM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NA PROPORÇÃO DE 1 PARA CADA GRUPO DE 50 EMPREGADOS. CLÁUSULA X - ASSEMBLÉIAS - A ENTIDADE DEMANDADA LIBERARÁ SEUS EMPREGADOS PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS DENTRO DE SUAS DEPENDÊNCIAS, TODA VEZ QUE FOR SOLICITADO PELO SINDICATO, DESDE QUE TAL SOLICITAÇÃO SEJA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. CLÁUSULA XI - QUADRO DE AVISO - O SINDICATO TERÁ DIREITO A QUADRO DE AVISO EM LOCAL INTERNO DA ENTIDADE EMPREGADORA, PARA FIXAR COMUNICADOS AOS TRABALHADORES, SENDO TAIS AVISOS ASSINADOS PELA DIRETORIA DO SINDICATO, VEDADOS OS DE CARÁTER POLÍTICO-PARTIDÁRIO E OFENSIVOS A QUEM QUER QUE SEJA. CLÁUSULA XII - DIRETORES DO SINDICATO - A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE TERÁ LIVRE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DA ENTIDADE DEMANDADA, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO À COLETA DE ADESÕES AO SINDICATO. O SINDICATO DEMANDANTE DARÁ IMEDIATA CIÊNCIA À ENTIDADE DEMANDADA DAS IRREGULARIDADES DE QUE TIVEREM CONHECIMENTO, POR CIÊNCIA PRÓPRIA OU POR INFORMAÇÃO DE OUTREM, DEVENDO A VERIFICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES ASSIM APONTADAS SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE DEMANDADA. CLÁUSULA XIII - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, AS ENTIDADES DEMANDADAS DESCOTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 4% (QUATRO POR CIENTO) DO SALÁRIO BÁSICO PARA OS NÃO SÓCIOS DO SINDICATO DEMANDANTE E 2% (DOIS POR CIENTO) DO SALÁRIO-BASE PARA OS SÓCIOS, CUJO MONTANTE ASSIM ARRECADADO REVERTERÁ EM FAVOR DESTA. CLÁUSULA XIV - MENSALIDADE SINDICAL - OS DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DEMANDANTE SERÃO FEITOS PELAS ENTIDADES DEMANDADAS, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS EMPREGADOS E NOTIFICADAS PELO SINDICATO DEMANDANTE,

QUE INDICARÁ O VALOR DO DESCONTO A SER EFETUADO, VALENDO COMO COMPROVANTE DO PAGAMENTO. O CONTRACHEQUE OU ASSEMBLADO. CLÁUSULA XV - A DEMANDADA FORNECERÁ AOS EMPREGADOS, SE DE USO OBRIGATORIO, 2(DOIS) UNIFORMES GRATUITOS POR ANO, A SEREM ENTREGUES NO ATO DA ADMISSÃO E SUBSTITUÍDOS A CADA PERÍODO AQUISITIVO, ESTE CONSIDERADO EM RELAÇÃO À DATA DA ADMISSÃO. CLÁUSULA XVI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À CONTA Nº 183.220-4 DA AGÊNCIA CENTRO-BELÉM, DO BANCO DO BRASIL S/A, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO DO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E 30%(TRINTA POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DA MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA PENAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS. AS ENTIDADES DEMANDADAS REMETERÃO AO SINDICATO DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO DEVIDAMENTE AUTENTICADO PELO BANCO. CLÁUSULA XVII - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 3(TRES) VALORES DE REFERÊNCIA REGIONAL POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO À QUALQUER DISPOSITIVO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO. A PRESENTE CLÁUSULA ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO INCISO VIII DO ARTIGO 613 DA CLT E QUANDO DE SUA APLICAÇÃO DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO. CLÁUSULA XVIII - CUMPRIMENTO - FICA ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES, QUE AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÃO SER EXECUTADAS EM SUA TOTALIDADE ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CLÁUSULA XIX - DATA-BASE E VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1991 E A TERMINAR EM 30 DE ABRIL DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA EM Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Dra. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Pedro Hello, Juizes Togados. Dr. Nazer Nassar, Juiz Clas. Rep. dos Empregadores. Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas. Temp. Rep. dos Empregados, Convocado. Drs. Marilda Coelho e Vicente Fonseca, Juizes Convocados.

Procurador Regional: Drs ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR.

Belém, 5 de Junho de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 526/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ
 RECORRIDO: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ, assistida pelo Sindicato da Indústria do Fumo do Estado do Pará

Como consta do ato, o decido foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE CONHECEU DO DISSÍDIO COLETIVO; DISPENSOU O INTERSTÍCIO REGIMENTAL PARA APRECIAR DE IMEDIATO QUESTÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE; POR MAIORIA DE VOTOS O EXMO JUIZ NAZER NASSAR, DECRETOU A INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM II E DO § 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154/90; FACE NÃO HAVER ALCANÇADO A MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUIZES RELATOR, REVISOR, VICENTE CIDADE E VICENTE FONSECA, FOI REJEITADA A ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM II E DOS §§ 1º E 2º DO ART. 2º DA LEI Nº 8030/90 E PORTARIAS 191-A E 289/90, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO; NO MÉRITO, JULGOU-SE EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELEÇER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1991, MEDIANTE A

APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-IPC, DO MÊS DE MARÇO/90 E NO PERÍODO DE ABRIL/90 A FEVEREIRO/91, COM BASE NA LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 28 DE FEVEREIRO/91, DEDUZIDOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR MÉRITO OU ANTIGUIDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIAMENTO OU LOCALIDADE. E EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - SOBRE OS SALÁRIOS REAJUSTADOS NA FORMA DA CLÁUSULA ANTERIOR INCIDIRÁ O AUMENTO REAL DE 30% (TRINTA POR CENTO). CLÁUSULA III - PISO SALARIAL - A TABELA DE PISO SALARIAL PRATICADA PELA EMPRESA SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS I E II. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS SERÃO PAGAS COM O ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL. CLÁUSULA V - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - 5.1 - A EMPRESA PAGARÁ, A TÍTULO DE ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO, ATÉ 15 DE JANEIRO DE 1992, 50% DO SALÁRIO A TODOS OS EMPREGADOS ABANGIDOS POR ESTA SENTENÇA NORMATIVA. 5.2 - POR OCASIÃO DAS FÉRIAS A EMPRESA COMPLEMENTARÁ O RESTANTE, FAZENDO A DEDUÇÃO DA ANTECIPAÇÃO ACIMA REFERIDA. 5.3. OCORRENDO VARIAÇÃO SALARIAL APÓS O ADIANTAMENTO INTEGRAL DO 13º SALÁRIO, A DIFERENÇA SERÁ PAGA NO MÊS DE DEZEMBRO. 5.4. SENDO RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, A QUALQUER TÍTULO, O ADIANTAMENTO PARCIAL OU INTEGRAL DO 13º SALÁRIO SERÁ DESCONTADO DOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO. CLÁUSULA VI - ASSISTÊNCIA MÉDICA - A EMPRESA CONCEDERÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR AOS SEUS EMPREGADOS CONTRATADOS POR PRAZO INDETERMINADO, AOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS (AS) REGULARMENTE HABILITADOS JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AOS FILHOS MENORES 18 ANOS, ATRAVÉS DE SISTEMA PRÓPRIO OU DE MEDICINA EM GRUPO. 5.1. A ASSISTÊNCIA

MÉDICO-HOSPITALAR, FICARÁ SUBORDINADA ÀS CONDIÇÕES E LIMITES PREVIAMENTE ESTABELECIDOS PELA EMPRESA E TERÁ CARÁTER OPCIONAL E O EMPREGADO CONTRIBUIRÁ, A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO, COM A IMPORTÂNCIA MENSAIS DE Cr\$1.000,00, POR USUÁRIO, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE Cr\$3.000,00 MENSALIS. 5.2. AS CONTRIBUIÇÕES ESPECIFICADAS NO ITEM ACIMA SERÃO REAJUSTADAS NOS MESMOS MESES E PELOS MESMOS ÍNDICES DOS REAJUSTES SALARIAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS, OU NOS MESES E PELOS MESMOS ÍNDICES QUE A EMPRESA SEJA COMPELIDA A EFETUAR PARA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. CLÁUSULA VII - AVISO PRÉVIO - A EMPRESA CONCEDERÁ A TODOS OS SEUS EMPREGADOS DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA E QUE, À ÉPOCA DA DEMISSÃO, CONTEM COM MAIS DE CINCO(5) ANOS DE SERVIÇO EFETIVO NA EMPRESA O AVISO PRÉVIO PREVISTO EM LEI, COM PRAZO, PORÉM, NUNCA INFERIOR A SESENTA DIAS. CLÁUSULA VIII - GARANTIA DE EMPREGO/GESTANTE - E GARANTIDO O EMPREGO À GESTANTE CONTRATADA A PRAZO INDETERMINADO, POR 210 DIAS APÓS O PARTO, EXCETUANDO-SE AS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO ESPONTÂNEO OU DE JUSTA CAUSA. OCORRENDO A DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, CABERÁ À EMPREGADA COMUNICAR OBRIGATORIAMENTE SEU ESTADO GRAVIDICO, ATRAVÉS DE ATESTADO MÉDICO OFICIAL, A FIM DE QUE, A PARTIR DESSA DATA, POSSA OCORRER SUA READMISSÃO E O CONSEQUENTE REESTABELECIAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO. A COMUNICAÇÃO SERÁ FEITA PELA EMPREGADA ATÉ, NO MÁXIMO, 30 DIAS APÓS A DATA DA DEMISSÃO. CLÁUSULA IX - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO/DOENÇA - E GARANTIDO O EMPREGO: a) POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS APÓS O RETORNO AO SERVIÇO, AO EMPREGADO CONTRATADO POR PRAZO INDETERMINADO QUE SOFRER ACIDENTE DE TRABALHO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO SUPERIOR A QUINZE DIAS; b) POR 60 DIAS, AO EMPREGADO QUE RETORNE AO SERVIÇO APÓS O AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE, QUANDO LICENCIADO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 45 DIAS CONSECUTIVOS, SÃO EXCETUADAS AS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO ESPONTÂNEO OU POR JUSTA CAUSA. CLÁUSULA X - GARANTIA DE EMPREGO/CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - A) AO EMPREGADO CONTRATADO A PRAZO INDETERMINADO QUE COMPLETAR VINTE E OITO ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, É GARANTIDO O EMPREGO ATÉ A DATA EM QUE COMPLETAR TRINTA ANOS DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO. A COMPROVAÇÃO SE FARÁ MEDIANTE PROVA DOCUMENTAL, DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS, A PARTIR DA DATA EM QUE COMPLETAR O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO; b) AOS EMPREGADOS QUE JÁ COMPLETARAM VINTE E OITO ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, A COMPROVAÇÃO JUNTO A EMPRESA SE FARÁ NO PRAZO DE 90 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XI - GARANTIA DE EMPREGO/APOSENTADORIA - AO EMPREGADO QUE COMPLETAR VINTE E CINCO ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA EMPRESA, E GARANTIDO O EMPREGO ATÉ A DATA EM QUE COMPLETAR TRINTA ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CLÁUSULA XII - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - É ASSEGURADA A TODO EMPREGADO CONTRATADO POR PRAZO INDETERMINADO, LICENCIADO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL POR MOTIVO DE DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO, A COMPLEMENTAÇÃO DE SEU SALÁRIO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS ABAIXO ESPECIFICADOS: a) A COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL, DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, ACRESCIDA DO VALOR CORRESPONDENTE AO AUXÍLIO-DOENÇA, DEVERÁ SER IGUAL AO SALÁRIO LÍQUIDO DO EMPREGADO BENEFICIÁRIO; b) SOBRE O SALÁRIO DO EMPREGADO AFASTADO INCIDIRÃO, PARA EFEITO DESTA CLÁUSULA, OS ÍNDICES DE REAJUSTE DA CATEGORIA; c) A COMPLEMENTAÇÃO SERÁ CONCEDIDA POR UM PERÍODO DE SEIS MESES; d) DECORRIDOS LICENCIAMENTO, POR CONTA DA PREVIDÊNCIA, O PAGAMENTO DAS COMPLEMENTAÇÕES SUBSEQUENTES SOMENTE SERÁ FEITO MEDIANTE PRÉVIA APRESENTAÇÃO DO CARNE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CLÁUSULA XIII - LICENÇA-PRÊMIO - A EMPRESA CONCEDERÁ LICENÇA-PRÊMIO REMUNERADA DE TRINTA E SESENTA DIAS CORRIDOS A SEUS EMPREGADOS QUE COMPLETAREM, RESPECTIVAMENTE, QUINZE E TRINTA ANOS DE SERVIÇO EFETIVO NA EMPRESA. A LICENÇA SERÁ GOZADA DENTRO DO PRAZO MÁXIMO E IMPRORRÓGAVEL DE TRÊS ANOS, A CONTAR DA DATA EM QUE FOR COMPLETADO O PERÍODO DE QUINZE OU TRINTA ANOS DE SERVIÇO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS EMPREGADOS, ALÉM DA LICENÇA-PRÊMIO, RECEBERÃO ABONO DE VALOR IDÊNTICO AO DO SALÁRIO DEVIDO EM FUNÇÃO DO GOZO DO BENEFÍCIO. PARÁGRAFO SEGUNDO - AS DATAS DE GOZO DA LICENÇA-PRÊMIO SERÃO, EM QUALQUER CASO, AS QUE MELHOR ATENDAM AOS INTERESSADOS NA EMPRESA. PARÁGRAFO TERCEIRO - OS EMPREGADOS QUE, DESLIGADOS SEM JUSTA CAUSA, SOLICITAREM DEMISSÃO OU SE APOSENTAREM E QUE CONTEM À ÉPOCA DA RESCISÃO CONTRATUAL MAIS DE QUINZE E MENOS DE TRINTA ANOS DE SERVIÇO EFETIVO NA EMPRESA, RECEBERÃO A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE À LICENÇA-PRÊMIO PROPORCIONAL E RESPECTIVO ABONO NA PROPORÇÃO DE QUATRO DIAS POR ANO DE SERVIÇO EFETIVO QUE ULTRAPASSAR OS QUINZE ANOS. CLÁUSULA XIV - AUXÍLIO-FUNERAL - NO CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO CONTRATADO POR PRAZO INDETERMINADO, CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A) REGULARMENTE HABILITADO(A) COMO DEPENDENTE NA PREVIDÊNCIA SOCIAL E FILHOS MENORES DE DEZOITO ANOS, A EMPRESA PAGARÁ, A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL, O VALOR CORRESPONDENTE A Cr\$37.000,00. CLÁUSULA XV - FALTAS JUSTIFICADAS - SERÁ CONSIDERADA FALTA JUSTIFICADA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, A QUE OCORRER POR MOTIVO DE PRESTAÇÃO DE EXAMES EM CURSOS REGULARES DE 1º E 2º GRAUS E UNIVERSITÁRIOS, DESDE QUE COINCIDAM COM O HORÁRIO DE TRABALHO E SEJA A EMPRESA AVISADA COM ANTECEDÊNCIA DE 72 HORAS E COMPROVADA A PRESTAÇÃO DOS RESPECTIVOS EXAMES, NO MESMO PRAZO. CLÁUSULA XVI - AUXÍLIO-ESCOLAR - A EMPRESA MANTERÁ A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, A TÍTULO DE AUXÍLIO-ESCOLAR, ENTRE OS MESES DE JANEIRO E MARÇO, AOS EMPREGADOS CONTRATADOS A PRAZO INDETERMINADO, SOB AS SEGUINTE CONDIÇÕES: a) FILHOS: EMPRÉSTIMO DE Cr\$10.000,00 POR FILHO ESTUDANTE ATÉ 18 ANOS DE IDADE, QUE ESTEJA CURSANDO O PRÉ-PRIMÁRIO, 1º E 2º GRAUS E Cr\$21.000,00 POR FILHO ATÉ 24 ANOS DE IDADE QUE ESTEJA CURSANDO UNIVERSIDADE. ENTENDE-SE COMO PRÉ-PRIMÁRIO O ANO QUE IMEDIATAMENTE ANTECEDE O 1º ANO DO 1º GRAU; b) EMPREGADOS: EMPRÉSTIMO DE Cr\$10.000,00 AO EMPREGADO QUE ESTIVER CURSANDO O 1º E 2º GRAUS E DE Cr\$21.000,00 AO EMPREGADO QUE ESTIVER CURSANDO UNIVERSIDADE. c) O EMPRÉSTIMO ORA ESTIPULADO SERÁ REEMBOLSADO PELO EMPREGADO EM 10 PRESTAÇÕES IGUAIS MENSALIS E SUCESSIVAS, A PARTIR DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO EMPRÉSTIMO, SEM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. d) A OBTENÇÃO DO AUXÍLIO-ESCOLAR ESTÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE MATRÍCULA E, PARA OS EMPREGADOS QUE SE UTILIZARAM DESTA BENEFÍCIO PARA SI OU PARA SEUS

FILHOS NO ANO DE 1991. À APRESENTAÇÃO, TAMBÉM, DOS COMPROVANTES DE FREQUÊNCIA DESTA PERÍODO. CLÁUSULA XVII - DESCONTO ASSISTENCIAL - A EMPRESA DESCONTARÁ DO SALÁRIO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS, O VALOR EQUIVALENTE A UM DIA DE SALÁRIO, EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE, A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA SINDICAL, EM QUATRO PARCELAS IGUAIS E TRIMESTRAIS, OBSERVADO O VALOR DO SALÁRIO PERCEBIDO À ÉPOCA DO DESCONTO DE CADA PARCELA. AOS EMPREGADOS QUE NÃO CONCORDAREM COM O DESCONTO É ASSEGURADO O DIREITO DE FLEITAREM A DEVOLUÇÃO, DIRETAMENTE AO SINDICATO DEMANDANTE, NO PRAZO DE 10 DIAS APÓS O DESCONTO. CLÁUSULA XVIII - VIGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA VIGORARÁ PELO PRAZO DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MARÇO DE 1991. AS SEGUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: I. (VENCIDO O DR NAZER NASSAR QUE CONCEDIA O IPC DE MARÇO/90); II (VENCIDO O DR. NAZER NASSAR QUE A INDEFERIA); III (VENCIDO O DR. NAZER NASSAR, QUE A DEPERIA APENAS EM RELAÇÃO À CLÁUSULA I); IV (VENCIDO O DR. NAZER NASSAR QUE A INDEFERIA); V (VENCIDO O DR. NAZER NASSAR QUE A INDEFERIA); VI (VENCIDO O DR. NAZER NASSAR QUE CONCEDIA 60 DIAS AO ACIDENTADO); VII (VENCIDO O DR. NAZER NASSAR QUE A INDEFERIA); VIII (VENCIDO O DR. NAZER NASSAR QUE A INDEFERIA); IX (VENCIDO O DR. NAZER QUE AS INDEFERIA); X (VENCIDO O DR. NAZER QUE AS INDEFERIA); XI E ALÍNEA "d" DA CLÁUSULA XII (VENCIDO O DR. NAZER QUE AS INDEFERIA); PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CLÁUSULA XIII (PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, FOI DEFERIDA ESTA CLÁUSULA, VENCIDOS OS JUÍZES ITAIR SILVA, VICENTE FONSECA, VICENTE CIDADE QUE LHE DAVAM OUTRA REDAÇÃO). CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA EM Cr\$-2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator: Dr. Marilda Coelho.

Juiz Revisor: Dr. Pedro Hello.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Dr. Itair Silva, Juiz Togado. Dr. Nazer Nassar, Juiz Clas. Rep. dos Empregadores. Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas. Temp. Rep. dos Empregados, Convocado. Dr. Vicente Fonseca, Juiz Convocado. Impedida Dra Semiramis Ferreira.

Procurador Regional: Drs ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR.

Belém, 5 de Junho de 1991

PROCESSO : TRT RO 3.001/90
 RECORRENTE : SOBRAL TRMÕES S/A
 Advogada: Dra. Edilza Valério
 RECORRIDO : OSVALDO MIRANDA SANTOS
 Advogado: Dr. Dailson Marinho Nogueira

D E S P A C H O

- I. Recurso que atende aos pressupostos objetivos de admissibilidade exigidos por lei.
- II. O único ponto do acórdão recorrido atacado na revista pelo recorrente, é a não aceitação, pelo Egrégio Tribunal, de sua arguição de prescrição bienal. Aí se ofensa ao Enunciado nº 153, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
- III. Em nosso julgamento, não há o alegado conflito. Diz o Enunciado nº 153: "Não se conhece de prescrição não arguida na instância ordinária". A arguição, contudo, não poderá concretizar-se no momento do recurso or dinário, com faz o recorrente. Há de ser feita no momento próprio da defesa, como afirma a decisão contida no Acórdão nº 1.423/91.
- IV. Por essa razão, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 12 de Junho de 1991

Rider Nogueira de Brito
 RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3.115/90

RECORRENTE: CARLOS ANTÔNIO KERFAN CIA LTDA.
 Advogado: Dr. José Fernandes Chaves
 RECORRIDO : PEDRO BEZERRA DE LIMA
 Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto e outros

D E S P A C H O

- I - O recurso de fls. 87/91, apesar de tempestivo e firmado por profissional com habilitação, não mereu ser admitido. As razões do apelo são totalmente voltadas para matéria de prova que, ao teor do Enunciado nº 126 do C. IST, não admite revista. Além de que, o fls. 50, foi arbitrada uma condenação no valor de Cr\$500.000,00 e o único depósito efetuado pelo recorrente foi no valor de Cr\$18.622,00 (fls.56), descumprido o art. 40 da Lei nº8.177/91
 - II - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
- Belém, 17 de Junho de 1991.
- Rider Nogueira de Brito*
 RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3.199/90

RECORRENTE: SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AERÉOS S/A
Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva
RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS AERVIÁRIOS
Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 168/173 é tempestivo e foi suscitado por advogado com habilitação. Entretanto, descumpriu as disposições do art. 40 da Lei nº 8.177/91, com relação ao depósito do recurso. A condenação foi arbitrada em Cr\$500.000,00 (fls.133). A fls. 141 e 175, comprovam depósitos que totalizam o valor de Cr\$321.175,00.

II - Ante o exposto, nego seguimento à interposição da revista. Intimar.
Belém, 17 de junho de 1991.

Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF de RO 291/91

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
Procurador: Dr. Nelson José de Souza

RECORRIDOS: ANEZIANO FERREIRA DE SOUSA e OUTROS
Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, está suscitado por procurador habilitado e devidamente fundamentado. Trata-se de entidade beneficiária pelo disposto no Decreto-Lei nº 778/69.

II - A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, recorre de revista contra decisão do E. Tribunal que, ao decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2395/67, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/69, confirmou, no mérito, a decisão da primeira instância. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - No meu entender, a recorrente conseguiu demonstrar a configuração de divergência, com a transcrição dos autos de fls. 159 e 164, que foram anexados, por cópia autenticada, a fls. 168/173. Desnecessário, portanto, enfrentar-se o outro pressuposto específico da revista.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, recabando-o no efeito devolutivo.

Belém, 13 de junho de 1991

Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF 61/91

RECORRENTE: MARIA DA CRUZ MACHADO

Advogados: Dr. Antonio dos Santos Dias e outra

RECORRIDO: FUNDAÇÃO DO-BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

DESPACHO

Recurso que preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade e fundamentado nas alíneas a e b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que, reformando sentença do primeiro grau de jurisdição, julgou-a carecedora do direito de ação contra a recorrida, em face da inexistência de relação de emprego entre as partes. Alega divergência jurisprudencial.

A análise da matéria, entretanto, implica no reexame de fatos e provas, já que se discute relação de emprego, o que é vedado em nível de revista, nos termos do Enunciado nº 126, do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 17 de junho de 1991.

Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 278/90

RECORRENTE: TENENGE- TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Advogada: Dr. Iracildes Holanda de Castro

RECORRIDO: VALDEIR SILVA DE MACEDO

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade; no entanto, não merece conhecimento, uma vez que não satisfeito nenhum pressuposto específico da revista. Aliás, a matéria é fática, atraindo a incidência do Enunciado nº 126 do C. TST.

II - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 11 de junho de 1991

Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2.055/90

RECORRENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

Advogado: Dr. José Torquato Araújo de Alencar e outros
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF
Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros

EDUARDO BARKOS GOMES

Advogado: Dra. Paula Frassinetti Silva e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os três recursos estão em perfeita ordem e são tempestivos, os subscritores possuem habilitação, foram recolhidas as custas e efetuados os respectivos depósitos. Insurgem-se contra a decisão regional do v. Acórdão nº 1.421/91, de fls. 264/271.

II - RECURSO DO RECLAMANTE:

Fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

A insatisfação da recorrente prende-se ao indeferimento da parcela que titula de indenização de licença-prêmio, pelo acórdão recorrido, sob o fundamento de que "não há mesmo complementação de aposentadoria, nas vantagens que não constava no Estatuto". Aponta violação ao art. 5º da CF e à parte final do § 2º do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, além de divergência jurisprudencial, inclusive com o Enunciado nº 288 do TST.

Trata-se de questão referente ao regulamento interno da empresa, que não dá ensejo à revista, ao teor do Enunciado nº 208 do TST.

III - RECURSO DA CAPAF:

Está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

A recorrente insiste nos argumentos já levantados no correr dos autos e, em especial, na preliminar de incompetência em razão da matéria; na expectativa de direito do reclamante; na prescrição total, conforme o disposto no Enunciado nº 294, do TST e na negativa quanto ao adicional de horas complementares/RET. Aponta como violados vários dispositivos legais e constitucionais e atrito jurisprudencial.

PROCESSO TRT Nº RO 2.055/90

Entendo que a decisão recorrida não merece qualquer reparo, pois firmada segundo as provas dos autos e a interpretação da legislação em vigor, aplicável à hipótese atraindo, assim, a incidência dos Enunciados nºs 126 e 221 do Colendo TST.

No que diz respeito à divergência, entretanto, com as transcrições de fls. 280, considero demonstrada quanto à prescrição.

IV - RECURSO DO BASA:

Com fundamento nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT, o recorrente desenvolve, em suas razões, basicamente, os mesmos argumentos adotados pela CAPAF. Transcreve, inclusive, idênticos arestos, em defesa de suas teses. Por esta razão, também admito a interposição do apelo.

V - Por todo o exposto, admito a interposição dos recursos da CAPAF e do BASA, no efeito devolutivo. Nego seguimento ao recurso do reclamante, com base no Enunciado nº 208 do C. TST. Intimar.

Belém, 10 de junho de 1991.

Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE
DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 297/91-DP-G

Em 19 de junho de 1991

RESOLVE: Designar os servidores MARIO DE SOUZA FIGUEIREDO, matrícula nº 5190380-013, ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 3084132-017 e SUELY MARQUES, matrícula nº 3085058-012, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 276/91-DP-G

Em 17 de junho de 1991

RESOLVE: Conceder férias ao Defensor Público EDUARDO AUGUSTO FERREIRA SOARES, matrícula 5003482-012, referente ao período aquisitivo 03/08/89 a 03/08/90, para serem gozadas de 01 a 30/07/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 277/91-DP-G

Em 17 de junho de 1991

RESOLVE: Conceder férias à Defensora Pública LAURA MARIA FRACOSO PIRES DE FREITAS, matrícula 3083799-014, referente ao período aquisitivo 02/01/89 a 02/01/90, para serem gozadas de 01 a 30/07/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 278/91-DP-G

Em 17 de junho de 1991

RESOLVE: Conceder férias a Técnico Nível Superior II FLORIS BELA MARIA CANTAL MACHADO, matrícula 3083195-012, referente ao período aquisitivo 12/08/89 a 12/08/90, para serem gozadas de 01 a 30/07/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 279/91-DP-G

Em 17 de junho de 1991

RESOLVE: Conceder férias ao Auxiliar de Administração MARCIAL

MACIEL DE OLIVEIRA, matrícula 3082857-015, referente ao período aquisitivo 31/01/90 a 31/01/91, para serem gozadas de 15/07 a 13/08/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 229/91-DP-G

Em 03 de junho de 1991

RESOLVE: Conceder licença especial de três meses ao Auxiliar Administrativo RAIMUNDO WILSON CAVALCANTE DE MORAES, matrícula nº 3083284-014, no período de 01/07 a 01/10/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 230/91-DP-G

Em 03 de junho de 1991

RESOLVE: Conceder licença especial de três meses à Defensora Pública MARIA NILZA FURTADO DOS REMÉDIOS, matrícula 3084574-019, referente ao período aquisitivo 03/03/86 a 03/03/91, para ser gozada de 17/06 a 14/09/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 231/91-DP-G

Em 04 de junho de 1991

RESOLVE: Conceder licença à gestante à Defensora Pública LEONI BARRIOS CAVALCANTE, matrícula nº 3084566-017, no período de 15/05 a 11/09/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 232/91-DP-G

Em 04 de junho de 1991

RESOLVE: Conceder férias à Defensora Pública HELENA MARIA OLIVEIRA MUNITZ, matrícula nº 5121485-014, referente ao período aquisitivo 06/04/90 a 06/04/91, para serem gozadas de 03/06 a 02/07/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 233/91-DP-G

Em 04 de junho de 1991

RESOLVE: Conceder férias ao Defensor Público LAURINDO RODRIGUES BEZERRA, matrícula nº 0372080-043, referente ao período aquisitivo 03/01/90 a 03/01/91, para serem gozadas de 01 a 30/07/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 234/91-DP-G

Em 04 de junho de 1991

RESOLVE: Conceder férias à Defensora Pública NILZA MARIA PAES DA CRUZ, matrícula nº 5038529-018, referente ao período aquisitivo 89/90, para serem gozadas de 10/06 a 09/07/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 235/91-DP-G

Em 04 de junho de 1991

RESOLVE: Revogar a Portaria nº 205/90-DP-G, de 31/05/90, que nomeia o servidor MIGUEL DA SILVA MACEDO, matrícula 3083217-011, para responder pelo expediente da Subcoordenadoria para Assuntos Comunitários, no Escritório da Terra Firme.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 236/91-DP-G

Em 04 de junho de 1991

RESOLVE: Designar o Defensor Público ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO, matrícula nº 3083527-014, para responder pelo expediente da Subcoordenadoria da Defensoria da Capital para Assuntos Comunitários, no Escritório da Defensoria Pública na Terra Firme.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 237/91-DP-G

Em 04 de junho de 1991

RESOLVE: Transferir o Técnico Nível I MIGUEL DA SILVA MACEDO, matrícula nº 3083217-011, da Subcoordenadoria de Assuntos Comunitários para a Subcoordenadoria para Assuntos Penais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 238/91-DP-G

Em 04 de junho de 1991

RESOLVE: Designar o Defensor Público EPITÁCIO DA SILVA SANTA NA, matrícula nº 3083632-010, para atuar junto a 11ª Vara Penal, sem prejuízo de suas atividades nesta Defensoria Pública.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 239/91-DP-G Em 04 de junho de 1991
RESOLVE : Designar a Defensora Pública CARMEN ELIZABETH ARA
GÃO ADDARIO HABER, matrícula nº 3084841-014, para atuar junto
a 11ª Vara Penal, sem prejuízo de suas atividades nesta Defen
soria Pública.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 240/91-DP-G Em 04 de junho de 1991
RESOLVE : Designar o Técnico Nível I MIGUEL DA SILVA MACEDO,
matrícula nº 3083217-011, para atuar junto a 13ª Vara Penal,
sem prejuízo de suas atividades nesta Defensoria Pública.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 241/91-DP-G Em 04 de junho de 1991
RESOLVE : Designar o Defensor Público ANÍTERO ELOY FERREIRA
DE ALMEIDA LINS, matrícula nº 3083519-012, para atuar junto a
14ª Vara Penal, sem prejuízo de suas atividades nesta Defenso
ria Pública.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 242/91-DP-G Em 04 de junho de 1991
RESOLVE : Designar o Defensor Público ANTONIO JORGE MARTINS
QUARESMA, matrícula nº 3084337-014, para atuar junto a 14ª Va
ra Penal, sem prejuízo de suas atividades nesta Defensoria Pú
blica.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 243/91-DP-G Em 04 de junho de 1991
RESOLVE : Conceder Suprimento de Fundos, nos termos do art.42,
Dec. nº 8909, de 21/11/64, ao Defensor Público HILÁRIO CARVALHO
MONTEIRO JUNIOR, matrícula nº 3084884-011, no valor de CR\$....
10.000,00 (dez mil cruzeiros) obedecendo a classificação orga
mentaria 11104.02040142.179-Funcionamento da Coordenadoria Ge
ral e Serviços Administrativos da Defensoria Pública - 3132 -
Outros Serviços e Encargos, no mês de junho, devido a despesas
que não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O
suprido deverá prestar contas no prazo máximo de trinta (30)
dias após esgotado o período normal de aplicação.
Registre-se, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 248/91-DP-G Em 06 de junho de 1991
RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público RAIMUNDO ELIAS
DE SOUZA MENDES, matrícula nº 3083985-010, referente ao perí
do aquisitivo 01/01/90 a 01/01/91, para serem gozadas de 15/07
a 13/08/91.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 249/91-DP-G Em 10 de junho de 1991
RESOLVE : Substituir a referida servidora pelo Defensor Públi
co ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, matrícula 3084132-017.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 250/91-DP-G Em 10 de junho de 1991
RESOLVE : Conceder férias ao servidor CÂNDIDO PARAGUASSÚ DE
LENS ELLERES, matrícula nº 3083209-010, referente ao período
aquisitivo 01/03/88 a 01/03/89, para serem gozadas de 10/06 a
09/07/91.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 251/91-DP-G Em 12 de junho de 1991
RESOLVE : Demitir, a pedido, a Defensora Pública ANA CECÍLIA
COELHO ARAÚJO DE ALENCAR, matrícula nº 3084515-018, a partir
de 10/05/91.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 252/91-DP-G Em 12 de junho de 1991
RESOLVE : Conceder licença especial de um mês para a Auxiliar
de Administração MARIA DIACUI MACIEL DE AZEVEDO BENTES, matr
ícula nº 3083314-015, no período de 13/06 a 12/07/91.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 253/91-DP-G Em 12 de junho de 1991
RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública MARLENE DA COS
TA LIMA, matrícula nº 5000092-017, referente ao período aqui
sitivo 90/91, para serem gozadas de 08/07 a 06/08/91.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 254/91-DP-G Em 12 de junho de 1991
RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública MARILENA CARME
NA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 3083888-016, referente ao pe
ríodo aquisitivo 90/91, para serem gozadas de 01 a 30/07/91.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 255/91-DP-G Em 12 de junho de 1991
RESOLVE : Conceder férias ao Agente Administrativo MÁRCIO HEN
RIQUE ARAÚJO DE ALMEIDA, matrícula 5116830-017, referente ao
período aquisitivo 01/02/90 a 01/02/91, para serem gozadas de
04/07 a 02/08/91.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 256/91-DP-G Em 13 de junho de 1991
RESOLVE : Designar o servidor RAIMUNDO NONATO FIGUEIREDO AL
VES, para que fique à disposição desta Procuradoria-Geral, na
função de motorista, Símbolo FG-1.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 257/91-DP-G Em 13 de junho de 1991
RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público JOSÉ ISAAC PA
CHECO FIMA, matrícula 3084558-015, referente ao período aquisi
tivo 01/04/90 a 01/04/91, para serem gozadas de 17/06 a 16/07.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 258/91-DP-G Em 13 de junho de 1991
RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público ITALO DE ALMEI
DA MÁCIO JUNIOR, matrícula 3082954-019, referente ao período
aquisitivo 01/10/89 a 01/10/90, para serem gozadas de 01 a
30/07/91.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 259/91-DP-G Em 13 de junho de 1991
RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública MERCÊS DE JESUS
MAUÉS CARDOSO, matrícula 3085198-013, referente ao período
aquisitivo 02/06/90 a 02/06/91, para serem gozadas de 15/07. a
13/08/91.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 260/91-DP-G Em 13 de junho de 1991
RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público HILÁRIO CARVALHO
MONTEIRO JUNIOR, matrícula 3084884-011, referente ao período
aquisitivo 02/05/90 a 02/05/91, para serem gozadas de 17/06 a
16/07/91.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 261/91-DP-G Em 13 de junho de 1991
RESOLVE : Conceder licença especial de trinta dias ao Defen
sor Público HILÁRIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR, matrícula nº
3084884-011, referente ao período aquisitivo 02/05/86 a 01/05/91,
para ser gozada de 17/07 a 15/08/91.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 262/91-DP-G Em 13 de junho de 1991
RESOLVE : Conceder licença especial de trinta dias, a Defensora
Pública NORMA MARGARIDA DE CAMPOS ESTEVES, matrícula 3084582-
-010, referente ao período aquisitivo 12/08/83 a 11/08/88, para
ser gozada de 01 a 30/07/91.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 263/91-DP-G Em 13 de junho de 1991
RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público FRANCISCO ADMAR
TOMAZ, matrícula nº 5097061-015, referente ao período aquisiti
vo 09/06/89 a 09/06/90, para serem gozadas de 17/06 a 15/07/91.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 265/91-DP-G Em 14 de junho de 1991
RESOLVE : Lotar o Auxiliar de Administração FRANCISCO JOSIMAR
DE CASTRO CARVALHO, matrícula nº 3084205-015, na Coordenadoria
da Defensoria Pública da Capital, a partir desta data.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 266/91-DP-G Em 14 de junho de 1991
RESOLVE : Conceder férias à Auxiliar Administrativo JANE MARIA
LIMA CASTELO BRANCO, matrícula nº 5038936-022, referente ao pe
ríodo aquisitivo 89/90, para serem gozadas de 04/07 a 02/08/91.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 267/91-DP-G Em 14 de junho de 1991
RESOLVE : Conceder férias à Assistente Social MARIA IZABEL ARAÚ
JO DE ARAÚJO, matrícula nº 3083268-010, referente ao período
aquisitivo 90/91, para serem gozadas de 08/07 a 06/08/91.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 268/91-DP-G Em 14 de junho de 1991
RESOLVE : Designar o Defensor Público SAMUEL EURLAMAQUI DE MO
RAES, matrícula nº 3084728-017, para atuar junto a 6ª Vara Pe
nal, sem prejuízo de suas atividades nesta Defensoria Pública.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 269/91-DP-G Em 14 de junho de 1991
RESOLVE : Designar a Defensora Pública DAYSE MENDES GONÇALVES,
matrícula nº 3083594-017, para atuar junto a 6ª Vara Penal, sem
prejuízo de suas atividades nesta Defensoria Pública.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 270/91-DP-G Em 14 de junho de 1991
RESOLVE : Designar o Defensor Público LICURGO DE FREITAS PEI
XOTO, matrícula nº 3085139-012, para atuar junto a 9ª Vara Pe
nal, sem prejuízo de suas atividades nesta Defensoria Pública.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 271/91-DP-G Em 17 de junho de 1991
RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública GRAÇA MARIA CAR
DIAS DE FREITAS, matrícula nº 3083667-015, referente ao perí
do aquisitivo 01/31/89 a 01/10/90, para serem gozadas de 02 a
31/07/91.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 272/91-DP-G Em 17 de junho de 1991
RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública MARIA DAS GRA
ÇAS GOMES PAVÃO, matrícula nº 5098777-018, referente ao perí
do aquisitivo 15/08/89 a 15/08/90, para serem gozadas de 04/07
a 02/08/91.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 273/91-DP-G Em 17 de junho de 1991
RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público JOSÉ DA SILVA
SALDANHA, matrícula nº 3083721-011, referente ao período aqui
sitivo 02/01/90 a 02/01/91, para serem gozadas de 01 a 30/07/91.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 274/91-DP-G Em 17 de junho de 1991
RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público LAFAYETTE DE F.
BENTES FILHO, matrícula nº 3084418-014, referente ao período
aquisitivo 04/02/89 a 04/02/90, para serem gozadas de 01 a 30/07.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 275/91-DP-G Em 17 de junho de 1991
RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público PERÁGIO LEITE
VITAL, matrícula 3084973-013, referente ao período aquisitivo
02/05/90 a 02/05/91, para serem gozadas de 01 a 30/07/91.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral